

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo de Recuperação Judicial nº 0494824-53.2015.8.19.0001**

**EISA – ESTALEIRO ILHA S/A – Em Recuperação Judicial e EISA PETRO-UM S.A – Em Recuperação Judicial (“Eisa/Recuperanda”)**, já devidamente qualificadas nos autos do seu processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em epígrafe, por seus advogados que esta subscrevem, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do Plano de Recuperação Judicial consolidado que será deliberado em assembleia geral de credores, bem como requer a sua publicação nos mesmos termos dos Planos de Recuperação Judicial individuais.

Por fim, requer que todas as publicações e intimações sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome do **Dr. Roberto Carlos Keppler, OAB/SP nº 68.931**, sob pena de nulidade de todos os atos a serem praticados.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 16 de setembro de 2022.

**Roberto Carlos Keppler**  
OAB/SP 68.931

**Simone Zaize de Oliveira**  
OAB/SP 132.830

**Bruno Borella Zorzo**  
OAB/SP 462.439

# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

*EISA – Estaleiro Ilha S/A – em Recuperação Judicial (EISA)*

*e*

*EISA Petro Um S/A – em Recuperação Judicial (EPI)*

SETEMBRO/22



## Sumário

|  |    |
|--|----|
| 1. INTRODUÇÃO  | 3  |
| 1.1 A Manutenção Da Atividade Econômica X Os Nefastos Efeitos Da Falência  | 6  |
| 1.2 Da Consolidação Substancial  | 9  |
| 2. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO E INTERCONEXÃO ECONÔMICA  | 13 |
| 3. PERSPECTIVAS DA INDÚSTRIA NAVAL E DAS RECUPERANDAS  | 14 |
| 4. PERSPECTIVAS  | 21 |
| 5. REESTRUTURAÇÃO DAS RECUPERANDAS E INTERCONEXÃO ECONÔMICA  | 23 |
| 6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO   | 26 |
| 6.1. Proposta De Pagamento Aos Credores  | 26 |
| 6.2. VALORES EM CADA CLASSE  | 32 |
| 6.3 USOS & FONTES  | 37 |
| 7. CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DAS UPIS   | 38 |
| 8. NOVAÇÃO   | 52 |
| 9. ACELERAÇÃO DO PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I)  | 54 |
| 10. ACELERAÇÃO DO PAGAMENTO AOS CREDITORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)   | 54 |
| 11. ACELERAÇÃO DO PAGAMENTO AOS CREDITORES TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III) E CRÉDITOS ME E EPP (CLASSE IV) | 56 |
| 12. LEILÃO REVERSO   | 57 |
| 13. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO AOS CREDITORES   | 57 |
| 14. EFEITOS DO PLANO   | 62 |
| 15. MODIFICAÇÃO DO PLANO   | 64 |
| 16. DISPOSIÇÕES GERAIS   | 64 |
| 17. CESSÕES  | 64 |
| 18. LEI E FORO   | 65 |
| RELAÇÃO DE ANEXOS  | 66 |

## 1. INTRODUÇÃO

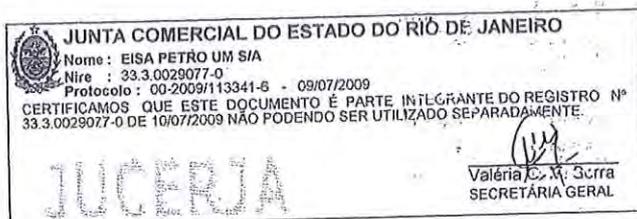
**EISA – ESTALEIRO ILHA S/A** – em recuperação judicial (“EISA”), com sede na Praia do Rosa nº 2- Parte, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21920-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.261.304/0001-02, sociedade devidamente constituída e organizadas de acordo com as Leis vigentes na República Federativa do Brasil e **EISA PETRO-UM S.A.** – em recuperação judicial (“EP1”), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça do Rosa nº 2, Bancário, Ilha do Governador, na cidade e estado Rio de Janeiro, CEP 21920-630, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.955.061/0001-66, e filial na Rua Dr. Paulo Frumencio, nº 28, Rua G, Prédio 19, sobrado, Ponta D’Areia Niterói/RJ, CNPJ 10.955.061/0002-47, e com seus atos societários devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJ, sob o NIRE nº 3330026188-5, sociedade anônima de Capital fechado, CNPJ nº 02.926.485/0001-74, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, apresentam o seguinte Plano de Recuperação Judicial Consolidado, nos termos a seguir.

Antes porém, de adentrar nas perspectivas, oportunidades e formas de pagamento, necessário que sejam esclarecidos alguns aspectos relevantes para a análise do conjunto de circunstâncias envolvidas no processo recuperacional, em especial com relação à sociedade de propósito específico EISA PETRO UM S/A.

EISA PETRO UM S/A– em recuperação judicial, é uma sociedade subsidiária integral constituída pelo EISA - Estaleiro Ilha S/A – em recuperação judicial, com a finalidade única e específica de construir embarcações para a empresa Petrobras Transportes S/A – Transpetro, conforme previsão contida nos artigos 3º. e 4º. do seu Estatuto de Social, arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, abaixo destacados:

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto único e específico as atividades relacionadas à construção de 4 (quatro) navios para transporte de produtos claros, com capacidade de 72.900 TDW cada um, destinados à TRANSPETRO, incluindo a construção, montagem, instalação, testes, lançamento e provas dessas embarcações.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia será o mesmo que for necessário para a construção e entrega das embarcações que constituem o seu objeto, devendo extinguir-se após o término dessas atividades.



Por ser uma Sociedade de Propósito Específico, sua atividade econômica está limitada ao fim para o qual ela foi constituída, assim, a conclusão da embarcações elencadas em seu objeto social alcançaria o atendimento do seu objeto, vejamos a definição de SPE extraída do site do SEBRAE (<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/o-que-sao-sociedades-de-proposito-especifico>):

“Sociedade de Propósito Específico (SPE) é um modelo de organização empresarial pelo qual se constitui uma nova empresa, limitada ou sociedade anônima, com um objetivo específico, ou seja, cuja atividade é bastante restrita, podendo em alguns casos ter prazo de existência determinado.”

Além de ser, na sua essência e origem, uma Sociedade com Propósito Específico, assim ficou destacado na petição inicial que apresentou o pedido de recuperação judicial, bem como no PRJ apresentado originalmente, senão vejamos:

#### “II. 1 -ATIVIDADES INTEGRADAS E INTERLIGADAS

4. A EPI é uma subsidiária integral do EISA. Foi constituída após a assunção, no ano de 2009, pelo EISA, da construção de quatro navios (EI - 511, EI - 512, EI - 513 e EI - 514), cuja construção foi contratada pela Petrobras Transporte S.A. ("Transpetro") no âmbito do Programa de Modernização e Expansão da Frota ("Promef"), o qual integra o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal e tem por escopo renovar a frota da Transpetro.

5. A construção fora contratada pela Transpetro ao consórcio vencedor de procedimento licitatório no qual o EISA não teve êxito.
6. Em 2009, o consórcio que fora contratado para construir os quatro navios não conseguiu cumprir as suas obrigações e o EISA foi chamado, pela Transpetro, a assumir referidos contratos, os quais foram celebrados entre o EISA e a Transpetro. Posteriormente, foi constituída a EPI, subsidiária integral do EISA, para se encarregar da construção destas embarcações, contratadas no âmbito do Promef.
7. Há, portanto, integração e interligação das atividades das suas Companhias, uma vez que têm a administração comum, na cidade do Rio de Janeiro.
8. Além disso, como se verá mais adiante, são comuns a ambas as Companhias as razões que motivam a elaboração de um único plano para reestruturação de suas atividades. Tais razões podem ser resumidas na derrocada da indústria naval no Brasil, como será exposto mais adiante.”

Nota-se, que o EISA PETRO UM S/A – em recuperação judicial está umbilicalmente ligado ao Estaleiro Ilha S/A - EISA– em recuperação judicial, posto que constituída pelo EISA, para uma única e específica atividade, portanto, mais do que caracterizada a consolidação substancial entre as recuperandas, que deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Credores, e na remota hipótese de não aprovação, ou mesmo de não realização de AGC para esse desiderato, imprescindível a manutenção da interconexão econômica, para um efetivo e consistente soerguimento.

No caso, a interconexão entre as Companhias é evidente. Há unidade de controle entre ambas e o que prova sua existência e a simples visualização do contexto fático do caso concreto.

Há unidade de controle, unidade de controle esta de forma direta. Há identidade entre os sócios, sendo uma controladora e sócia integral da outra. A sede das empresas se encontra no mesmo local, com funcionários compartilhados que hoje atuam na sua gestão.

Uma foi criada em função de solicitação de cliente da outra, ambas atuam no mesmo negócio, prestam garantias recíprocas e são umbilicalmente ligadas, caracterizando claramente Grupo Econômico de fato.

Além disso, ambas são objeto de ações trabalhistas e fiscais e as respondem em conjunto, estando em linha com a definição de Grupo de fato expressa pelo STJ, em sede do REsp. 1.144.884/SC 2009/0114242-0, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 07.12.2010, DJE de 03.02.2011).

A Recuperação Judicial de ambas foi requerida nos termos do artigo 48 da lei 11.101/05, em litisconsórcio ativo.

Importante destacar a presença de demonstrações financeiras consolidadas do Grupo, a afinidade de interesses e propriedade entre as empresas do Grupo, o compartilhamento de despesas gerais – na forma de caixa único, o local de negócios comum, dentre outros aspectos de relevo.

Assim, em não sendo a consolidação substancial acatada pela Justiça, bem como não havendo deliberação dos credores nesse sentido, se isso não vier a ocorrer, o que se afiguraria num absurdo, faz-se necessário aclarar que planos únicos serão apresentados, como no caso, mas que – necessariamente – dada a responsabilidade solidária existente entre as empresas e o risco da falência de uma levar à imediata falência da outra – que o plano de recuperação levará em consideração a interconexão existente entre as Companhias.

#### 1.1 A Manutenção Da Atividade Econômica X Os Nefastos Efeitos Da Falência

A improvável hipótese de decretação da falência, todo o trabalho, esforço e sacrifício despendidos até o momento para a manutenção das atividades e respectivos empregos serão em vão, e causará prejuízos ainda maiores aos credores, em especial os trabalhadores, posto que a proposta de soerguimento por este Plano, se mostra infinitamente mais vantajosa do que num cenário de falência.

Com a aprovação deste Plano, diante das possibilidades de venda de UPI's, venda de ativos, oportunidades de negócios e manutenção das atividades econômicas, conforme amplamente

demonstrado e detalhado adiante, não há a menor dúvida de que o ambiente de negócios para a Recuperanda mostrar-se muito mais favorável, e por consequência, a maximização dos ganhos e resultados decorrentes não só da atividade econômica, bem como das oportunidades de negócio e realização de ativos será maximizada, haja vista que não sofrerá os efeitos do revés falimentar, e assim, os recursos oriundos satisfarão de forma mais eficiente e adequada os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Embora estudos comparativos que observam a eficiência do procedimento falimentar para a boa destinação dos ativos da empresa neste ambiente sejam escassos, é de clareza meridiana que os resultados num ambiente de falência são piores do que em um ambiente controlado e estratégico, concebido para contemplar um contingente maior de credores, em especial aquele mais prejudicado, qual seja, os trabalhadores.

Artigo divulgado na Rev. direito GV 13 (1) • Abr 2017 • <https://doi.org/10.1590/2317-6172201702>, sob o título “Custos de falência no Brasil comparativamente aos estudos norte-americanos”, de autoria de Fernanda Karoliny Nascimento Jupetipe, Eliseu Martins Poueri do Carmo e Mário Luiz Nelson Guedes de Carvalho, comprovam que a eficiência financeira na falência é flagrantemente menor do que no ambiente da recuperação, senão vejamos uma breve constatação do estudo:

“A pesquisa objetivou identificar, mensurar e classificar os custos em processos conduzidos sob a legislação falimentar brasileira a fim de compará-los aos custos encontrados em estudos norte-americanos semelhantes. Por meio de pesquisa ao longo de 2013, consultou-se diversos processos nas comarcas de São Paulo-SP, Belo Horizonte-MG e Contagem-MG para coleta de dados, seguindo-se de análises de acordo com a literatura consultada. Identificou-se que (em média): os custos diretos pagos foram de 35% do ativo final da falida; os ativos das falidas perderam 47% do valor; a taxa de recuperação total dos credores foi de 12%; e os processos duraram nove anos. Quanto aos processos de recuperação, os custos diretos foram de 26% do ativo inicial das Recuperandas, a taxa de recuperação dos credores foi de 25% e a duração de processos foi de quatro anos (valores médios). Considerando os resultados encontrados, tem-se que os processos da amostra tiveram uma duração maior, pagaram menos valores aos credores

na recuperação judicial e a taxa de ressarcimento da falência foi um pouco superior às das pesquisas norte-americanas.”<sup>1</sup>

Embora referido estudo seja de 2013, é evidente que não há o menor sentido em se buscar a satisfação do passivo de empresas em crise com o instituto da falência, especialmente no caso em tela, em que há evidente possibilidade de satisfação dos créditos, com a consequente manutenção da atividade econômica da Recuperanda, e por fim, alcançar o propósito do instituto da Recuperação Judicial, qual seja, “viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”, preconizado pelo artigo 47 da Lei no. 11.101/2005.

Observando o binômio “tempo e circunstância” no estudo de 2013, “vis a vis” 2022, temos um ambiente econômico em 2022 muito pior do que aquele vivido à época do estudo acima mencionado, o que demonstra que no tempo, ou seja, 2013 x 2022, e na circunstância “momento econômico de 2013” x “momento econômico de 2022”, teremos resultados no ambiente falimentar ainda mais desastrosos do que aqueles constatados no estudo realizado em 2013.

Para respaldar esta constatação, outro estudo da FGV demonstra tenebroso horizonte, no artigo publicado em 02/07/2020, por Marcel Balassiano, sob o título, “Década cada vez mais perdida na economia brasileira e comparações internacionais”, que assim assevera:

“O começo da “década perdida atual” apresentou uma taxa média de crescimento de 3,0% a.a., entre 2011 e 2013. A partir de 2014 que a economia entrou neste processo de enfraquecimento presente até os dias de hoje. Diante deste quadro, os últimos sete anos (2020, inclusive) foram desastrosos do ponto de vista de crescimento econômico, pelo somatório dos três fatores (forte recessão, recuperação lenta e gradual e coronavírus). Ao se calcular uma média móvel de sete anos (MM7A), o período 2014-

---

<sup>1</sup> Fonte: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/WCCrCmGkLMGJqyFYwLnFppy/?lang=pt>

2020 é (está sendo) o pior, em termos de crescimento econômico, desde o início dos anos 1900, com uma queda média de 1,3% a.a. neste período.”<sup>2</sup>

Se em 2013 a eficiência nos resultados de realização de ativos era a metade em valor e o dobro no tempo, na relação falência x recuperação judicial, sem que houvesse ocorrido os efeitos negativos na economia, decorrentes da greve dos caminhoneiros (2018) e pandemia (COVID 19), caso aconteça a decretação da falência e consequente arrecadação, teremos um resultado ainda mais devastador, talvez a realização do ativo “por qualquer preço”, conforme determina o dispositivo introduzido pela Lei no. 14.112/2020, no artigo 142, art. 3º.-A, inc. III, não seja suficiente para saldar o passivo trabalhista, ao contrário do que ocorreria no ambiente proposto por este Plano.

Os possíveis resultados atingíveis com a realização dos ativos mediante a arrecadação em procedimento falimentar seriam desastrosos, é possível afirmar que o alcance de lances em leilão seria inferior a 30% (trinta por cento) do valor dos bens, enquanto na forma proposta, poderiam atingir até 100% (cem por cento).

Essa solução não é interessante para nenhum dos credores, também não é interessante para a Recuperanda, tampouco sob o aspecto econômico social, especialmente para coletividade.

## 1.2 Da Consolidação Substancial

Este Plano de Recuperação Judicial Consolidado (“PRJ”) tem por finalidade, dar aos credores das duas recuperandas, oportunidade de compreender como dar-se-ia o cenário de soerguimento, na hipótese de aprovação, em Assembleia Geral de Credores, da Consolidação Substancial entre **EISA – ESTALEIRO ILHA S/A** – em recuperação judicial (“EISA”) e **EISA PETRO-UM S.A.** – em recuperação judicial (“EP1”).

---

<sup>2</sup> Fonte: <https://portal.fgv.br/artigos/decada-cada-vez-mais-perdida-economia-brasileira-e-comparacoes-internacionais>

Cumprе, еntretanto, ressaltar, que os credores poderão deliberar acerca da Consolidação Substancial, posto que, as alterações promovidas na legislação de regência tornaram ainda mais claras quais seriam as exigências para o reconhecimento da consolidação substancial do Grupo Econômico.

A Consolidação Substancial pode ser requerida por grupo de sociedades, e, eventualmente, se necessário, consentida pelos credores, desde que existam, minimamente duas das seguintes hipóteses: (i) garantias cruzadas; (ii) relação de controle ou de dependência; (iii) identidade total ou parcial do quadro societário, e; (iv) atuação conjunta no mercado entre os postulantes, em conformidade com o teor do artigo 69-J, da Lei n. 11.101/05.

No presente caso, devidamente comprovada a presença dos requisitos para tanto, mister que seja aprovada a Consolidação, como forma de, mediante a reunião dos processos e unificação de todos os ativos e passivos, se possibilite a celebração de um plano único para pagamento de todos os credores, o que traria vantagens à satisfação dos seus créditos.

Ela se justifica e se impõe posto que a responsabilidade pelos passivos e o patrimônio das Companhias mostram-se entrelaçados, interconectados, com gestão comum, garantias cruzadas, caixa único, sendo preferível que os débitos concursais sejam tratados sem as barreiras impostas pela presença de personalidades jurídicas distintas e que lhes seja dado tratamento igualitário, democrático e materialmente melhor que num eventual processo de liquidação.

Ademais, considerando que EISA Petro Um foi constituída como sociedade subsidiária integral do Estaleiro Ilha S/A, não há confusão societária e econômica maior do que esta aqui apresentada!

A autorização para o tratamento uníssono de ativos e passivos de pessoas jurídicas encontra lastro no artigo 50 do Código Civil Brasileiro, que admite a desconsideração da personalidade jurídica no caso de confusão patrimonial, artigo reiteradamente utilizado face ao Grupo Requerente, especialmente em casos trabalhistas e eventualmente em casos oriundos das Fazendas Públicas.

No presente caso, as Requerentes, têm a compreensão das suas responsabilidades e pretendem, com subsídio na vontade clara dos seus acionistas controladores, assegurar proposta de pagamento aos credores que, *de per si*, seja melhor que o resultado de eventual falência, de uma ou mais empresas, bem como que viabilize a otimização dos recursos advindos dos ativos das Companhias em prol da solução dos seus passivos e, ao mesmo tempo, seja capaz de assegurar a continuidade de atividade crescente, lucrativa e geradora de empregos e tributos.

Assim, o PRJ aqui proposto afigura-se infinitamente mais benéfico ao conjunto de credores, dentre eles incluído o fisco, do que eventual falência, onde a liquidação dos ativos inequivocamente traria resultados piores e menos satisfativos a todos.

Cumpra esclarecer que os meios pelos quais as companhias pretendem superar a crise econômico-financeira que vêm enfrentando, e o enfrentamento da crise será abordado de forma consciente e realista. É sabido que desde a fatídica e difícil decisão pela utilização deste derradeiro instituto de soerguimento da atividade empresarial, ou seja, a recuperação judicial, o setor da indústria naval claudica num verdadeiro e hercúleo desafio.

Esta jornada prevê a adoção de medidas extremas de caráter jurídico, administrativo, financeiro e operacional, as quais, como veremos adiante, contribuirão para o restabelecimento das atividades empresariais, culminando com a conseqüente preservação das companhias, assegurando a geração e manutenção de inúmeros postos de trabalho, o pagamento dos credores envolvidos no processo de recuperação, e, por fim, a plena realização do objetivo da Lei 11.101/05.

Assim, considerando as características operacionais, patrimoniais e geográficas das companhias Recuperandas, quais sejam, EISA Estaleiro Ilha S/A e EISA Petro Um, vislumbra-se a possibilidade de soerguimento das Recuperandas, haja vista a efetiva sinergia existente entre suas atividades, o que possibilitará uma ação conjunta e cooperativa na busca de um objetivo comum.

As Recuperandas prosperaram em razão da complementariedade de atividades, não atingiriam a relevância que detêm junto ao setor da indústria naval, não fosse a diversidade de serviços oferecidos, esse mister foi alcançado com a contribuição de cada uma delas para o

desenvolvimento de suas atividades.

A sensibilidade dos acionistas e a leitura das necessidades do segmento, permitiram que ao longo do tempo, observando os anseios e demandas do mercado, buscassem novos desafios, e assim, sempre com a pretensão de oferecer um bom serviço, adquiriram empresas que atendessem ao setor naval

A identidade de acionistas e dirigentes, entre as atividades, demonstram que as empresas caminham de forma harmoniosa e complementar.

Não há dúvida de que os benefícios sociais e econômicos decorrentes da recuperação judicial são cruciais para o soerguimento das Recuperandas, a aplicação da consolidação substancial é imprescindível para permitir o cumprimento desse desiderato, haja vista todas as demonstrações claras e inequívocas, que demonstram essa condição, não só pelos critérios objetivos, quais sejam identidade de composição societária, dirigentes, administração, localização geográfica e garantias cruzadas, como também subjetivos, decorrentes da sinergia de atividade econômica, capacidade de geração de caixa e de pagamento de suas obrigações, há configurada a interconexão financeira que contribuirá para o soerguimento das empresas.

As funções administrativas são congregadas em um setor comum, denominado “Centro de Serviços Compartilhados”. O cenário se repete nas áreas financeira e de compras, também unificadas.

Frise-se que há relação de controle, unidade diretiva e organizacional, há compartilhamento de departamento comercial, funcionários, contabilidade, jurídico e departamento de pessoal conjuntos, atuação no mesmo segmento e até mesmo o funcionamento das Recuperandas EISA e PETRO UM, de onde são tomadas todas as decisões estratégicas atinentes a administração do grupo.

Por essas razões, vislumbrou-se o litisconsórcio ativo necessário, através de um único processo recuperacional, de modo a prover uma solução capaz de equacionar o passivo de todo o grupo e soerguer efetivamente a atividade empresária, com a consequente manutenção da atividade econômica e dos empregos.

Amparado em estudos detalhados e projeções financeiras criteriosas, o presente PRJ demonstrará a inequívoca viabilidade econômica das Companhias – cuja reestruturação de atividades já vem sendo gradativamente operacionalizada através de sólidos fundamentos de gestão e austeridade – o que credencia as Companhias à plena recuperação, com revisões realistas, de curto, médio ou longo prazo.

## 2. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO E INTERCONEXÃO ECONÔMICA

### Considerando:

- a) As peculiaridades das recuperações judiciais do EISA – Estaleiro Ilha S/A, e EISA Petro Um S/A, em recuperação judicial;
- b) A sinergia existente entre as atividades do EISA e EP1 e Estaleiro Mauá, todos em recuperação judicial; e
- c) Que há uma efetiva possibilidade de geração de caixa decorrente dessa complementariedade de atividades, vislumbra-se um incremento de receitas que permitirá honrar o passivo existente, observando a interconexão financeira que contribuirá para o soerguimento das Recuperandas.

Assim, não só os motivos elencados anteriormente e a sinergia existente entre os Estaleiros EISA, EP1 e Mauá contribuirão reciprocamente para o soerguimento de cada uma delas, mas especialmente as novas perspectivas que o setor de O&G sinaliza, com um robusto incremento econômico ao longo dos próximos 30 (trinta) anos, o que obriga uma adequação do enfoque das atividades econômicas desenvolvidas pelas Recuperandas. Desta forma, inclui uma abordagem comercial mais agressiva para absorver as demandas para exploração de operações portuárias, logísticas, armazenagem de granéis líquidos, *lay up*, operações *offshore* e de integração de módulos. Enfim, uma expressiva diversificação das atividades econômicas, com

o conseqüente incremento do fluxo de caixa, havendo, portanto, a necessidade de adequação das premissas que nortearam os PRJs apresentados anteriormente.

### 3. PERSPECTIVAS DA INDÚSTRIA NAVAL E DAS RECUPERANDAS

Os sopros de resgate da economia são ainda pouco vigorosos; entretanto, verifica-se que há uma perspectiva de retomada, obviamente não nos moldes megalômanos outrora alardeados. O que se vislumbra é uma retomada lenta e gradativa que, espera-se, já mais madura em 2022, exige que seja aplicado o amargo aprendizado obtido no penoso período pós 2014.

Com relação ao Mercado de Oil & Gas, são sintomáticos os sinais de abertura, especialmente no tocante à exploração de petróleo e gás, não só pela Petrobras, mas também por empresas estrangeiras, permitindo o ingresso de gigantes mundiais de exploração desses combustíveis.

Assim, sobre as novas possibilidades de a indústria *offshore* brasileira buscar seu soerguimento, vislumbram-se o megaleilão da cessão onerosa e os leilões da ANP (Agência Nacional de Petróleo) para exploração dos campos petrolíferos do Pós-Sal e do Pré-Sal, que tornam realidade a exploração dessas reservas submarinas.

#### **Cessão Onerosa**

As notícias sobre os volumes de petróleo e gás encontrados nos campos do pré-sal são animadoras e alvissareiras, tais volumes surpreendem positivamente o setor, e informações recentes dão conta de que a expectativa é arrecadar mais de R\$ 200 bilhões em investimentos até 2050, e gerar 110 mil empregos, para tanto, a indústria fluminense há que de estar preparada para atender tão expressiva demanda.

Matéria publicada em 21/07/2021, pela Agência Brasil, intitulada “Leilão da cessão onerosa deve ocorrer em dezembro deste ano – Expectativa é de arrecadar mais de R\$ 200 bilhões de investimentos”, corrobora esse ambiente promissor:

“Junto com o primeiro leilão já realizado, a expectativa é arrecadar R\$ 204 bilhões em investimentos até 2050 e gerar 110 mil empregos. “Um projeto

que transformará o nosso setor de petróleo e gás e transformará também toda a nossa sociedade que colherá frutos disso”. Além disso, com a operação dos campos é esperada uma arrecadação de, aproximadamente, R\$ 110 bilhões por parte do governo federal com a venda dos barris. “Estamos falando de um reposicionamento do Brasil no ranking de produtores de petróleo e gás”, disse. Hoje o país produz cerca de 2,9 milhões de barris/dia. No pico de produção haverá adição de mais 560 mil barris/dia. “Isso significa 20% da nossa produção hoje”.

Segundo o site “Monitor Mercantil”, em artigo de 17/08/2021, sob o título “Campos da Cessão Onerosa produziram mais em julho”, houve recorde de produção de petróleo e gás natural em julho/2021, e assim assevera:

“Esses campos também tiveram a maior participação já registrada na produção nacional, representando 23,51% do total do país”, reportou a agência reguladora. A produção de petróleo foi de 740.887,63 barris por dia (bbl/d) e a de gás natural, 28,753 milhões de metros cúbicos por dia (m<sup>3</sup>/d).

Os campos do contrato de Cessão Onerosa que produzem atualmente são Búzios, Atapu e Sul de Tupi. Em julho, Búzios foi o maior produtor, com 710.831,62 boe/d, sendo 569.648,36 bbl/d de petróleo e 22,446 milhões de m<sup>3</sup>/d. Esse campo também teve o maior poço produtor no mês, o poço 7-BUZ-10-RJS, na plataforma P-75, com 67.280,07 boe/d.”

Verifica-se, portanto, que há um ambiente perfeito para uma robusta e consistente retomada da economia no setor de O&G, e conseqüentemente para toda a cadeia produtiva relacionada ao segmento, que certamente repercute em toda a economia do País.

Sobre as novas possibilidades de a indústria *offshore* brasileira buscar seu soerguimento, vislumbram-se o megaleilão da cessão onerosa e os leilões da ANP (Agência Nacional de

Petróleo) para exploração dos campos petrolíferos do Pós-Sal e do Pré-Sal, que tornam realidade a exploração dessas reservas submarinas.

Vê-se, dessa forma, que com o advento da Cessão Onerosa, novos “*players*” da exploração petrolífera ingressaram e hão de ingressar no mercado brasileiro, eliminando a influência intervencionista, política e burocrática que outrora vivenciamos, tornando o setor mais ágil, eficaz e rentável.

### **Novas Plataformas de Exploração**

Ainda sobre as novas possibilidades de a indústria naval brasileira buscar seu soerguimento, surgem os leilões da Petrobras para exploração dos campos petrolíferos do Pré-Sal, que tornam realidade a exploração dessas reservas submarinas.

Recente artigo de autoria de Alexandre Machado, publicado no Portal Ambiente Legal em 03 de junho de 2021, sob o título “Perspectivas do Setor de Petróleo & Gás no Brasil em 2021”, bem ilustra as perspectivas do setor petrolífero brasileiro, observando o cenário internacional, senão vejamos:

“O Cenário Energético Mundial, passa por grande transformação, segundo dados da Agência Internacional de Energia (EIA), as perspectivas sugerem que o Petróleo e Gás continuará a desempenhar um papel significativo no sistema energético global até 2050, se estabilizando em meados de 2035, muito provocado pela pandemia Covid-19 (EIA, 2020).

Os fortes cortes de investimentos vistos em 2020 e interrupções na cadeia de suprimentos devido à Covid-19, levaram a uma queda acentuada nas aprovações de projetos no ano passado e atrasos em muitos cronogramas. Contudo, e mesmo diante da queda recorde de 2020, devido aos impactos das medidas de contenção em mais de 187 países, que quase paralisaram a mobilidade global, a recuperação

deve ocorrer no final do segundo semestre de 2021, e, de forma gradual, à medida que as economias saem da contenção e os níveis de atividade aumentem.”

Mais adiante, continua com expectativa positiva!

“Nesse sentido, as projeções para 2025, devem apresentar um aumento significativo na exploração offshore, com destaque em águas profundas, assim, diante da retomada dos investimentos no setor, as perspectivas foram moderadas por uma aparente mudança no modelo de negócios em direção à disciplina de gastos, geração de fluxo de caixa livre, desalavancagem e retorno de caixa para os investidores, apresentando projetos mais enxutos e ajustados, buscando aumentar a segurança, ganhos em eficiência e redução de custos.

Vale destacar que diante da desaceleração de crescimento dos EUA e Canadá, o Brasil deve ser uma das principais fontes de crescimento no médio prazo. O fornecimento total de petróleo deve crescer de 1,2 mb/d para 4,2 mb/d até 2026, à medida que novos recursos de baixo custo são explorados nas prolíficas camadas do pré-sal (EIA, 2021).

No mesmo sentido, as operações em águas ultra profundas (pré-sal) representam cerca da metade dos recursos de Petróleo & Gás descobertos nos últimos dez anos, sendo o Brasil, líder global nesse seguimento (MACHADO, 2020). Dessa forma, mesmo considerando os impactos causados pela crise, estima-se que nos próximos 10 anos, sejam investidos aproximadamente R\$ 1,9 tri, na indústria nacional de exploração e produção de petróleo e gás natural. Com tais investimentos, a produção de petróleo do País deve saltar dos atuais 2,873 milhões de barris/dia para cerca de 4,2 milhões em 2029 (EPE, 2021; ANP, 2021d). (g.n.)





Há grande otimismo no setor de O&G, estima-se que até 2030, o Brasil esteja entre os cinco maiores produtores e exportadores de petróleo do mundo, isto certamente trará impactos positivos na economia fluminense, haja vista ser o Rio de Janeiro o principal Estado da Federação quanto se fala em exploração de petróleo, razão pela qual se faz necessário a manutenção das atividades das Recuperandas.

Dessa forma, as expectativas para utilização das instalações fabris fluminenses voltadas para o segmento de Oil & Gas são das mais otimistas, pois são reais as possibilidades de retomada do desenvolvimento desse tradicional setor, permitindo afirmar que num curto prazo resgatará seu protagonismo na economia do Estado do Rio de Janeiro.

### **Retomada da Indústria Naval**

Muito se fala sobre a retomada desse importante setor da economia no Estado do Rio de Janeiro, a Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – FIRJAN; No estudo denominado “Panorama Naval no Rio de Janeiro – 2020 FIRJAN – Mercado Offshore Cenário do mercado offshore brasileiro – Uma visão sob o olhar da cadeia de fornecedores” destaca que

---

<sup>3</sup> Fonte: pt.slideshare.net

a retomada do setor naval vem a reboque das boas práticas implementadas na Petrobras, após a crise pela qual essa grande empresa brasileira passou.

Assim expõe a FIRJAN sobre o cenário do segmento:

“Nos últimos 2 anos a empresa se reinventou e reduziu drasticamente sua dívida, melhorou todos os indicadores operacionais, e focou os investimentos nos grandes projetos do pré-sal. Outra mudança significativa foi a mudança no ambiente regulatório.

O país retomou um calendário regular de licitações de novas áreas, flexibilizou a entrada de novas operadoras para atuar no regime do pré-sal, e garantiu a continuidade de regimes de tributação como o Repetro (regime especial de importação temporária de bens para o setor) de forma a manter a atratividade do país frente a outros mercados.

Tudo isso gerou uma nova onda de otimismo e o país voltou a ser um dos centros de interesse global de investimento no setor de O&G.

Todas as grandes empresas operadoras internacionais retornaram ao Brasil com investimentos significativos no pré-sal brasileiro.”

Ainda com esse viés de otimismo, referido informativo sinaliza a recuperação e crescimento do setor de bens e serviços voltados ao setor naval, senão vejamos:

“Houve também, com a sinalização do programa de desinvestimento de ativos da Petrobras, o surgimento de novas empresas nacionais independentes e o aparecimento de algumas independentes estrangeiras. Essas empresas entraram no mercado, através de captação de recursos de private equities ou financiamentos, com o propósito de comprar ativos marginais ou maduros de forma a revitalizar a produção com baixo custo.

O desafio se mostrava viável com os níveis de preço do petróleo se recuperando acima dos USD 50-60 por barril. Ou seja, as perspectivas do mercado de O&G no Brasil eram muito positivas com três níveis de crescimento: 1) retomada e foco da Petrobras nos grandes campos do pré-sal, 2) a entrada das grandes empresas

internacionais no desenvolvimento do pré-sal aumentando a diversificação de operadoras, e 3) surgimento de um novo mercado de empresas independentes atuando nos campos marginais de forma a recuperar a produção em declínio.

Tudo isso fez com que o setor de bens e serviços, que estava bastante debilitado, voltasse a ter expectativas de crescimento e recuperação.”

Nota-se, portanto, que com o advento desta nova fase da PETROBRAS, o setor naval, intimamente ligado ao setor de exploração de Oil & Gás, terá uma forte e expressiva demanda na construção de embarcações de apoio e FPSOs, e deverá trazer um incremento de produção bastante representativo para a economia naval.

As perspectivas para os estaleiros localizados no Estado do Rio de Janeiro são das melhores

### 3.1 DA ATIVIDADE A SER DESEMPENHADA PELO EISA PETRO UM

As novas perspectivas para o setor petrolífero no Brasil, considerando a cessão onerosa, a exploração de novos campos de petróleo com instalação de novas plataformas, a conseqüente retomada da indústria naval, bem como a nova fase da PETROBRAS, estima-se que o segmento de exploração de Oil & Gás terá uma forte e expressiva demanda na construção de embarcações, quiçá a construção das embarcações para as quais a Recuperanda foi constituída, poderá ser retomada, e assim concluir o propósito de sua constituição!

A Recuperanda e seus dirigentes envidarão todos os esforços para que seja possível retomar a fabricação e a conclusão das embarcações, especialmente a EI- 512 (Irmã Dulce), com avançado estágio da obra realizada e a EI- 513 (Zélia Gattai), com avançado estágio da obra realizada, o que faria todo sentido, não só sob o aspecto econômico e social, como também para minimizar os prejuízos sofridos ao longo desses anos!

Na hipótese de impossibilidade de alcançar esse desiderato, restaria ao EISA PETRO UM – em recuperação judicial, a derradeira atividade de desmantelamento das embarcações,

e então o encerramento de suas atividades, finalizando, portanto, o propósito para o qual fora constituída, conforme consta do anexo 3-A.

#### 4. PERSPECTIVAS

A despeito das dificuldades vividas pelas devedoras, a manutenção da atividade empresarial pelas companhias, observando a complementariedade das suas atividades, é a melhor forma de superação dessa crise econômica. Com o presente plano espera-se manter a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e zelar pelos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante ao artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

É de conhecimento público que o país está vivendo uma grave crise econômica potencializada por uma pandemia sem precedentes, que produziu forte impacto na indústria naval, grande geradora de empregos e de grande relevância para a economia do Estado do Rio de Janeiro.

A indústria de construção naval sofreu severa retração, o que acarreta grande preocupação quanto à geração de renda e empregos no Estado do Rio de Janeiro, portanto, necessário que atividades econômicas além da construção naval sejam as forças motrizes que impulsionarão o desenvolvimento econômico do Estado; e considerando as características geográficas e a exploração de petróleo dos campos do pré-sal, as energias produtivas deverão se voltar para este segmento.

Por sua localização geográfica, defronte ao polígono do pré-sal, o Estado do Rio de Janeiro merece lugar de destaque na chamada economia de Oil & Gás, e como dito anteriormente, atualmente protagonista em razão das expectativas geradas pela Cessão Onerosa na exploração desses combustíveis, com o ingresso de empresas estrangeiras nesse segmento. Espera-se vigoroso ciclo de crescimento econômico.



Assim, pretendem as Recuperandas superar essa avassaladora crise econômica, utilizando a privilegiada localização na Baía de Guanabara, bem como suas instalações industriais e *expertise* tecnológica para atender ao mercado de Oil & Gás, que dá mostras de aquecimento e será imprescindível para a recuperação da economia fluminense.

As oportunidades de negócios que se avizinham são efetivas e sinalizam um importante incremento de atividade econômica, especialmente considerando as boas expectativas do mercado de O&G, que necessitam de apoio *onshore* e *offshore*, que compreende desde apoio logístico, apoio e lay up de plataformas de exploração, construção de módulos, armazenamento de combustíveis líquidos (tancagem), até implantação de planta de produção de fluidos de perfuração.

As notícias para a indústria naval e *offshore* e conseqüentemente para as Recuperandas são alvissareiras, não somente para a construção de navios, mas também para oferecimento de bases de apoio *onshore* e *offshore*, descomissionamento de plataformas, construção de módulos para as novas plataformas e FPSOs, reparos de embarcações, operações logísticas, tancagem, *lay ups* de embarcações, dentre outras atividades correlatas.

## 5. REESTRUTURAÇÃO DAS RECUPERANDAS E INTERCONEXÃO ECONÔMICA

O trabalho de reestruturação é contínuo, realizado em quatro etapas: Diagnóstico, Desenho, Implementação e Acompanhamento (momento atual), avalia-se todas as dimensões dos negócios das Recuperandas, identificando sinergia e complementariedade das atividades, o que permitirá uma ação conjunta e sintonizada para o enfrentamento da crise pela qual passam não só as Recuperandas, mas todos o setor naval brasileiro!

Foram mapeadas necessidades e endereçadas soluções que contemplam três pilares: Nova Estrutura Integrada, Ações de Governança e Ações Comerciais.

### **Nova Estrutura Integrada**

O Estaleiro Mauá S/A, bem como o Estaleiro EISA Ilha e EISA Petro Um, todos em Recuperação Judicial, operavam de forma independente, mantendo estruturas organizacionais de um estaleiro (grande quantidade de lideranças) para uma operação muito reduzida no dia a dia.

Após este diagnóstico, foi elaborado e implementado um desenho de estrutura organizacional enxuta, única e integrada, que atende aos estaleiros potencializando a sinergia existente entre eles.

Além das lideranças, também foi diagnosticada a necessidade de redimensionamento da estrutura operacional.

## **Ações de Governança**

Para garantir a “boa governança” das Recuperandas, foram implementadas ações alinhadas às melhores práticas de mercado, que garantem uma gestão focada em resultados no curto e longo prazo.

Com estas ações implementadas, as Recuperandas buscaram o equilíbrio financeiro para as contas operacionais.

### **Ação 1: Suprimentos Estratégicos**

A Área de Suprimentos era responsabilidade da Estrutura de Operações, cujo foco é prestar serviços e produzir. Esta atividade, a exemplo do que é feito nas melhores empresas, foi transferida para a Estrutura Administrativa, cujos objetivos são focar no processo garantindo uma melhor performance, centralizar sob uma única direção as áreas geradoras de gastos (Suprimentos, Pessoal e Tributos) e assegurar um melhor controle, além da independência, e uma melhor governança.

Foi elaborada uma curva ABC mapeando os principais gastos de materiais e serviços. Assim, os contratos mais relevantes foram renegociados gerando uma significativa economia anual, além de um melhor nível de serviço.

Foi migrada também para Suprimentos a responsabilidade pela venda de resíduos e sucatas, melhorando significativamente o resultado desse tipo de receita.

### **Ação 2: Comitê de Caixa**

Foi instituído nas Recuperandas um Comitê de Caixa formado por um time multifuncional, com participantes dos processos Financeiro, Suprimentos, Operações e Comercial com o objetivo de avaliar o Fluxo de Caixa, discutindo e priorizando cada despesa a ser desembolsada.

O Comitê se reúne uma vez por semana ou extraordinariamente sempre que necessário.

### **Ação 3: Orçamento Base Zero**

Implementou-se nas Recuperandas o Orçamento Base Zero, metodologia reconhecida e utilizada em empresas que prezam pela austeridade financeira. A cada ciclo orçamentário, o negócio é repensado do Zero, visando otimizar os recursos disponíveis da empresa, equilibrando Receitas e Despesas.

Para cada rubrica de despesa foi nomeado um responsável, que elaborou um plano de ação visando à sua otimização.

### **Ações Comerciais**

Formou-se um time único, integrando-se as estruturas comerciais dos estaleiros e definiu-se uma atitude comercial mais proativa de abordagem ao mercado, abrindo-se novas frentes de negócios e clientes e explorando as sinergias entre os estaleiros.

Além das linhas de negócios atuais (Desmantelamento e Lay Up), há perspectivas de serem agregadas as linhas de Operações Portuárias e Logísticas, especialmente para o setor de exploração de O&G, Reciclagem de navios e plataformas marítimas.

Estas novas linhas de negócio podem se tornar UPIs que, uma vez comercializadas, capitalizam a empresa, garantindo sua continuidade e aceleram os pagamentos das obrigações perante os credores.

## 6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO

### 6.1. Proposta De Pagamento Aos Credores

Os credores serão agrupados nas quatro classes determinadas pela lei, a saber:

I – Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, incluindo os que estiverem atualmente em apreciação pelo Judiciário;

II – Titulares de créditos com Garantia Real

III – Titulares de créditos quirografários;

IV – Titulares de créditos microempresas e empresas de pequeno porte.

Estarão sujeitos aos efeitos do processo, portanto serão pagos na forma deste Plano, os credores cujos créditos venham a ser reconhecidos judicialmente ou por decisão arbitral, ainda que em data posterior ao ajuizamento da recuperação judicial, desde que os fatos que lhes derem origem tenham ocorrido anteriormente à propositura da recuperação judicial.

Em razão das particularidades inerentes ao negócio e de sua complexidade é necessário que sejam considerados os credores que possibilitem a continuidade das atividades empresariais, com a manutenção dos níveis de produção, o que viabilizará o cumprimento do Plano de Recuperação.

#### **a. CLASSE I – Credores Trabalhistas**

Em conformidade com o artigo 54 da Lei 11.101/05, os créditos de origem trabalhista que constam da relação de credores serão pagos, dentro do prazo de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do Plano de Recuperação, ou no mesmo prazo acima, a contar da sentença que julgar a habilitação de crédito, tornando-o líquido. Referidos créditos sofrerão um deságio de 50% (cinquenta por cento) para esta modalidade de pagamento.

Alternativamente, num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da homologação do plano, poderá o credor desta classe, à sua discricionariedade, optar em receber integralmente 100% (cem por cento) seu crédito em 3 (três) parcelas anuais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em até 12 (doze) meses, devidamente acrescidas de correção monetária pela Taxa Referencial do Bacen (TR) adicionado de uma remuneração de 2% a.a., calculado sempre sobre a respectiva parcela, desde a data da publicação da homologação do Plano até o efetivo pagamento.

Com a finalidade de atender ao determinado no artigo 54, § 2º, I, II e III da Lei 11.101/2005, a Recuperanda oferece em garantia os ativos decorrentes do desmantelamento dos CONTEINEIROS (EI506, EI507 e EI508) correspondentes às partes, peças e equipamentos, avaliados em (Anexo 5), avaliados em R\$ 110.019.368,06), bem como a UPI 2 Direitos Creditórios Transpetro, composta dos créditos e potenciais de titularidade da Recuperanda oriundos dos [processos judiciais, arbitrais e administrativos] listados no Anexo 8 ("UPI 2 Direitos Creditórios Transpetro").

Também será observado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento dos valores referidos no Art. 54 § 1º.

#### **a.1 Credores de Valores Reduzidos dentro da Classe Trabalhista**

Após a homologação do Plano de Recuperação poderão ser antecipados os pagamentos dos credores de valor reduzido, até o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com o intuito de reduzir o custo de administração da dívida. Este valor poderá ser estendido aos demais credores que, mesmo tendo crédito superior ao valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) aceitem quitar seu crédito por este valor, dentro de um período de 90 (noventa) dias.

## **b. CLASSE II – Credores com Garantia Real**

Os credores detentores de crédito com Garantia Real serão pagos com deságio de 80% (oitenta) por cento sobre o valor do seu crédito e o pagamento dar-se-á da seguinte forma:

|                         |                        |
|-------------------------|------------------------|
| Encargos*               | TR** + 2% ao ano       |
| Carência de Encargos *  | 24 meses               |
| Carência de Principal * | 24 meses               |
| Prazo de Pagamento      | 13 anos                |
| Amortização             | Em parcelas semestrais |

\* Contados a partir da publicação da homologação do Plano de Recuperação e com encargos computados sobre cada parcela;

\*\* Taxa Referencial (TR) é uma taxa de juros de referência, instituída pela Medida Provisória nº 294, de 31 de janeiro de 1991.

### **b.1 Credores Parceiros na Classe com Garantia Real**

Os credores detentores de créditos com Garantia real que abrirem mão da sua respectiva garantia serão considerados parceiros e pagos com deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do seu crédito e o pagamento dar-se-á da seguinte forma:

|                         |                        |
|-------------------------|------------------------|
| Encargos*               | TR** + 2% ao ano       |
| Carência de Encargos *  | 24 meses               |
| Carência de Principal * | 24 meses               |
| Prazo de Pagamento      | 10 anos                |
| Amortização             | Em parcelas semestrais |

\* Contados a partir da publicação da homologação do Plano de Recuperação e com encargos computados sobre cada parcela;

\*\* Taxa Referencial (TR) é uma taxa de juros de referência, instituída pela Medida Provisória nº 294, de 31 de janeiro de 1991.

**c. CLASSE III – Credores Quirografários**

Os credores quirografários serão quitados da seguinte forma:

|                        |   |
|------------------------|---|
| Deságio                | 80%                                     |
| Encargos*              | TR** + 2% ao ano                        |
| Carência de Encargos * | 24 meses                                |
| Carência de Principal* | 24 meses                                |
| Prazo de Pagamento     | 13 anos                                 |
| Amortização            | Pgto. escalonado em parcelas semestrais |

\* Contados a partir da homologação do Plano de Recuperação e com encargos computados sobre cada parcela;

\*\* Taxa Referencial (TR) é uma taxa de juros de referência, instituída pela Medida Provisória nº 294, de 31 de janeiro de 1991.

A forma de escalonamento das parcelas semestrais será calculada sobre o valor desagiado conforme a tabela abaixo:

|         |             |
|---------|-------------|
| Parcela | Amortização |
| 1 a 8   | 5% ao ano   |

|         |             |
|---------|-------------|
| 9 a 16  | 7,5% ao ano |
| 17 a 26 | 10% ao ano  |

### **c.1 Credores Parceiros, Estratégicos e/ou Essenciais na Classe Quirografários**

Serão reunidos os credores dispostos a renovar sua confiança nas Recuperandas e efetivamente participarem do esforço de recuperação (Parceiros), ou que sejam de impossível substituição, como por exemplo fornecedores essenciais pela localização geográfica, ou pela impossibilidade de substituição do produto ou serviço fornecido (Estratégicos).

Nessa categoria serão classificados os credores que enquanto renovarem a confiança nas Recuperandas, disponibilizem linhas de crédito que sejam utilizados pelas Recuperandas, que contratem os serviços da(s) Recuperanda(s), que abram mão de garantias e/ou alienações fiduciárias ou que sejam demonstradamente estratégicos como da definição acima.

Para estes as Recuperandas propõem a amortização da dívida observadas as seguintes condições:

|                        |                               |
|------------------------|-------------------------------|
| Deságio                | 70%                           |
| Encargos*              | TR**+2% ao ano                |
| Carência de Encargos*  | 24 meses                      |
| Carência de Principal* | 24 meses                      |
| Prazo de Pagamento     | 13 anos                       |
| Amortização            | Pagto. em parcelas semestrais |

\* Contados a partir da homologação do Plano de Recuperação e com encargos computados sobre cada parcela;

\*\* Taxa Referencial (TR) é uma taxa de juros de referência, instituída pela Medida Provisória no. 294, de 31 de janeiro de 1991.

### **c.2 Credores de Valores Reduzidos dentro da Classe Quirografários**

Após a homologação do Plano de Recuperação poderão ser antecipados os pagamentos dos credores de valor reduzido, até o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com o intuito de reduzir o custo de administração da dívida. Este valor será estendido aos demais credores que, mesmo tendo crédito superior ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aceitem quitar seu crédito por este valor, dentro de um período de 1 (um ano).

### **d. CLASSE IV – Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Os credores das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão quitados da seguinte forma:

|                        |   |
|------------------------|---|
| Deságio                | 80%                                     |
| Encargos*              | TR** + 2% ao ano                        |
| Carência de Encargos * | 24 meses                                |
| Carência de Principal* | 24 meses                                |
| Prazo de Pagamento     | 13 anos                                 |
| Amortização            | Pgto. escalonado em parcelas semestrais |

\* Contados a partir da homologação do Plano de Recuperação e com encargos computados sobre cada parcela;

\*\* Taxa Referencial (TR) é uma taxa de juros de referência, instituída pela Medida Provisória nº 294, de 31 de janeiro de 1991.

A forma de escalonamento das parcelas semestrais será calculada sobre o valor desagiado conforme a tabela abaixo:

| Parcela | Amortização |
|---------|-------------|
| 1 a 8   | 5% ao ano   |
| 9 a 16  | 7,5% ao ano |
| 17 a 26 | 10% ao ano  |

#### **d.1 Credores de Valores Reduzidos dentro da Classe Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Após a homologação do Plano de Recuperação poderão ser antecipados os pagamentos dos credores de valor reduzido, até o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com o intuito de reduzir o custo de administração da dívida. Este valor será estendido aos demais credores que, mesmo tendo crédito superior ao valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) aceitem quitar seu crédito por este valor, dentro de um período de 1 (um ano).

#### **6.2. VALORES EM CADA CLASSE**

O presente Plano contempla a dívida total da Recuperanda, conforme relações de credores atualizadas até a presente data, classificadas na forma abaixo:

##### **A. Credores Sujeitos à Recuperação Judicial:**

Classe I – Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho:

- R\$ 148.154.102,92

Classe II – Titulares de créditos com garantia real:

- R\$ 817.389.420,21

Classe III – Titulares de créditos quirografários:

- R\$ 1.350.616.138,59 (sem BNDES)
- R\$ 1.788.180.521,79 (com BNDES)

Classe IV – Titulares de créditos ME e EPP:

- R\$ 13.561.830,67

**TOTAL: R\$ 2.329.721.492,39 (sem BNDES)**

**TOTAL: R\$ 2.767.285.875,59 (com BNDES)**

**B. Interconexão Econômica entre Estaleiro Mauá S/A, EISA-Estaleiro Ilha S/A e EISA PETRO UM S/A, todos em Recuperação Judicial:**

No presente caso é preciso lembrar que os credores das três empresas em recuperação judicial levaram em conta a força econômica e o patrimônio do grupo econômico em cada negócio celebrado com as devedoras.

A integração entre essas empresas levou a que os compromissos assumidos por uma usualmente foram garantidos pelas outras duas e assim reciprocamente.

Assim, desde sempre, a dívida do Grupo foi decorrente de operações financeiras contratadas de força entrelaçada, estando clara a interconexão e a confusão entre ativos e passivos das devedoras.

Vê-se à olhos nus garantias cruzadas entre as operações, dívidas espelhadas entre as empresas, posto que se tratem das mesmas dívidas garantidas entre elas; a relação de controle e dependência é inequívoca; a identidade total ou parcial do quadro societário e a atuação conjunta entre as recuperandas.

Impende dizer que para uma dívida espelhada ser paga de uma única maneira é preciso que os planos de recuperação judicial das empresas ou estejam em consolidação substancial, especificamente entre as recuperandas Estaleiro EISA Ilha S/A e EISA Petro Um, o que até o momento não foi autorizado pela Justiça, ou se comuniquem e reverberem uma só proposta de pagamentos para cada um dos seus credores, valendo-se, inclusive, do conta corrente em aberto

entre as empresas para viabilizar o pagamento no que elegemos chamar de consolidação substancial mitigada.

Aqui, como ainda não admitida a consolidação substancial (Estaleiro EISA Ilha S/A e EISA Petro Um) as garantias fidejussórias e os créditos reciprocamente entre as devedoras não serão extintos, mas haverá previsão de pagamentos de uma que dependa da liberação de determinado ativo que a garantia e que se encontra em outra.

No caso em pauta a reestruturação da dívida de uma reflete positivamente na dívida das outras, sendo imprescindível uma solução – não única – se não aprovada a consolidação substancial (Estaleiro EISA Ilha S/A e EISA Petro Um), mas interdependente, como interconexo é o passivo das três.

É importante ressaltar que as devedoras Estaleiro EISA Ilha S/A e EISA Petro Um preenchem os requisitos para a consolidação substancial, motivo pelo qual os credores que não a desejam deveriam esclarecer se confiavam no recebimento do seu crédito por apenas uma das sociedades devedoras, o que, no caso, nunca ocorreu, vis a vis o cruzamento de garantias.

Diante dos fatos, acima, as devedoras estarão apresentando planos únicos que, se não aprovada a consolidação substancial (Estaleiro EISA Ilha S/A e EISA Petro Um) pelos credores, serão votados isoladamente, mas que – igualmente às garantias cruzadas, estabelecerão a interconexão entre as soluções de pagamento apresentadas aos credores, de sorte que todos recebam uma parcela do seu crédito.

Considerando:

- Que EISA PETRO UM S/A – em recuperação judicial é uma sociedade anônima subsidiária integral, tendo como controladora a sociedade EISA – Estaleiro Ilha S/A – em recuperação judicial;
- Que EISA PETRO UM S/A – em recuperação judicial foi constituída com a única e específica finalidade de construção de 04 navios PANAMAX destinados à Petrobras Transportes S/A – TRANSPETRO;
- Que EISA PETRO UM S/A – em recuperação judicial promoverá o desmantelamento das Embarcações EI 512, EI 513 e EI 514, e subsequente

alienação das partes, peças e equipamentos. A alienação poderá ser efetuada em lote fechado ou de forma fracionada, cujo valor global não poderá ser inferior a R\$ 113.174.189,57 (cento e treze milhões, cento e setenta e quatro mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos);

- Que EISA PETRO UM S/A – em recuperação judicial é detentor de Direitos Creditórios constituídos na modalidade de UPI 2 – Direitos Creditórios Transpetro (Anexo 8), avaliado em R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões);
- Que EISA PETRO UM S/A – em recuperação judicial é detentor de direito de cobrança no valor de R\$ 353.778.300,00 (trezentos e cinquenta e três milhões, setecentos e setenta e oito mil e trezentos reais), decorrente do uso e ocupação do cais e instalações pelas embarcações **EI 512, EI 513 e EI 514** em face da instituição financeira detentora da alienação fiduciária das embarcações o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, conforme Laudo (Anexo 10); e
- Que não remanesce atividade econômica, além daquela especificada no objeto social da Recuperanda, haja vista seu único e específico propósito de construção dos 04 navios PANAMAX.

Fica estabelecida a interconexão econômica da Recuperanda (EISA Petro Um) com a sua controladora, EISA – Estaleiro Ilha S/A – em recuperação judicial e Estaleiro Mauá S/A – em recuperação judicial, nos seguintes termos:

- a) 70% (setenta por cento) dos valores decorrentes da alienação dos ativos de desmantelamento das partes, peças e equipamentos referentes às embarcações EI 512, EI 513 e EI 514 será destinado ao detentor da alienação fiduciária que sobrecarrega nas embarcações **EI 512, EI 513 e EI 514;**

- b) 30% (trinta por cento) dos valores decorrentes da alienação dos ativos de desmantelamento das partes, peças e equipamentos referentes às embarcações EI 512, EI 513 e EI 514 será destinado à satisfação dos credores da classe I;
- c) A integralidade do direito de cobrança que o EPI detém em face do detentor da alienação fiduciária, no valor de R\$ 353.778.300,00 (trezentos e cinquenta e três milhões, setecentos e setenta e oito mil e trezentos reais), decorrente do uso e ocupação do cais e instalações pelas embarcações EI 512, EI 513 e EI 514, conforme Laudo (Anexo 10) será utilizado para compensação da mencionada dívida em face do EISA Estaleiro Ilha S/A – em recuperação judicial como principal devedor, e do Estaleiro Mauá S/A, na qualidade de avalista, haja vista que referida dívida fora constituída para a construção das embarcações objeto de alienação fiduciária ao BNDES, em benefício da Recuperanda EISA PETRO UM S/A;
- d) Os valores referentes à UPI 2 – Direitos Creditórios Transpetro constante no Anexo 8, pertencentes ao EISA PETRO UM, avaliado em R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) serão destinados para esta Recuperanda EISA Estaleiro Ilha S/A, controladora;
- e) Os valores referentes à UPI 3 – Direitos Creditórios (Anexo 9), que será alienada conforme edital, serão destinados à sua controladora EISA Estaleiro Ilha S/A – em recuperação judicial; e
- f) Em contrapartida, esta controladora EISA Estaleiro Ilha S/A – em recuperação judicial absorverá a totalidade do passivo remanescente da sua subsidiária integral EISA PETRO UM S/A, que será pago conforme Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores; e
- g) Eventual saldo remanescente em favor do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social será pago de acordo com a classe, forma e prazo estabelecido no Plano de Recuperação Judicial.

### 6.3 USOS & FONTES

|  | 2023        | 2024        | 2025        | 2026               | 2027        | 2028        | 2029        | 2030        | 2031        | 2032        | 2033        | 2034        | 2035        | 2036        | 2037        |
|--|-------------|-------------|-------------|--------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>Vendas de Partes e Peças / UPI</b>                                  | 65.009.694  | 67.009.684  | 157.519.121 | 196.500.000        | 196.500.000 | 121.500.000 | 121.500.000 | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           |
| Desmontelamento / Venda Partes e Peças Panamax (512, 513, 514)         | 10.000.000  | 12.000.000  | 12.000.000  |                    |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |
| Desmontelamento / Venda Partes e Peças Panamax (512, 513, 514)         | 27.724.729  | 25.724.729  | 25.724.729  | Destinada ao BNDES |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |
| UPI - Direitos Creditórios Transporte                                  |             |             |             | 75.000.000         | 75.000.000  |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |
| UPI - Direitos Creditórios Caixa Econômica Federal                     |             |             |             |                    |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |
| <b>Direito de Cobrança ocupação de cais e instal (B 512, 513, 514)</b> | 117.926.100 | 117.926.100 | 117.926.100 | Destinado ao BNDES |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |
| Desmontelamento / Venda de Partes e Peças Petroleiro (494, 495)        |             | 24.019.121  |             |                    |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |
| Caís de atracação (Lalid Up)   | 3.000.000   | 3.000.000   | 3.000.000   |                    |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |
| Decomissionamento e Desmontelamento de Navios                          |             |             |             |                    |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |
| Desmontelamento / Venda Partes e Peças Contêineres (505, 507, 508)     | 55.009.684  | 55.009.684  |             |                    |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |
| UPI - Imóveis e Instalações  |             |             | 121.500.000 | 121.500.000        | 121.500.000 | 121.500.000 |             |             |             |             |             |             |             |             |             |
| <b>OUTRAS RECEITAS E RECEBÍVEIS</b>                                    |             |             |             |                    |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |
| Construções de estrutura metálicas                                     | 3.300.000   | 3.300.000   | 3.300.000   | 3.300.000          | 3.300.000   | 3.300.000   | 3.300.000   | 3.300.000   | 3.300.000   | 3.300.000   | 3.300.000   | 3.300.000   | 3.300.000   | 3.300.000   | 3.300.000   |
| Reparo Embarcações de Apoio Portuário                                  | 800.000     | 800.000     | 800.000     |                    |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |
| Reparo e vendas spot   | 1.500.000   |             |             |                    |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |
| <b>OUTROS CUSTOS</b>   |             |             |             |                    |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |
| Negociação Light - Acordo SGBA   | -120.000    | -90.000     |             |                    |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |
|  | -1.500.000  | -1.500.000  |             |                    |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |
| <b>RESULTADOS OPERACIONAL TOTAL</b>                                    | 3.680.000   | 5.510.920   | 5.680.000   | 3.300.000          | 3.300.000   | 3.300.000   | 3.300.000   | 3.300.000   | 3.300.000   | 3.300.000   | 3.300.000   | 3.300.000   | 3.300.000   | 3.300.000   | 3.300.000   |
| Extraconcursal (pós RJ) EISA   | 1.547.893   | 1.547.893   | 1.547.893   | 1.547.893          | 1.547.893   |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |
| Despesas RJ TOTAIS   | 1.500.000   | 1.500.000   | 1.500.000   | 1.000.000          | 1.000.000   |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |
| <b>LAIR</b>  | 2.180.000   | 2.462.107   | 2.552.107   | 752.107            | 752.107     | 1.752.107   | 1.752.107   | 3.300.000   | 3.300.000   | 3.300.000   | 3.300.000   | 3.300.000   | 3.300.000   | 3.300.000   | 3.300.000   |
| VALOR ATUAL IMPOSTO DE RENDA   | 518.840     | 585.882     | 607.402     | 179.002            | 179.002     | 417.002     | 417.002     | 785.400     | 785.400     | 785.400     | 785.400     | 785.400     | 785.400     | 785.400     | 785.400     |
| <b>SALDO DE CAXA LIVRE</b>   | 66.670.944  | 68.885.810  | 159.463.827 | 197.073.106        | 197.073.106 | 122.835.106 | 124.014.600 | 2.514.600   | 2.514.600   | 2.514.600   | 2.514.600   | 2.514.600   | 2.514.600   | 2.514.600   | 2.514.600   |
| Passivo Tributário BSA   | 2.328.423   | 2.328.423   | 2.328.423   | 8.031.865          | 8.031.865   | 3.198.617   | 3.198.617   | 3.198.617   | 3.198.617   | 3.198.617   | 3.198.617   | 3.198.617   | 3.198.617   | 3.198.617   | 3.198.617   |
| Passivo Tributário EP1   | 1.277.348   | 1.277.348   | 1.277.348   | 5.230.399          | 5.230.399   | 1.889.634   | 1.889.634   | 1.889.634   | 1.889.634   | 1.889.634   | 1.889.634   | 1.889.634   | 1.889.634   | 1.889.634   | 1.889.634   |
| <b>PAGAMENTO DE CREDORES</b>   |             |             |             |                    |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |
| Classe I - BSA   | 1.444.650   | 27.530.290  | 10.894.366  | 10.894.366         | 10.894.366  | 81.738.942  | 81.738.942  | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           |
| Classe II - BSA  | 0           | 0           | 81.738.942  | 81.738.942         | 81.738.942  | 27.031.205  | 27.031.205  | 27.031.205  | 27.031.205  | 27.031.205  | 27.031.205  | 27.031.205  | 27.031.205  | 27.031.205  | 27.031.205  |
| Classe III - BSA   | 314.231     | 0           | 26.038.023  | 26.038.023         | 26.038.023  | 76.538      | 76.538      | 114.807     | 114.807     | 114.807     | 114.807     | 114.807     | 114.807     | 114.807     | 114.807     |
| Classe IV - BSA  | 47.464      | 0           | 76.538      | 76.538             | 76.538      | 107.853.502 | 107.853.502 | 27.146.012  | 27.146.012  | 27.146.012  | 27.146.012  | 27.146.012  | 27.146.012  | 27.146.012  | 27.146.012  |
| Total de Pagamentos - BSA  | 1.806.345   | 27.530.290  | 118.747.868 | 118.747.868        | 118.747.868 | 107.853.502 | 108.884.954 | 27.146.012  | 27.146.012  | 27.146.012  | 27.146.012  | 27.146.012  | 27.146.012  | 27.146.012  | 27.146.012  |
| Classe I - EP1   | 1.227.058   | 31.540.329  | 12.632.132  | 12.632.132         | 12.632.132  | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           |
| Classe II - EP1  | 0           | 0           | 0           | 0                  | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           |
| Classe III - EP1   | 111.118     | 0           | 682.140     | 682.140            | 682.140     | 1.023.210   | 1.023.210   | 1.023.210   | 1.023.210   | 1.023.210   | 1.023.210   | 1.023.210   | 1.023.210   | 1.023.210   | 1.023.210   |
| Classe IV - EP1  | 74.470      | 0           | 57.535      | 57.535             | 57.535      | 86.303      | 86.303      | 86.303      | 86.303      | 86.303      | 86.303      | 86.303      | 86.303      | 86.303      | 86.303      |
| Total de Pagamentos - EP1  | 1.412.646   | 31.540.329  | 13.371.807  | 13.371.807         | 13.371.807  | 739.675     | 739.675     | 1.109.513   | 1.109.513   | 1.109.513   | 1.109.513   | 1.109.513   | 1.109.513   | 1.109.513   | 1.109.513   |
| <b>SALDO FINAL DE CAXA</b>   | 59.346.082  | 6.169.420   | 23.728.380  | 51.631.167         | 75.157.664  | 9.153.677   | 8.331.882   | -30.829.176 | -30.829.176 | -30.829.176 | -27.142.214 | -27.142.214 | -27.142.214 | -27.142.214 | -27.142.214 |

## 7. CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DAS UPIs

**7.1 Alienação das UPI.** A Recuperanda deverá, obrigatoriamente, organizar e constituir uma UPI para ser individualmente alienada, sendo que o adquirente não sucederá à Recuperanda em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos dos artigos 60, 141 e 142 da Lei de Recuperação Judicial. As condições gerais da alienação da UPI devem observar o disposto neste Plano e constarão do(s) edital(ais) de Leilão a ser(em) apresentado(s) nos autos ("Editais"), e oportunamente publicado(s), contemplando, dentre outras regras: (a) prazo e condições para realização de auditoria (due dilligence) prévia, se aplicável; (b) prazo para apresentação da habilitação e para a realização do Leilão; (c) os critérios para definir o Lance Vencedor; e (d) Preço Mínimo, quando aplicável.

### **7.2 Venda de Ativos e Constituição das UPIs. As Recuperandas promoverão a Alienação de Ativos, bem como constituirão 03 UPIs:**

- **UPI 1: IMOVEL E INSTALAÇÕES (Anexo 4);**
- **UPI 2: DIREITOS CREDITÓRIOS TRANSPETRO (Anexo 8).**
- **UPI 3 DIREITOS CREDITÓRIOS (Anexo 9)**
- **Ativos de desmantelamento a serem alienados: Partes, Peças e Equipamentos decorrentes dos CONTEINEIROS (EI506, EI507 e EI508) (Anexo 5);**
- **Ativos de desmantelamento a serem alienados: Partes, Peças e Equipamentos decorrentes dos PETROLEIROS (Anexo 6).**
- **Ativos de desmantelamento a serem alienados: Partes, Peças e Equipamentos decorrentes das EMBARCAÇÕES, PARTES E PEÇAS PANAMAX (EI512, EI513 e EI514) (Anexo 7);**
- 

**7.3 UPI 1 IMOVEL E INSTALAÇÕES:** Imóvel consistente do *Lote 2 do PA n. 40.133, de 23/4/84, de 1ª categoria, com testada para a Avenida Ilha do Fundão, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito perante o Cartório do 11º Ofício do Registro de*

*Imóveis do Rio de Janeiro sob a matrícula nº. 66.249* – bem como sobre as respectivas acessões e benfeitorias e outros ativos conforme descrito no Anexo 4 ("UPI 1 Imóvel e Instalações"), para a subsequente venda da UPI 1 Imóvel e Instalações (total ou parcial), nos termos dos arts. 60 e 142 da Lei 11.101/2005 e das disposições contidas neste Plano. Os ativos componentes da UPI 1 Imóvel e Instalações serão vendidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, e sua propriedade será transferida sem sucessão dos adquirentes em relação a quaisquer débitos ou obrigações da EISA. A venda e/ou a transferência da UPI Imóvel ocorrerá de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Plano.

**7.4 PARTES, PEÇAS e EQUIPAMENTOS CONTEINEIROS (EI506, EI507 e EI508):**

A Recuperanda promoverá, sob a supervisão da Administradora Judicial, a venda dos ativos de desmantelamento das Partes, Peças e Equipamentos Contêineiros (EI 506, EI 507 e EI 508), que poderão ser vendidos em conjunto ou fracionadamente, listados no Anexo 5 (Partes, Peças e Equipamentos Contêineiros (EI 506, EI 507 e EI 508), e ocorrerá de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Plano.

**7.5 PARTES, PEÇAS e EQUIPAMENTOS PETROLEIROS:** A Recuperanda promoverá, sob a supervisão da Administradora Judicial, a venda dos ativos de desmantelamento das Partes, Peças e Equipamentos Petroleiros (EI 494 e EI 495), e blocos estruturais em aço, que poderão ser vendidos em conjunto ou fracionadamente, listados no Anexo 6, nos termos e condições estabelecidos neste Plano.

**7.6 PARTES, PEÇAS E EQUIPAMENTOS PANAMAX (EI512, EI513 e EI514):** A Recuperanda, observando o item 6.2."B", promoverá a venda, sob a supervisão da Administradora Judicial, dos ativos de desmantelamento das Partes, Peças e Equipamentos Panamax (EI 512, EI 513 e EI 514), que poderão ser vendidos em conjunto ou fracionadamente, listados no Anexo 7 ("Ativos de Desmantelamento Partes, Peças e Equipamentos Panamax (EI 512, EI 513 e EI 514), nos termos e condições estabelecidos neste Plano.

**7.7 UPI 1 DIREITOS CREDITÓRIOS TRANSPETRO.** A Recuperanda cria neste Plano a UPI 2 Direitos Creditórios Transpetro, composta dos créditos e potenciais de titularidade da

Recuperanda oriundos dos [processos judiciais, arbitrais e administrativos] listados no Anexo8 ("UPI 2 Direitos Creditórios Transpetro"), para a subsequente venda da UPI 2 Direitos Creditórios Transpetro (total ou parcial), nos termos dos arts. 60 e 142 da Lei 11.101/2005 e das disposições contidas neste Plano. Os ativos componentes da UPI 2 Direitos Creditórios Transpetro serão vendidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, e serão transferidos sem sucessão dos adquirentes em relação a quaisquer débitos ou obrigações da Recuperanda. A venda e/ou a transferência da UP2 Direitos Creditórios Transpetro ocorrerá de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Plano.

**7.8 UPI 3 DIREITOS CREDITÓRIOS.** A Recuperanda cria neste Plano a UPI 3 Direitos Creditórios, composta dos créditos e potenciais de titularidade da Recuperanda oriundos dos [processos judiciais, arbitrais e administrativos] listados no Anexo 9 ("UPI 3 Direitos Creditórios "), para a subsequente venda da UPI 3 Direitos Creditórios (total ou parcial), nos termos dos arts. 60 e 142 da Lei 11.101/2005 e das disposições contidas neste Plano. Os ativos componentes da UPI 3 Direitos Creditórios serão vendidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, e serão transferidos sem sucessão dos adquirentes em relação a quaisquer débitos ou obrigações da Recuperanda. A venda e/ou a transferência da UPI 3 Direitos Creditórios ocorrerá de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Plano.

**7.9** Os bens que deverão compor a UPI não poderão, em hipótese alguma, ser onerados a qualquer título até a sua efetiva transferência para os respectivos adquirentes.

**7.10 Atividade Remanescente.** Até a Venda da UPI 1 Imóvel e Instalações, as atividades da Recuperanda poderão ser desenvolvidas no Imóvel EISA. Após a venda dessa UPI, as atividades até então desempenhadas pela Recuperanda no respectivo Imóvel da EISA vendido serão desempenhadas em local a ser definido pela Recuperanda, e não mais no Imóvel da EISA alienado, a não ser que o adquirente do respectivo Imóvel da EISA permita a permanência da Recuperanda no local. Após a Recuperação Judicial, a Recuperanda continuará a operar com suas atividades modificadas e ajustadas para comportar a sua nova realidade e as novas demandas do mercado.

7.11 **Alienação da UPI – Leilão.** A alienação judicial de qualquer da UPI, será realizada na modalidade de Leilão por propostas fechadas, na forma do art. 142, V da Lei de Recuperação Judicial ("Propostas Fechadas"). As Propostas Fechadas para aquisição da UPI deverão observar todos os termos e condições estipulados neste Plano e no Edital, inclusive, mas não se limitando, *(a)* os respectivos Preços Mínimos (caso aplicáveis); e *(b)* o pagamento à vista, em fundos imediatamente disponíveis, sob pena de serem desconsiderados, na forma deste Plano, ou, no caso da UPI 1 Imóvel e Instalações, de outra forma devidamente aprovada pelo respectivo credor com garantia real sobre o Imóvel.

7.12 **Dispensa de Avaliação Judicial.** A Recuperanda, agindo com transparência e boa-fé, visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação da UPI e à redução de custos no procedimento, *(a)* dispensam a realização da avaliação judicial no procedimento de Leilão da UPI; *(b)* uma vez ocorrida a Homologação Judicial do Plano, concordam que ficará automática e definitivamente dispensada a realização da avaliação judicial por qualquer juízo; e *(c)* a fim de promover a eficiência na implementação da alienação da UPI, renunciam, desde já, a quaisquer direitos, defesas e/ou prerrogativas exclusivamente e tão somente com relação à falta de avaliação judicial no leilão judicial.

7.13 **Due Dilligence Prévia.** A Recuperanda obriga-se a, dentro de até 90 (noventa) dias após a Homologação Judicial do Plano, *(a)* disponibilizar aos interessados, mediante assinatura de acordo de confidencialidade, acesso a data room virtual com as informações necessárias para a realização de due Dilligence e avaliação independente da UPI pelos interessados; *(b)* disponibilizar equipe responsável para responder as eventuais dúvidas dos interessados acerca dos ativos e direitos que compõem a respectiva UPI; *(c)* franquear aos interessados acesso aos ativos vertidos, ou a serem vertidos, à UPI; e *(d)* tomar todas as demais medidas necessárias e adequadas para a regular realização do Leilão, nos termos dos Artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial.

7.14 **Qualificação – Condições Mínimas.** Eventuais interessados em participar dos Leilões deverão manifestar seu interesse no prazo de 10 (dez) dias corridos antes da data de realização do respectivo Leilão do qual deseje participar, mediante apresentação de notificação de qualificação à Recuperanda, com cópia para a Administradora Judicial e protocolo perante o Juízo da Recuperação, sempre no mesmo prazo aqui estabelecido ("Qualificação"), que reúna

as seguintes Condições Mínimas ("Condições Mínimas"), sob pena de ter sua notificação de Qualificação desconsiderada:

- (i) caso seja pessoa jurídica, o interessado deverá apresentar cópia de contrato social, estatuto social ou documento equivalente;
- (ii) o interessado deverá apresentar declaração de referência bancária indicando dados de conta bancária junto a pelo menos 1 (uma) instituição financeira de primeira linha; e
- (iii) O interessado deverá, obrigatoriamente, aderir aos termos deste Plano, sem quaisquer ressalvas.

7.15 **Propostas Fechadas.** O(s) Leilão(ões) ocorrerá(ão) na modalidade de Propostas Fechadas, conforme disposto no art. 142, V da Lei no. 11.101/2005, mediante apresentação de lances em envelopes fechados, os quais não poderão, em nenhuma hipótese, ser inferiores ao Preço Mínimo, quando aplicável. O local e as regras específicas aplicáveis ao leilão serão detalhados no respectivo Edital.

7.16 **Leilão, Edital e Prazo.** A UPI 1 Imóvel e Instalações, será objeto de Leilão individual, e sua venda deverá respeitar as condições previstas neste Plano e no Edital.

7.16.1 A publicação dos Editais relativos à alienação da UPI em Diário de Justiça e jornal de grande circulação ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data de Homologação Judicial do Plano.

7.16.2 O Leilão para a venda da UPI ocorrerá no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos e no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da publicação dos Editais.

7.17 **Lances Vencedores.** O resultado do Leilão será apurado e será declarado vencedor o lance dado por Proposta Fechada de maior valor (ainda que parte do valor decorra de Pagamento do Preço de UPI com Crédito, na forma autorizada pela Cláusula 7.21.4) para aquele respectivo Leilão, desde que observado o Preço Mínimo, quando aplicável ("Lance Vencedor").

7.18 **Carta de Arrematação.** No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do respectivo Leilão, o respectivo proponente do Lance Vencedor obriga-se a apresentar ao Juízo da Recuperação Judicial um pedido de expedição de carta de arrematação, sem quaisquer ressalvas, cuja expedição ficará condicionada ao efetivo pagamento na forma prevista no Lance Vencedor e cumprimento das demais condições suspensivas previstas neste Plano ("Carta de Arrematação"), que será o documento hábil para comprovação da regularidade da aquisição do ativo e efetivação da transferência da propriedade dos ativos componentes da respectiva UPI junto aos registros e órgãos públicos, conforme o caso.

7.19 **Pagamento do preço de aquisição.** O pagamento do preço de aquisição de cada uma das UPI deverá ser realizado em moeda nacional, observando as condições previstas neste Plano, podendo ainda os credores se valerem de seus créditos (desagiados e, quando em moeda estrangeira, convertidos em reais pela PTAX do dia anterior à realização da AGC) para oferecer lances.

7.19.1 A Recuperanda e todos os Credores concordam que o preço de aquisição da UPI será obrigatoriamente utilizado para pagamento dos Créditos, observando necessariamente as ordens de pagamento previstas na Cláusula 7 e subitens deste Plano.

7.19.2 **Transferência da UPI.** Caso não sejam integralmente cumpridas as condições suspensivas listadas abaixo, a venda da UPI não será concluída e não terá eficácia, não sendo devido o pagamento do respectivo preço de aquisição, e nem emitida a correspondente Carta de Arrematação ao vencedor do respectivo Leilão, ou os ativos da respectiva UPI. O vencedor do Leilão se vinculará às condições suspensivas aqui estabelecidas que serão consideradas como obrigações assumidas pelo vencedor do respectivo Leilão, com relação a cada UPI para a qual tenha se sagrado vencedor:

- (i) Aprovação deste Plano em AGC; e
- (ii) Homologação Judicial do Plano sem qualquer ressalva quanto à ausência de sucessão do respectivo adquirente nos passivos de qualquer natureza da

Recuperanda, nos termos dos artigos 60, 141 e 142 da Lei de Recuperação Judicial.

7.19.3 O vencedor do respectivo Leilão, a seu exclusivo critério, poderá renunciar à condição suspensiva prevista na Cláusula 7.19.2 acima, de modo a permitir o Fechamento da Alienação com a respectiva emissão da Carta de Arrematação.

7.20 **Confirmação de Cumprimento das Condições Suspensivas.** Cada um dos vencedores dos Leilões deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do cumprimento ou renúncia das condições suspensivas previstas na Cláusula 7.19.2 deste Plano, apresentar petição nos autos da Recuperação Judicial (com cópia para a Recuperanda e para a Administradora Judicial) informando o cumprimento de todas as referidas condições ou eventual renúncia pelo vencedor do respectivo Leilão.

7.21 **Cálculo dos Valores Devidos a Cada Credor.** A Administradora Judicial deverá, então, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do protocolo da petição mencionada anteriormente, apresentar nos autos da Recuperação Judicial e enviar ao vencedor do Leilão em questão a relação de créditos (valores devidos a cada Credor, observando as disposições deste plano e dados dos credores para pagamento na forma deste Plano) a serem pagos com os valores provenientes dos Lances Vencedores para a arrematação da respectiva UPI, a fim de viabilizar o cumprimento das obrigações pelos vencedores dos Leilões.

7.21.1 **Pagamento do Preço de Aquisição e Emissão de Carta de Arrematação.** Dentro de 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação do cálculo dos valores devidos aos Credores que receberão pagamentos com os recursos provenientes dos Leilões na forma deste plano, o vencedor do Leilão em questão realizará o pagamento do preço de aquisição da UPI ao Agente de Pagamentos. Com a apresentação nos autos de comprovante da realização do pagamento integral pelo adquirente da UPI, será expedida a respectiva Carta de Arrematação, sendo assim efetivada, para fins deste Plano, a transferência da respectiva UPI ao vencedor do respectivo Leilão. Caberá ao adquirente vencedor do respectivo Leilão promover os atos necessários para realização dos registros exigidos para a formalização da transferência propriedade da UPI ao seu patrimônio, inclusive arcando com todos os custos e despesas relacionados a tais registros.

7.22 **Multas.** Caso o vencedor do Leilão não pague o valor do Lance Vencedor da respectiva UPI na data prevista para tanto, ou não cumpra quaisquer de suas obrigações previstas neste Plano relativas à conclusão da compra da respectiva UPI, ficará sujeito à multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Lance Vencedor, servindo o auto de arrematação do respectivo Leilão, em conjunto com esse Plano, como título executivo para cobrança de tal multa. Não será devida qualquer multa caso a operação não seja concluída pelo não cumprimento de qualquer das condições suspensivas estabelecidas na Cláusula 7.19.2. Os valores pagos a título de multa prevista nesta Cláusula serão destinados ao pagamento, de forma pro-rata e pari-passu dos Créditos dos Credores com Garantia Real, Quirografários e titulares de Créditos ME e EPP.

7.23 Caso a aquisição da respectiva UPI não seja finalizada em função do não cumprimento de obrigações do ofertante do Lance Vencedor previstas neste Plano, o proponente que tiver feito o segundo maior lance será declarado vencedor do Leilão, aplicando-se a tal ofertante (do segundo maior lance) todas as condições e obrigações que eram aplicáveis ao vencedor original do respectivo Leilão, *mutatis mutandi*.

7.24 **Disposições Específicas Aplicáveis à Alienação da UPI 1 Imóvel e Instalações.** Aplicar-se-ão à Alienação da UPI 1 Imóvel e Instalações, além das disposições gerais previstas no Plano, as disposições específicas contidas nesta Cláusula 7.21 e seus subitens.

7.24.1 Em caso de venda das UPI Imóvel e Instalações, o levantamento dos ônus e gravames incidentes sobre o Imóvel da EISA observará os termos e condições previstos abaixo:

- (i) Os Credores com Garantia Real titulares de hipoteca sobre os bens que compõem esta UPI ("Credores Parceiros"), consentem com o levantamento dos respectivos gravames para a venda da UPI 1 Imóvel e Instalações, mediante o cumprimento de todos os termos e condições estabelecidos neste Plano, inclusive o efetivo recebimento do Preço de Venda da UPI 1 Imóvel e Instalações, na forma estabelecida na Cláusula 7.21 e seus subitens.

(ii) Não haverá levantamento de hipoteca caso os recursos provenientes da venda da UPI 1 Imóvel e Instalações seja objeto de ordem de bloqueio, arresto, penhora, indisponibilidade, ou qualquer outra forma de restrição, somente sendo levantada a hipoteca após o recebimento do Crédito na forma prevista nesta Cláusula 7.21 e seus subitens.

(iii) Nos termos do art. 50, parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005, não será emitido qualquer documento autorizando o levantamento da garantia existente sobre o Imóvel EISA e não será lavrada qualquer escritura de transferência do referido ativo ou expedida qualquer Carta de Arrematação, sem prévio e expreso consentimento dos Credores Parceiros que forem beneficiários de pagamentos no âmbito da alienação em questão, mediante o cumprimento dos termos e condições previstos neste Plano.

7.24.2 **Destinação do Produto da Venda da UPI 1 Imóvel e Instalações.** O Preço de Venda da UPI 1 Imóvel e Instalações deverá obrigatoriamente ser utilizado para saldar as dívidas e obrigações da Recuperanda, observada, necessariamente, a seguinte ordem de prioridade ("Uso dos Recursos da Alienação UPI 1 Imóvel e Instalações"):

- (i) Pagamento dos Créditos Trabalhistas (já desagiados), limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista e um Limite global de 10%;
- (ii) Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) que eventualmente esteja em aberto;
- (iii) Pagamento dos Créditos (já desagiados) com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais) cada, observando o limite do seu respectivo crédito e o deságio aplicado à sua classe;
- (iv) Pagamento integral dos Créditos com Garantia Real (já desagiados) detidos pelos Credores Parceiros detentores de Hipoteca de Primeiro Grau sobre o Imóvel da EISA;

- (v) Pagamento integral dos Créditos com Garantia Real (já desagiados) detidos pelos Credores Parceiros detentores de Hipoteca de Segundo Grau sobre os Imóveis da EISA; e
- (vi) Pagamento dos Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP (já desagiados), de forma *pro-rata* e *pari passu*.

7.24.3 **Pagamento em Waterfall.** O Uso dos Recursos da Alienação da UPI 1 Imóvel e Instalações deverá ser disponibilizado de maneira que o pagamento da classe seguinte listada na Cláusula 7.24.2 acima esteja condicionado ao pagamento integral do item imediatamente anterior, observados os limites aplicáveis. Assim, os pagamentos previstos no item "ii" serão realizados apenas após o pagamento integral daquele previsto no item "i", desde que haja recursos remanescentes, e assim sucessivamente.

7.24.4 **Possibilidade de Lances com Crédito para UPI 1 Imóvel e Instalações.** O Credor Parceiro titular de hipoteca sobre o Imóvel do EISA poderá optar por apresentar Lance com Crédito e realizar o Pagamento do Preço de UPI com Crédito, observado o disposto na Cláusula 7.16 quanto à realização do pagamento e também que:

- (i) os valores dos Créditos listados na Cláusula 7.21.2 que possuem prioridade ao Crédito com Garantia Real de tal Credor Parceiro, deverão ser pagos em dinheiro à vista por tal Credor Parceiro;
- (ii) após o pagamento em dinheiro mencionado no item (i) acima, o Crédito com Garantia Real de tal Credor Parceiro poderá ser utilizado para pagamento da parcela remanescente do Preço, até o limite do valor do respectivo Crédito com Garantia Real; e
- (iii) caso, após as alocações mencionadas nos itens (i) e (ii) acima, ainda haja saldo do Preço de Venda da UPI 1 Imóvel e Instalações a ser pago, tal saldo será pago em dinheiro e à vista aos Credores com a prioridade subsequente nos termos da Cláusula 7.24.2, acima, até o limite

do valor integral do Crédito de tal Credor de prioridade subsequente ou do saldo do Preço, o que for menor.

Assim, caso o Credor Parceiro titular de hipoteca sobre o Imóvel do EISA queira utilizar seu Crédito com Garantia Real para pagamento da UPI 1 Imóvel e Instalações (prioridade prevista na Cláusula 7.24.2), ele deverá pagar integralmente os Créditos dos Credores referidos na Cláusula 7.24.2.(i), (ii) e (iii) em dinheiro e à vista. Posteriormente, pagará o valor remanescente do Preço utilizando-se de seu próprio Crédito com Garantia Real (Cláusula 7.24.2(iii)) e, caso haja saldo do Preço de Venda da UPI 1 Imóvel e Instalações após a utilização da totalidade de seu próprio Crédito com Garantia Real, o Credor Parceiro titular de hipoteca sobre o Imóvel do EISA poderá utilizar o montante de seu próprio Crédito que não disponha de garantia real a que faria jus, até o limite do seu Crédito ou do saldo do Preço, o que for menor, pagando a diferença correspondente à parcela que caberia aos demais credores na mesma ordem de prioridade em dinheiro e à vista.

**7.24.5 Preço Mínimo de Venda da UPI 1 Imóvel e Instalações.** A venda das UPI 1 Imóvel e Instalações observará o valor mínimo de R\$ 724.043.000,00 (setecentos e vinte e quatro milhões e quarenta e três mil reais).

**7.25 Disposições Específicas Aplicáveis à Alienação dos Ativos de Desmantelamento das Partes, Peças e Equipamentos CONTEINEIROS (EI506, EI507 e EI508).** Aplicar-se-ão à Alienação dos Ativos de Desmantelamento das Partes, Peças e Equipamentos Contêineres (EI506, EI507 e EI508), além das disposições gerais previstas no Plano, as disposições específicas contidas nesta Cláusula e seus subitens.

**7.25.1 Destinação do Produto da Venda dos Ativos de Desmantelamento das Partes, Peças e Equipamentos CONTEINEIROS (EI506, EI507 e EI508).** O produto dos ativos do desmantelamento das Partes, Peças e Equipamentos Contêineres (EI506, EI507 e EI508), deverá obrigatoriamente ser utilizado para honrar as dívidas e obrigações da Recuperanda, observando o fluxo de pagamento contido nos usos e fontes.

**7.25.2 Preço Mínimo de Alienação dos Ativos de Desmantelamento das Partes, Peças e Equipamentos CONTEINEIROS (EI506, EI507 e EI508).** Os Ativos de Desmantelamento

das Partes, Peças e Equipamentos Contêineiros (EI 506, EI 507 e EI 508), poderão ser alienados em **lotes fechados ou de forma fracionada**, e cujo valor global não poderá ser inferior R\$ 110.019.368,06 (cento e dez milhões, dezenove mil, trezentos e sessenta e oito reais e seis centavos).

**7.26 Disposições Específicas Aplicáveis à Alienação dos Ativos de Desmantelamento das Partes, Peças e Equipamentos Petroleiros (EI 494 e EI 495).** Aplicar-se-ão à Alienação dos Ativos de Desmantelamento das Partes, Peças e Equipamentos Petroleiros (EI 494 e EI 495), além das disposições gerais previstas no Plano, as disposições específicas contidas nesta Cláusula e seus subitens.

**7.26.1 Destinação do Produto da Venda dos Ativos de Desmantelamento das Partes, Peças e Equipamentos Petroleiros (EI 494 e EI 495).** O produto da Venda dos Ativos de Desmantelamento das Partes, Peças e Equipamentos Petroleiro deverá obrigatoriamente ser utilizado para honrar as dívidas e obrigações da Recuperanda, observando o fluxo de pagamento contido nos usos e fontes.

**7.26.2 Preço Mínimo de Alienação dos Ativos de Desmantelamento das Partes, Peças e Equipamentos Petroleiros (EI 494 e EI 495).** Os Ativos Partes, Peças e Equipamentos Petroleiro poderão ser alienados em lotes fechados ou de forma fracionada, cujo valor global não poderá ser inferior a R\$ 24.019.121,83 (vinte e quatro milhões, dezenove mil, cento e vinte e um reais e oitenta e três centavos).

**7.27 Disposições Específicas Aplicáveis à Alienação de Ativos de Desmantelamento das Partes, Peças e Equipamentos Panamax (EI 512, EI 513 e EI 514).** Aplicar-se-ão à Alienação de Ativos de Desmantelamento das Partes, Peças e Equipamentos Panamax (EI 512, EI 513 e EI 514), além das disposições gerais previstas no Plano, as disposições específicas contidas nesta Cláusula e seus subitens.

**7.27.1 Destinação do Produto da Venda de Ativos de Desmantelamento das Partes, Peças e Equipamentos Panamax (EI 512, EI 513 e EI 514).** O produto da decorrente da Venda de Ativos de Desmantelamento das Partes, Peças e Equipamentos Panamax (EI 512, EI 513 e EI 514) deverá obrigatoriamente ser utilizado para saldar as dívidas e obrigações das Recuperandas, observada, necessariamente, as disposições contidas na cláusula 6.2. B, bem

como a seguinte ordem de prioridade ("Uso dos Recursos da Alienação de Desmantelamento das Partes, Peças e Equipamentos Panamax – EI 512, EI 513 e EI 514 "):

- (i) 70% (setenta por cento) dos valores decorrentes da alienação das partes, peças e equipamentos referentes às embarcações EI 512, EI 513 e EI 514 será destinado ao detentor da alienação fiduciária que sobre cai nas embarcações **EI 512, EI 513 e EI 514**; e
- (ii) O saldo remanescente equivalente a **30% (trinta por cento)** dos valores decorrentes da alienação das partes, peças e equipamentos referentes às embarcações EI 512, EI 513 e EI 514 será destinado à satisfação dos credores da classe I.

**7.27.2 Preço Mínimo de Alienação dos Ativos de Desmantelamento das Partes, Peças e Equipamentos Panamax (EI 512, EI 513 e EI 514)** Os Ativos de Desmantelamento das Partes, Peças e Equipamentos Panamax (EI 512, EI 513 e EI 514) poderão ser alienados em **lotes fechados ou de forma fracionada**, cujo valor global não poderá ser inferior a R\$ R\$ 113.174.189,57 (cento e treze milhões, cento e setenta e quatro mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

**7.28 Disposições Específicas Aplicáveis à Alienação da UPI 2 Direitos Creditórios Transpetro.** Aplicar-se-ão à Alienação da UPI 2 Direitos Creditórios Transpetro, além das disposições gerais previstas no Plano, as disposições específicas contidas nesta Cláusula e seus subitens.

**7.28.1 Destinação do Produto da Venda da UPI 2 Direitos Creditórios Transpetro.** O Preço de Venda da UPI 2 Direitos Creditórios Transpetro deverá obrigatoriamente ser utilizado para saldar as dívidas e obrigações da Recuperanda, via interconexão econômica com a sua controladora EISA – Estaleiro Ilha S/A – em recuperação judicial, conforme Cláusula 6.2.B supra.

**7.28.2 Preço Mínimo de Venda da UPI 2 Direitos Creditórios Transpetro.** A UPI 2 Direitos Creditórios Transpetro poderá ser alienada em lote fechado ou de forma fracionada, e cujo valor global constará do edital de leilão, não poderá ser inferior a R\$ 150.000.000,00 (cento e

cinquenta milhões de reais) em primeira hasta. Caso não haja arrematante, o valor mínimo para a segunda hasta será de R\$ 120.000.000,00 (noventa milhões de reais), ainda assim, caso não haja arrematante, será elaborado nova avaliação, que será submetida à apreciação dos credores.

7.29 **Disposições Específicas Aplicáveis à Alienação da UPI 3 Direitos Creditórios.** Aplicar-se-ão à Alienação da UPI 3 Direitos Creditórios, além das disposições gerais previstas no Plano, as disposições específicas contidas nesta Cláusula e seus subitens.

7.29.1 **Destinação do Produto da Venda da UPI 3 Direitos Creditórios.** O Preço de Venda da UPI 3 Direitos Creditórios deverá ser utilizado para saldar as dívidas e obrigações da Recuperanda, via interconexão econômica com a sua controladora EISA – Estaleiro Ilha S/A – em recuperação judicial, conforme Cláusula 6.2.B supra.

7.29.2 **Preço Mínimo de Venda da UPI 3 Direitos Creditórios.** A UPI 3 Direitos Creditórios poderá ser alienada em lote fechado ou de forma fracionada, e cujo valor global não poderá ser inferior ao constante do Edital de Leilão.

7.30 **Ausência de Sucessão.** A UPI será alienada livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, não havendo sucessão do adquirente por quaisquer dívidas e/ou obrigações da Recuperanda ou às demais sociedades relacionadas à Recuperanda em processo de recuperação judicial ou não, incluindo e não se limitando àquelas de natureza tributária, regulatória, cível, comercial, ambiental e trabalhista, na forma dos arts. 60, 141 e 142 da Lei de Recuperação Judicial.

7.31 **Custos.** Todos os custos para realização do Leilão, serão pagos pela Recuperanda, subtraindo-se do valor da arrematação.

7.32 **Não Alienação de UPIs.** Caso (a) não tenha sido apresentada nenhuma Proposta Fechada para aquisição das UPIs; ou (b) a transferência das UPIs não seja concluída, por qualquer motivo até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de Homologação Judicial do Plano ("Data Limite"), e tal prazo tenha sido prorrogado, conforme autorizado pela Cláusula

7.32.1, será convocada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da Data Limite, nova AGC para deliberação de alteração da necessária parte específica deste Plano.

**7.32.1 A Data Limite poderá ser prorrogada:**

- (i) com relação à UPI 1 Imóvel e Instalações, pela manifestação de Credores Parceiros detentores de hipoteca sobre os Imóveis da EISA que representem mais da metade dos Créditos com Garantia Real de Credores Parceiros detentores de hipoteca sobre o Imóvel da EISA; e

7.33 **Preservação da alienação das UPIs.** Fica assegurada, nos termos dos artigos 74 e 131 da Lei de Recuperação Judicial, a preservação, em qualquer hipótese, de todo e qualquer ato de alienação em relação à alienação da UPI, desde que praticados em conformidade com as disposições aqui previstas. Para que não haja dúvidas, tais atos serão preservados ainda que: (a) não tenha sido ofertado qualquer Proposta Fechada para aquisição de uma ou mais UPI; ou (b) a transferência da UPI não seja concluída, por qualquer motivo, até a Data Limite e esta não tenha sido prorrogada, conforme autorizado pela Cláusula 7.26.1; ou (c) esta Recuperação Judicial seja convalidada em falência. Tendo sido efetivada a alienação da UPI antes de eventual convalidação da Recuperação Judicial em falência, caso seja decretada a falência da Recuperanda, deverá ser respeitada a ordem de preferência em *waterfall* previstas no presente Plano, com relação à respectiva UPI alienada.

## **PARTE IV – EFEITOS DO PAGAMENTO AOS CREDORES**

### **8. NOVAÇÃO**

- a) **Novação.** Com a Homologação Judicial do Plano, os Créditos serão novados, na forma do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial. Mediante a referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas e garantias concedidas exclusivamente pela Recuperanda com relação unicamente aos Créditos que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos

Anexos deixarão de ser aplicáveis com relação à Recuperanda. Caso **(a)** não tenha sido ofertado nenhum Lance para aquisição de uma ou mais UPIs; **(b)** a transferência de uma ou mais UPIs não seja concluída, por qualquer motivo, até a Data Limite; **(c)** os Credores não tenham efetivamente recebido, por qualquer motivo, a totalidade dos recursos provenientes da venda de qualquer das UPIs, observada a ordem de pagamento estabelecida neste Plano; ou **(d)** seja decretada a convolação desta Recuperação Judicial em falência, a novação aqui estabelecida será resolvida, e os Créditos retomarão o *status quo ante*, ressalvados eventuais pagamentos que tenham sido efetivados em favor dos Credores.

b) **Novação face a avais e garantidores.** Para todos os credores que não expressarem clara contrariedade face a presente cláusula, a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial ensejará a novação concursal, inclusive para os avais e terceiros garantidores de qualquer espécie. A dívida seguirá condicionalmente novada até o cumprimento do plano de recuperação pelo seu período de fiscalização e, posteriormente ao fim do prazo, restará novada, sendo extintas as obrigações das devedoras e as obrigações acessórias. Por essa razão toda e qualquer execução face aos avais e terceiros garantidores deverá ficar suspensa pelo período de fiscalização de cumprimento do plano de recuperação judicial e posteriormente ao fim do período, restando adimplido o cumprimento do plano no período, todas as execuções deverão ser extintas. Ou seja, as garantias existem, são válidas, porém são ineficazes provisoriamente e, posteriormente, definitivamente ineficazes, bastando, para isso, o cumprimento do plano de recuperação judicial pelo tempo necessário à consolidação da novação concursal.

c) **Quitação.** Realizada a alienação de todas as UPIs bem como efetivada a integralidade dos pagamentos previstos na Cláusula 6.1 e 7 e seus subitens, acima, nos termos ali descritos, os Credores outorgarão à Recuperanda a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação com relação a eventual saldo remanescente de seus Créditos, para nada mais reclamar contra a Recuperanda e contra terceiros, avalistas, garantidores, devedores solidários, devedores principais (nos casos onde a Recuperanda seja garantidora), fiadores ou coobrigados a qualquer título, nos termos dos respectivos instrumentos, ressalvado aqueles casos que, de maneira clara e inequívoca, manifestem contrariedade contra a novação concursal a favor de terceiros e garantidores.

9. ACELERAÇÃO DO PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS  
(CLASSE I)

- a) Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento de seus Créditos nos seguintes termos:
- b) **Antecipação de Pagamentos Trabalhistas.** Os valores destinados a pagamento dos Credores Trabalhistas, previstos na Cláusulas 7 e subitens, servirão como antecipação dos pagamentos das parcelas previstas na Cláusula 6.1, acima, imputando-se o pagamento primeiramente na última parcela, depois à parcela que lhe é imediatamente anterior, e, assim, subsequentemente, até que o valor esteja efetivamente pago. No caso de antecipação de pagamento, serão descontados do saldo devedor do respectivo Crédito Trabalhista os encargos incidentes sobre o valor principal, de forma proporcional à antecipação.
- c) Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 9 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Trabalhistas.

10. ACELERAÇÃO DO PAGAMENTO AOS CREDITORES COM GARANTIA REAL  
(CLASSE II)

- a) **Créditos de Credores Parceiros.** Os Créditos de Credores com Garantia Real que sejam Credores Parceiros serão pagos conforme estabelecido nas Cláusulas 7 e subitens, e, eventual saldo remanescente, na forma prevista na Cláusula 6.1, deste Plano.
- b) **Créditos de outros Credores com Garantia Real.** Os Créditos de Credores com Garantia Real que não sejam Credores Parceiros, serão pagos na forma prevista na Cláusula 6.1.

c) Os pagamentos realizados em cumprimento ao disposto na Cláusula 7 e subitens e nesta Cláusula 10 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos com Garantia Real exclusivamente com relação à Recuperanda, preservando-se todos os direitos dos Credores contra terceiros, avalistas, garantidores, devedores solidários, devedores principais (nos casos em que a Recuperanda seja garantidora), fiadores ou coobrigados a qualquer título, nos termos dos respectivos instrumentos.

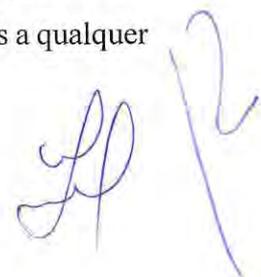
d) Para os fins dos pagamentos previstos nesta Cláusula 6.1 e 7 e seus subitens do Plano, em atenção ao disposto no art. 41, §2º da LRF:

- (i) a divisão do Crédito de determinado Credor entre Crédito com Garantia Real e Crédito Quirografário constante da lista ou quadro geral de credores tem por finalidade apenas a alocação de tal Credor entre as classes possíveis para fins de votação – não se tratando, portanto, de limitação do valor que tal credor receberá a partir do produto da venda do bem objeto da garantia real;
- (ii) é considerado Crédito com Garantia Real para fins de pagamento, o Crédito garantido por penhor ou hipoteca, até o limite do produto da venda do bem dado em garantia revertido ao respectivo Credor (conforme cascatas de pagamentos previstas nesse Plano – para pagamentos no âmbito da Recuperação Judicial – ou para pagamentos na forma dos artigos 83 e 84 da LRF – para pagamentos em falência), independentemente da divisão do Crédito de tal Credor entre Crédito com Garantia Real e Crédito Quirografário constante da lista ou quadro geral de credores para fins de votação; e
- (iii) é considerado Crédito Quirografário para fins de pagamento, a parcela do Crédito devido pelo referido Credor que exceder o montante referido no item (ii) acima, independentemente da divisão do Crédito de tal Credor entre

Crédito com Garantia Real e Crédito Quirografário constante da lista ou quadro geral de credores para fins de votação.

11. ACELERAÇÃO DO PAGAMENTO AOS CREDITORES TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III) E CRÉDITOS ME E EPP (CLASSE IV)

- a) Os Credores titulares de Créditos Quirografários e/ou Créditos ME e EPP receberão o pagamento de seus Créditos nos termos da Cláusula 6.1.
- b) **Antecipação de Pagamentos Quirografários e ME e EPP.** Os valores destinados a pagamento dos Créditos dos Credores Quirografários, ME e EPP, previstos na Cláusula 7 e subitens servirão como antecipação dos pagamentos das parcelas previstas na Cláusula 6.1, acima, imputando-se o pagamento primeiramente na última parcela, depois à parcela que lhe é imediatamente anterior, e, assim, subsequentemente, até que o valor esteja efetivamente pago. No caso de antecipação de pagamento, serão descontados do saldo devedor do respectivo Crédito Quirografário, ME e EPP os encargos incidentes sobre o valor principal, de forma proporcional à antecipação.
- c) Os pagamentos realizados em cumprimento ao disposto na Cláusula 7 e subitens e nesta Cláusula 11 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP exclusivamente com relação à Recuperanda, preservando-se todos os direitos dos Credores contra terceiros, avalistas, garantidores, devedores solidários, devedores principais (nos casos onde a Recuperanda seja garantidora), fiadores ou coobrigados a qualquer título, nos termos dos respectivos instrumentos.



## 12. LEILÃO REVERSO

Fica facultado à Recuperanda convocar os credores para participarem de leilão reverso, desde que observados os seguintes pré-requisitos:

- a. Esteja em dia com o cumprimento das obrigações aqui assumidas;
- b. Haja geração de recursos provenientes de fonte não operacional; e
- c. Haja condições favoráveis de caixa.

Nesse caso, a Recuperanda poderá, a seu critério, oferecer a possibilidade de liquidação da dívida com os credores que concordarem com as condições abaixo.

- a. Com 30 (trinta) dias de antecedência, os credores serão convidados a participar do leilão e informados da verba que será disponibilizada;
- b. Por meio do procedimento conhecido como “leilão reverso” será pago, primeiramente, o credor que conceder o maior percentual de deságio no valor líquido do seu crédito, considerando o bônus de adimplemento;
- c. O mecanismo poderá ser repetido enquanto houver saldo disponível, até que não haja mais interessados em oferecer deságios. Nesse caso, o leilão se encerra e o saldo da verba será destinado à recomposição do caixa da Recuperanda;
- d. Na hipótese de que o valor disponível não seja suficiente para liquidar o total do crédito referente ao lance vencedor, a quitação será apenas parcial.

## 13. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO AOS CREDORES

- a) **Forma de Pagamento.** Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou fechamento de contrato de câmbio (no

caso de Credores domiciliados no exterior), para conta de cada um dos Credores (ou de quem este indicar por escrito) a ser informada individualmente pelo Credor ao Administrador Judicial, com cópia à Recuperanda.

i. Até 2 (dois) Dias Úteis antes da data do primeiro Leilão a ser realizado, os Credores deverão informar ao Administrador Judicial, com cópia à Recuperanda, a conta corrente indicada para pagamento, pelos respectivos adquirentes das UPIs.

ii. Os pagamentos que não forem realizados exclusivamente em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano e não impedirão a transferência da respectiva UPI ao adquirente. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

iii. No caso de Credores domiciliados no exterior, a quitação dos valores a serem pagos aos mesmos na forma deste Plano será realizada através do fechamento de câmbio pela parte responsável pela realização do pagamento em questão, observando a PTAX do dia anterior ao pagamento.

iv. Os custos de transferência ou custos com fechamento de câmbio e remessa de recursos ao exterior (no caso de pagamentos a Credores domiciliados no exterior), serão deduzidos do montante do pagamento a ser feito, observado que somente será considerado pago o montante do Crédito do respectivo Credor equivalente ao montante líquido por ele recebido na conta corrente designada na forma dos itens acima. Na medida em que seja necessário realizar qualquer retenção a qualquer título de pagamento a ser feito a determinado Credor domiciliado no exterior, o valor de tal retenção deverá ser adicionado ao montante devido ao mesmo, de modo que o valor líquido recebido pelo Credor em questão seja correspondente ao valor cabível ao mesmo na forma das Cláusulas 6.1. e 7 e subitens.

b) **Valores.** Observado o disposto na Cláusula 6.1, os valores considerados para o pagamento dos créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, são os constantes da

Lista de Credores. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste Plano.

c) **Alocação dos Valores.** As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas nos Créditos constantes da Lista de Credores. Qualquer diferença entre a Lista de Credores e o quadro-geral de credores final nos termos do artigo 18 da Lei de Recuperação Judicial acarretará a alteração do percentual/valor recebido por cada Credor. No caso de divergência ou impugnação de Credor cujo julgamento ocorra após a Homologação Judicial do Plano e que altere o percentual/valor devido a determinado Credor, tal novo percentual/valor apenas surtirá efeitos para fins deste Plano a partir da data do trânsito em julgado de mencionada decisão, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos percentuais antigos. Em nenhuma circunstância haverá a majoração **(a)** do fluxo de pagamentos e **(b)** do valor total a ser distribuído entre os Credores.

d) **Compensação.** É vedada a compensação de Créditos detidos contra a Recuperanda com créditos detidos pela Recuperanda contra os respectivos Credores.

i. **Créditos em Moeda Estrangeira.** Exceto pela concordância expressa do Credor em favor da conversão de seu respectivo Crédito da moeda estrangeira para a moeda corrente nacional, créditos representados originalmente em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito e serão pagos de acordo com o quanto disposto neste Plano. Credores titulares de Créditos representados em moeda estrangeira poderão, a seu exclusivo critério, optar pela conversão de seu crédito para moeda corrente nacional, devendo para tanto indicar expressamente tal opção no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da Homologação Judicial do Plano, hipótese em que o Crédito será convertido pelo câmbio da data da AGC que aprovar o Plano.

e) **Valores em Moeda Estrangeira mencionados no Plano.** Eventuais conversões de valores expressos em moeda estrangeira previstos neste Plano para Reais deverão adotar a taxa de venda (PTAX) de venda da moeda estrangeira divulgada pelo Banco Central do Brasil na data base para conversão por meio de sua página na internet (<http://www.bcb.gov.br>).

i. Única e exclusivamente para efeito do cálculo da distribuição de recursos provenientes da alienação das UPIs nos termos deste Plano, os valores dos Créditos expressos em moeda estrangeira deverão ser convertidos para Reais pelo câmbio do 10º (décimo) Dia Útil anterior à data do pagamento pelo vencedor do Leilão pela aquisição da respectiva UPI. Tal montante será calculado pelo Administrador Judicial e, se for o caso, informado ao vencedor do Leilão.

f) **Subordinação de Créditos Intragruppo**. A Recuperanda somente poderá pagar créditos de qualquer natureza a Partes Relacionadas à Recuperanda ("Créditos Intragruppo") após o pagamento integral de todos os Credores que não sejam Partes Relacionadas à Recuperanda, nos termos deste Plano.

g) **Créditos Extraconcursais de Natureza Alimentar**. Despesas extraconcursais com a administração da recuperação judicial, incluídas mas não limitada aos honorários do administrador judicial, advogados consultorias, terão o mesmo tratamento dado aos credores da Classe I, previstos neste Plano e na Lei no. 11.101/2005,

h) **Parcelamento de Débitos Tributários**. A dívida tributária da Recuperanda foi considerada nas projeções do Plano de Recuperação Judicial, sendo definido que para sua regularização será realizado por duas frentes distintas.

Inicialmente, é de conhecimento meridiano, a confusão gerada pelo emaranhado das leis tributárias sobre os variados segmentos de atividade empresarial exige um estudo minucioso da situação tributária da empresa. A cada momento são editadas medidas cujo principal objetivo é permitir o aumento da arrecadação.

Diante deste quadro, a recuperanda irá efetuar um levantamento de todo o seu passivo fiscal Federal, Estadual e Municipal de maneira a possibilitar o expurgo das ilegalidades contidas nos valores que estão sendo cobrados pelos órgãos competentes.

Dessa forma, mediante pedidos administrativos e judiciais, a recuperanda, certamente obterá redução drástica do seu passivo tributário.

Ademais, é importante mencionar as inovações legislativas, no âmbito tributário, trazidas com a promulgação da Lei 14.112 de 24/12/2020, que alterou a Lei de Recuperação Judicial e a Lei nº 14.375/22, ambas legislações trouxeram importantes inovações, possibilitando que empresas

em recuperação judicial tenham a possibilidade de equacionar seu passivo por meio de transação tributária em condições mais vantajosas, entre essas condições destacamos a possibilidade de concessão de descontos de até 70% (setenta por cento) do débito e utilização de prejuízo fiscal para quitação de até 70% do saldo restante, possibilitando ainda o parcelamento do valor remanescente em até 120 (cento e vinte) parcelas.

Afora isso, é possível às devedoras liquidarem parcelas vincendas do parcelamento do valor remanescente com créditos tributários que detenha e as Recuperandas detém créditos tributários aproximados de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), que utilizarão para pagamento dos valores mensais devidos, afora o complemento de valor, se necessário, com a destinação de um percentual sobre a venda de ativos.

Quanto a eventual passivo oriundo de IPTU de imóveis que serão vendidos para composição do pagamento dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação e a determinados credores extraconcursais, está contido no plano de recuperação que uma parte do produto da alienação dos imóveis será destinada a liquidação à vista do passivo relativo ao IPTU, sendo que as Recuperandas buscarão transação fiscal municipal com esse desiderato.

Sem prejuízo, devemos destacar que nosso País está sofrendo severamente os efeitos econômicos pós pandêmicos, existindo inúmeras discussões referente a edição de novos parcelamentos especiais, que certamente irão beneficiar a recuperanda.

Sendo assim, reitera-se que o principal objetivo da recuperanda é o pagamento de todos os seus tributos, mas sem comprometer a operação da empresa.

As premissas do planejamento tributário que serão adotadas podem ser resumidas em:

- Redução de seu passivo tributário, mediante recuperação de créditos e tributos recolhidos indevidamente/ou declarados de forma majorada
- Expurgo das fórmulas irregulares de cobrança de juros, multas e encargos legais; que certamente
- Adesão aos Programas de Regularização Tributária Federal e Estadual;
- Adesão a Transação Tributária/Parcelamentos especiais, disponibilizados para empresas em recuperação judicial.

Dessa forma, estar-se-ia garantindo a manutenção de um dos principais alicerces do projeto de recuperação, bem como, total regularização tributária da recuperanda.

A recuperanda, por fim, no ambiente da busca da regularidade fiscal e da otimização de recursos e redução de despesas, poderá proceder a estruturas societárias de incorporação, fusão e ou similares, desde que referidas operações societárias agreguem ativos e ou prejuízos fiscais aproveitáveis e ou gerem redução de despesas.

i) **Parcelamento de Débitos Tributários**. A Recuperanda poderá buscar obter a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento da dívida tributária da Recuperanda, utilizando todas as oportunidades de parcelamentos oferecidas pela autoridade competente, inclusive, mas não se limitando à Transação Tributária e Parcelamentos Ordinários e/ou Especiais.

## PARTE V – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

### 14. EFEITOS DO PLANO

a) **Vinculação do Plano**. As disposições do Plano vinculam a Recuperanda e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

b) **Conflito com Disposições Contratuais**. Na hipótese de haver conflito relacionados às obrigações de dar, de fazer ou de não fazer previstas neste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores exclusivamente em relação a quaisquer obrigações da Recuperanda, as disposições contidas neste Plano deverão prevalecer. Nenhuma disposição deste Plano afetará os direitos de qualquer dos Credores perante terceiros, avalistas, garantidores, devedores solidários, devedores principais (nos casos em que a Recuperanda seja garantidora), fiadores ou coobrigados a qualquer título, nos termos dos respectivos

instrumentos, tampouco, com relação às obrigações que, nos termos do § 3º do art. 49 e o §1º do art. 199 da Lei de Recuperação Judicial, não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial.

c) **Extinção de Medidas Judiciais.** Após a Homologação Judicial do Plano, todas as execuções judiciais em curso envolvendo Créditos detidos contra a Recuperanda serão extintas exclusivamente com relação à Recuperanda e eventuais constrições judiciais (penhora, arresto e indisponibilidade) incidentes sobre os bens que compõem as UPI 1 Imóvel e Instalações serão levantados.

d) **Garantias.** O pagamento aos Credores da totalidade dos recursos provenientes da venda de todas UPIs observada a ordem de pagamento, os limites estabelecidos e todos os demais termos e condições previstos neste Plano implicará na liberação de todos os gravames, ônus, garantias reais (exceto pelas garantias que, nos termos do § 3º do art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, não se sujeitam à Recuperação Judicial) outorgadas pela Recuperanda, preservados, todavia os direitos contra terceiros, avalistas, garantidores, devedores solidários, devedores principais (nos casos onde a Recuperanda seja garantidora), fiadores ou coobrigados a qualquer título, no que concerne aos Créditos detidos pelos Credores, nos termos dos respectivos instrumentos.

e) **Formalização de Documentos e Outras Providências.** No menor prazo razoavelmente possível, a Recuperanda deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste Plano.

f) **Protestos.** A aprovação deste Plano acarretará **(a)** o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido pela Recuperanda que tenha dado origem a qualquer Crédito e **(b)** a exclusão do registro do nome da Recuperanda nos órgãos de proteção ao crédito, que poderá ser retomada na hipótese de resolução da novação decorrente deste Plano, nos termos da Cláusula 8.a).

## 15. MODIFICAÇÃO DO PLANO

a) **Modificação do Plano na AGC.** Observado o disposto na Cláusula 7.26, caso (i) não tenha sido ofertada nenhuma Proposta Fechada para aquisição de uma ou mais UPIs; ou (ii) a transferência de uma ou mais UPIs não seja concluída, por qualquer motivo até a Data Limite e a respectiva data não tenha sido prorrogada, conforme autorizado pela Cláusula 7.26.1, a Recuperanda poderá propor aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao Plano, desde que **(a)** tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na AGC convocada para tal fim e **(b)** sejam aprovadas pela Recuperanda e aprovadas pelo quórum mínimo previsto no art. 45 da Lei de Recuperação Judicial.

## PARTE VI – DISPOSIÇÕES COMUNS

### 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

a) **Anexos.** Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

### 17. CESSÕES

a) **Cessão de Créditos.** Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos perante a Recuperanda desde que comunicada **(a)** à Recuperanda e à Administradora Judicial antes do Encerramento da Recuperação Judicial, e; **(b)** somente à Recuperanda após o Encerramento da Recuperação Judicial.

b) **Cessão das Obrigações.** Com exceção das hipóteses expressamente previstas neste Plano, a Recuperanda não poderá ceder quaisquer obrigações oriundas deste Plano sem o prévio consentimento da maioria simples dos Créditos presentes em AGC.

## 18. LEI E FORO

a) **Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

b) **Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até o Encerramento da Recuperação Judicial e pelo foro da Comarca do Rio de Janeiro após o Encerramento da Recuperação Judicial.

Rio de Janeiro/RJ, 16 de setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
*EISA – Estaleiro Ilha S/A – em Recuperação Judicial (EISA)*

  
\_\_\_\_\_  
*EISA Petro Um S/A – em Recuperação Judicial (EPI)*

## RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo 1 – Termos Definidos;

Anexo 2 – Laudo de Viabilidade Econômica

Anexo 3 – Oportunidades de negócio EISA

Anexo 3-A - Oportunidades de negócio EP1

Anexo 4 – Relação de Ativos e Direitos das UPI 1 Imóvel e Instalações;

Anexo 5 – Relação de Ativos de Desmantelamento das PARTES, PEÇAS e EQUIPAMENTOS CONTEINEIROS (EI506, EI507 e EI508); e

Anexo 6 – Relação de Ativos Desmantelamento das PARTES, PEÇAS e EQUIPAMENTOS PETROLEIROS (EI 494 e EI 495)

Anexo 7 – Relação de Ativos Desmantelamento das PARTES, PEÇAS e EQUIPAMENTOS PANAMAX (EI 512, EI 513 e EI 514)

Anexo 8 – Relação de Ativos e Direitos da UPI 2 DIREITOS CREDITÓRIOS TRANSPETRO;

Anexo 9 – Relação de Ativos e Direitos da UPI 3 DIREITOS CREDITÓRIOS

Anexo 10 – Laudo de Direitos contra o BNDES

## **ANEXO 1 – EISA PETRO UM (EP1)**

### Termos Definidos

"Administradora Judicial": administradora judicial nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação Judicial, assim entendida como K2 Consultoria Econômica, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.916.857/0001-44, representada pelo Sr. João Ricardo Uchôa Viana.

"AGC": significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Recuperação Judicial.

"Alienação de Ativos Desmantelamento das PARTES, PEÇASE EQUIPAMENTOS PANAMAX (EI512, EI513 e EI514) ": significa o procedimento de venda de Atvos de Desmantelamento de Partes, Peças e Equipamentos PANAMAX.

"Alienação da UPI 1 DIREITOS CREDITÓRIOS TRANSPETRO ": significa o procedimento de venda da UPI 1 DIREITOS CREDITÓRIOS TRANSPETRO.

"Alienação da UPI 2 DIREITOS CREDITÓRIOS ": significa o procedimento de venda da UPI 2 DIREITOS CREDITÓRIOS TRANSPETRO.

"Ativos e Direitos UPIs": significa, UPI 1 DIREITOS CREDITÓRIOS TRANSPETRO (Anexo 5) e UPI 2 DIREITOS CREDITÓRIOS (Anexo 6) e que serão contribuídos para as respectivas UPIs conforme determinado neste Plano.

"Carta de Arrematação": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.13

"Créditos da EISA": são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP detidos contra a EISA, assim como as correspondentes obrigações assumidas existentes na Data do Pedido, que sejam sujeitas à Recuperação Judicial, nos termos da Lei de Recuperação Judicial e listados na Lista de Credores.

"Créditos da EP1": são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP detidos contra a EP1, assim como as correspondentes obrigações assumidas existentes na Data do Pedido, que sejam sujeitas à Recuperação Judicial, nos termos da Lei de Recuperação Judicial e listados na Lista de Credores.

"Créditos do Mauá": são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP detidos contra o Mauá, assim como as correspondentes obrigações assumidas existentes na Data do Pedido, que sejam sujeitas à Recuperação Judicial, nos termos da Lei de Recuperação Judicial e listados na Lista de Credores.

"Créditos": significa os Créditos da EP1.

"Créditos ME e EPP": são os créditos detidos pelos Credores ME e EPP, nos termos do art. 41, IV da Lei de Recuperação Judicial, conforme listados na Lista de Credores.

"Créditos Quirografários": são os Créditos que sejam quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, e do art. 83, VI, da Lei de Recuperação Judicial, conforme listados na Lista de Credores.

"Créditos Trabalhistas": são os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme listados na Lista de Credores.

"Credores": são os Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP.

"Credores com Garantia Real": são os Credores detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da Lei de Recuperação Judicial.

"Credores ME e EPP": são os Credores que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, IV, da Lei de Recuperação Judicial.

"Credores Quirografários": são os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da Lei de Recuperação Judicial.

"Credores Trabalhistas": são os Credores detentores de Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial.

"Data do Leilão": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.16.

"Data do Pedido": a data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelas Recuperandas, dia 15 de dezembro de 2015.

"Dia Útil": qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado do Rio de Janeiro não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

"Editais": significa os editais de Leilão a serem apresentados nos autos da Recuperação Judicial contendo as condições gerais da alienação de cada uma das UPIs previstas neste Plano, a serem oportunamente publicados.

"EISA": significa EISA – ESTALEIRO ILHA S/A – em recuperação judicial, pessoa jurídica de direito privado com sede na Praia do Rosa nº 2- Parte, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21920-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.261.304/0001-02.

"Encerramento da Recuperação Judicial": significa a data do trânsito em julgado da sentença que determinar o encerramento da Recuperação Judicial, na forma do art. 63 da Lei de Recuperação Judicial.

"EP1": significa EISA PETRO-UM S.A. – em recuperação judicial, pessoa jurídica de direito privado com sede na Praça do Rosa nº 2, Bancário, Ilha do Governador, na Cidade e Estado Rio de Janeiro, CEP 21920-630, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.955.061/0001-66, e com filial na Rua Dr. Paulo Frumencio, nº 28, Rua G, Prédio 19, sobrado, Ponta D'Areia, Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.955.061/0002-47.

"Fechamento da Alienação": significa a conclusão do procedimento de alienação de cada uma das UPIs, observadas as condições estabelecidas neste Plano.

"Homologação Judicial do Plano": significa a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, *caput* ou §1º da Lei de Recuperação Judicial. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no diário oficial, da decisão de primeiro grau concessiva da recuperação judicial.

"Juízo da Recuperação": juiz de direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

"Lance Vencedor": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.12.

"Lei de Recuperação Judicial": Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

"Leilão": significa o leilão previsto neste Plano e em conformidade com a Lei de Recuperação Judicial.

"Lista de Credores": a lista de credores da Recuperação Judicial, divulgada pela Administradora Judicial, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei de Recuperação Judicial, conforme alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações de créditos.

"Mauá": significa **ESTALEIRO MAUÁ S/A** – em recuperação judicial ("MAUÁ"), com sede na Rua Dr. Paulo Frumêncio, 28 – Lote 01-A (Parte) Ponta D'Areia, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP 24040-290, com seus atos societários devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJ, sob o NIRE nº 3330026188-5, sociedade anônima de Capital fechado, CNPJ nº 02.926.485/0001-74

"Parte Relacionada": significa, com relação a qualquer pessoa ou entidade: (i) todas as sociedades ou fundos controlados, controladores, sob controle comum ou coligadas a tal pessoa ou entidade, (ii) os sócios e administradores das entidades enquadradas no item (i) acima, e (iii) quaisquer pessoas físicas parentes em linha reta ou em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, de sócios, cotistas ou administradores das entidades enquadradas no item (i) acima e/ou seus sucessores e cessionários a qualquer título.

"Plano": este plano de recuperação judicial das Recuperandas, na forma como ora apresentado e, conforme o caso, na forma de eventuais aditamentos aprovados em AGC.

"Preço Mínimo": significa o valor mínimo em reais, para cada Leilão, correspondente a: UPI 1 DIREITOS CREDITÓRIOS TRANSPETRO (Anexo 5) e UPI 2 DIREITOS CREDITÓRIOS (Anexo 5).

"Qualificação": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.9.

"Reais": significa a moeda corrente oficial da República Federativa do Brasil.

"Recuperandas": EISA, EP1 e Mauá.

"Recuperação Judicial": significa o processo de recuperação judicial ajuizado pela Recuperanda, em curso perante o Juízo da Recuperação sob o nº 0494824-53.2015.8.19.0001, em trâmite perante a 1ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro;

"Taxa Referencial": É constituída pelas trinta maiores instituições financeiras do país, assim consideradas em função do volume de captação de Certificado e Recibo de Depósito Bancário (CDB/RDB), dentre os

bancos múltiplos com carteira comercial ou de investimento, bancos comerciais e de investimentos e caixas econômicas. A Taxa Referencial (TR) foi criada pela Lei nº 8.177/91, de 1º de março de 1991 e Resolução do CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 2.437, de 30 de outubro de 1997 e também corrige os saldos mensais da caderneta de poupança. É disponibilizada para consulta no Banco Central do Brasil em sua página na Internet (<http://www4.bcb.gov.br/pec/series/port/aviso.asp>). Para fins deste Plano, será considerada a variação no período de um mês.

**"UPIs":** UPI 1 DIREITOS CREDITÓRIOS TRANSPETRO (Anexo 5) e UPI 2 DIREITOS CREDITÓRIOS (Anexo 6)

**"UPI 1 DIREITOS CREDITÓRIOS TRANSPETRO"**: unidade produtiva isolada criada especialmente para o fim de alienação, nos termos do artigo 60 da Lei de Recuperação Judicial, composta pelos ativos das Recuperandas, conforme descrito no Anexo 5.

**"UPI 2 DIREITOS CREDITÓRIOS"**: unidade produtiva isolada criada especialmente para o fim de alienação, nos termos do artigo 60 da Lei de Recuperação Judicial, composta pelos ativos das Recuperandas, conforme descrito no Anexo 6.

**READY ASSESSORIA E GESTÃO LTDA.**

Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 38 – 3º andar – cj.304

01410-000 – São Paulo – SP – Brasil

Tel.: + 55 11 3171-3636 - + 55 11 3171-3635

[www.readyag.com.br](http://www.readyag.com.br)

**Laudo Econômico-Financeiro**

**READY Assessoria e Gestão Ltda.**, estabelecida à Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 38 – 3º andar – cj.304, CEP: 01410-000 – São Paulo – SP – Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 03.528.872/0001-15, aqui representada por Douglas Jeronymo Zanella, portador da cédula de identidade nº 4.293.922-7 SSP/SP e do CPF nº 019.180.448-72, responsável pelo assessoramento às Recuperandas **EISA – ESTALEIRO ILHA S/A** – em recuperação judicial (“EISA”), com sede na Praia do Rosa nº 2- Parte, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21920-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.261.304/0001-02 e **EISA PETRO-UM S.A.** – em recuperação judicial (“EP1”), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça do Rosa nº 2, Bancário, Ilha do Governador, na cidade e estado Rio de Janeiro, CEP 21920-630, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.955.061/0001-66, e filial na Rua Dr. Paulo Frumencio, nº 28, Rua G, Prédio 19, sobrado, Ponta D’Areia Niterói/RJ, CNPJ 10.955.061/0002-47, sociedades devidamente constituídas e organizadas de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, observando as premissas e disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial Consolidado, é de opinião que:

1. As condições externas às Recuperandas mostram-se favoráveis no médio prazo, considerando que conforme descrito no item 3 do referido PRJ, bem como amplamente noticiado pela imprensa, meios de comunicação especializados e entidades de classe, as perspectivas do segmento de O&G são bastante expressivas, a evolução de exploração de produção decorrentes dos campos de exploração do pré-

sal acumulam recordes históricos, evidenciando que as áreas em que atuam as Recuperandas estão em fase de crescimento, e o represamento dos investimentos provocados pela inédita recessão econômica à qual o país foi exposto, deverá se reverter, como previsto pelo mercado, voltando a gerar paulatinamente a retomada do crescimento econômico e destinação de recursos para investimentos de longo prazo.

2. As expectativas se confirmam ao se analisar o Plano Estratégico da Petrobras 2022-2026, divulgado no site Petrobras, a previsão de investimentos destinados à Exploração & Produção com foco no Pré-Sal é da ordem de USD 57,3 bilhões, o que certamente trará reflexos positivos para todo o “cluster” da indústria naval, senão vejamos o gráfico de investimentos:



3. O incremento da atividade de exploração e produção de petróleo, geram efeitos bastante positivos para toda a cadeia produtiva, onde o grande dinamismo de mercado e

compromissos futuros de exploração e produção de petróleo, neste caso, essencialmente offshore (93% da produção), reverbera no aquecimento das atividades das indústrias que atuam nesse segmento, em relação aos anos anteriores, principalmente em função dos seguintes itens:

- Necessidade de novas embarcações de apoio, para atender a demanda das novas UEPs (Unidade Estacionária de Produção);
  - Atendimento as novas características do mercado, levando em conta a racionalização de recurso, onde uma embarcação de apoio offshore atende a mais de uma UEP;
  - Necessidade de upgrade das embarcações para atendimentos de contratos multipropósitos. Neste modelo de contratação as embarcações são atualizadas, incluindo, desde a implementação de sistema de ROV, mergulho, barreira de contenção (OSRV), aumento de capacidades de carga e/ou manuseio, atualização do sistema de posicionamento dinâmico com a inclusão de novos propulsores; e
  - Oportunidade de manter embarcações em laid up, devido a necessidade de upgrade para atendimento das novas características de mercado.
4. As condições internas são favoráveis. O modelo apresentado no Plano de Recuperação Judicial Consolidado, que em seus itens 2, 5 e 6.2.b abordam a interconexão econômica entre os Estaleiros EISA Ilha S/A, EISA Petro Um S/A e Estaleiro Mauá, permitem que as Recuperandas maximizes seus resultados ao longo dos próximos anos. As Recuperandas possuem a expertise e desenvolve uma atividade econômica voltada para o segmento naval, que se mostra extremamente promissor e demandado em razão da descoberta do pré-sal, adoção de marcos regulatórios pelo Governo Federal e implementação da cessão onerosa, e as Recuperandas contam com expertise, know-how e os instrumentos necessários para prestarem os serviços que se propõem, contando com equipe eficiente e altamente especializada.
5. A consolidação substancial entre as Recuperandas EISA e EP1, potencializa e racionaliza a possibilidade de pagamento aos credores, sem que duplicação de débito em relação aos credores comuns e coincidentes.

6. Os reflexos da retomada da atividade naval poderão contribuir positivamente para as atividades das Recuperandas, impactando diretamente no aumento no quadro de colaboradores.
  
7. As expectativas do mercado se confirmam ao se analisar Planejamento Estratégico da Petrobras 2022-2026 divulgado pela empresa em seu site, que projeta a operação de 15 novos FPSOs em 6 campos de exploração entre os anos de 2022 e 2026, sendo que 14 dessas embarcações terão operação no “Polígono do Pré-Sal”. Vejamos o gráfico:



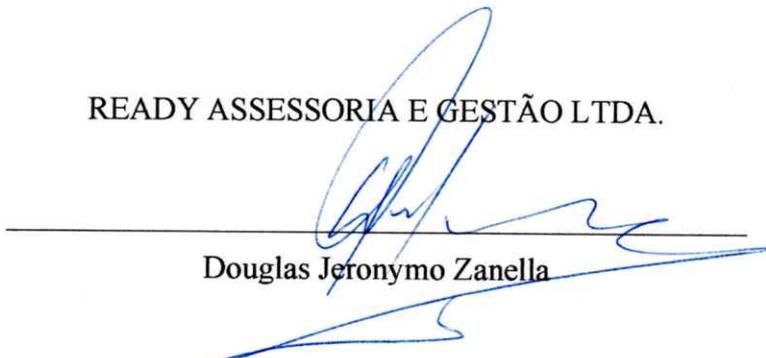
8. Cada um desses FPSOs são atendidos por 05 (cinco) embarcações de apoio e 05 (cinco) embarcações de retirada, que demandam serviços *offshore* e *onshore*, reparos e manutenções periódicas, e as Recuperandas estão aptas para o fornecimento dessas atividades.

**CONCLUSÃO**

9. As premissas e pressupostos adotados nas projeções são razoáveis, dentro de um cenário factível e plausível.
10. O Plano propõe o pagamento de todos os credores sujeitos à Recuperação, observando a interconexão econômica reportada no item 4 supra, o que sinaliza a viabilidade de se liquidar a dívida na forma e nos prazos nele contemplados.
11. Além do pagamento aos credores, o Plano ainda prevê endereçamento da reestruturação do seu passivo fiscal nos moldes ali propostos.
12. Portanto, nas condições propostas, o plano é viável e o pagamento da dívida é exequível nos moldes, formas e prazo propostos, conforme demonstrado por meio das projeções elaboradas e apresentadas no Fluxo de Caixa. Ressalte-se que, como sucede em qualquer planejamento, seu efetivo resultado depende de inúmeros fatores, muitas vezes alheios ao controle e determinação de quem o está implantando. O risco é inerente a qualquer empreendimento. É absolutamente impossível eliminá-lo totalmente. Por esse motivo, de forma transparente, procurou-se adotar premissas cautelosas a fim de não comprometer a realização do esforço conjunto a ser empreendido.

São Paulo, 09 de setembro de 2022.

READY ASSESSORIA E GESTÃO LTDA.

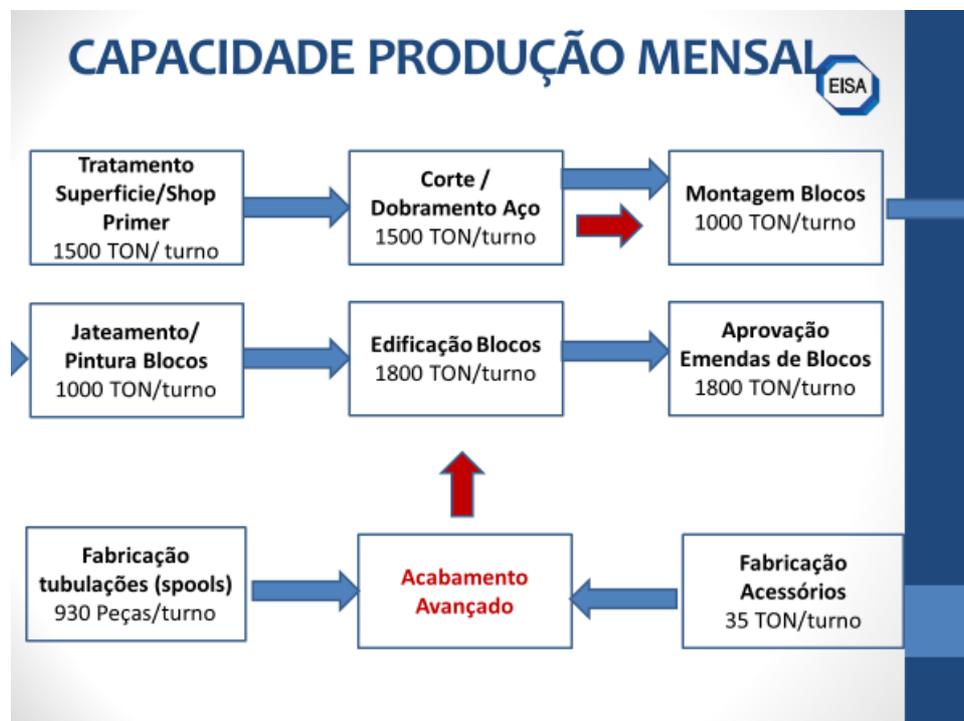
  
\_\_\_\_\_  
Douglas Jeronimo Zanella

## ANEXO 3 – OPORTUNIDADES - EISA

### Oportunidades de Negócios – EISA Ilha

Seguem abaixo alguns dados e características do imóvel e instalações que irá compor a respectiva UPI.

#### Capacidade Produtiva EISA Ilha



#### Instalações

Área total: 160.000 m<sup>2</sup>;

Área coberta: 62.500 m<sup>2</sup>;

Capacidade de processamento de aço/ano: 36.000 ton

Carreiras: 2 carreiras laterais de lançamento para navios até 280m x 46m e 150m x 22m

Guindastes: quatro, sobre trilhos, de: 1 x 60 ton; 1 x 50 ton; 2 x 20 ton

Pórtico: 1 de 48 m de largura, com capacidade de 1 x 50 ton (principal) + 20ton (auxiliar)

Cais de acabamento: 3 para navios de até 280 m, 250 m e 200 m de comprimento;

Galpões de acabamento: 2 com pontes rolantes de 5 a 10 tons (acessórios e tubos (spools)

Galpões de fabricação: 7 com pontes rolantes de 10 a 50 tons (mais de 20 pontes rolantes)

Transportador de blocos sobre rodas: capacidade de 150 tons

### **Qualificação da Mão de Obra:**

Operando desde 1995, e tendo atingido a soma de mais de seis mil trabalhadores, a região possui mão de obra qualificada disponível para as suas operações.

### **Serviços e facilidades:**

O EISA dispõe de uma estrutura para oferecer serviços das seguintes facilidades abaixo:

1. Vestiário;
2. Serviços Médicos;
3. Refeitórios inclusive alimentação;
4. Portaria;
5. Segurança Patrimonial;
6. Facilidades, movimentação de carga, arrendamento de materiais e equipamentos, entre outros.

### **Desimpedimento:**

Consequência da paralização abrupta das atividades, o cais e as demais instalações estão abarrotadas de embarcações, blocos montados ou submontados, aço processado, equipamentos e materiais, muitos dos quais sem utilização futura.

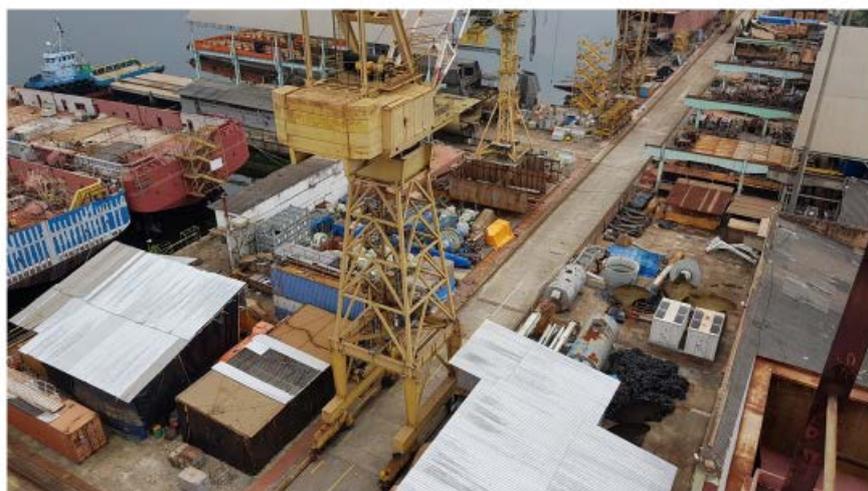
É objeto do Plano de Recuperação Judicial a venda destes materiais, equipamentos e embarcações, a maior parte como UPI (Unidade Produtiva Isolada) e o restante como vendas “spot” ou sucata.

Seguem fotos abaixo para uma melhor visualização:

EMBARCAÇÕES ATRACADAS



## OBSTRUÇÃO AREA EXTERNA COM GRANDES EQUIPAMENTOS



## OCUPAÇÃO LINHA DE PRODUÇÃO 1



OCUPAÇÃO DE ÁREA EXTERNA COM GRANDES EQUIPAMENTOS -MCPs



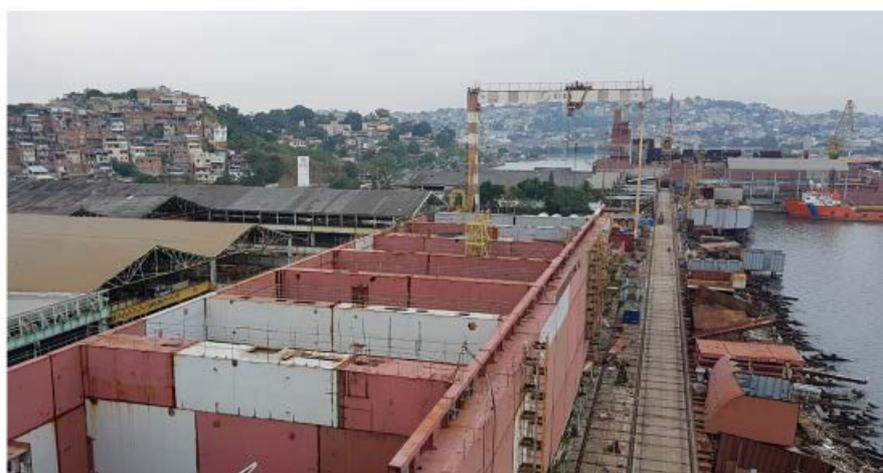
OBSTRUÇÃO GALPÃO TUBULAÇÕES



## OBSTRUÇÃO SAÍDA LINHA 2 COM TANQUES



## OCUPAÇÃO ÁREA EDIFICAÇÃO E CARREIRA PRINCIPAL



## OBSTRUÇÃO GALPÃO FABRICAÇÃO DE BLOCOS ESPECIAIS



Estas fotos bem demonstram que sem um trabalho de Desimpedimento (Desobstrução das áreas do EISA) não seria possível seu retorno operacional.

Este é o motivo principal da necessidade de um prazo de 2 a 3 anos para a negociação da UPI Imóvel e Instalações.

Neste período o EISA continuará as atividades abaixo:

**Cais de atracação (Laid Up) / Reparo Flutuando**





Oferecimento para os clientes de serviço de atracação das embarcações com a respectiva cobrança de diárias de atracação, podendo ser nos cais, nas carreiras, ou no galpão (área coberta).

Além do serviço de atracação efetuaremos serviços de reparo flutuante, nestes serviços o contrato inclui a venda de facilidades do EISA para os clientes seja no Laid Up ou no reparo de embarcações.

### **Desmantelamento – Reciclagem (Desmantelamento com gestão de resíduos)**



Desmantelamento de embarcações, plataformas, estruturas navais ou não, em cais ou carreira, que tenham chegado ao fim da sua vida útil.

### **Descritivo para a atividade de construção de estruturas metálicas:**

Atividades de construção pesada, a saber: Fabricação de Bobinas para umbilicais, Fabricação de Modulos e Skids para planta de processamento de FPSOs, Construção de estruturas flutuantes para proteção dos pilares de pontes contra impacto de navios, Construção de torres eólicas modulares, Fabricação de modulos e estruturas subsea ( HiSep, Torpedo anchors, suction piles, plets, ilas, crossings/sleepers, anode sleds, etc...) em parceria com Mauá, Fabricação de estruturas para suporte de galpões, Construção de cais flutuantes em aço e outras estruturas flutuantes. Assim como fabricação e armazenagem de bobinas para umbilicais.









## ANEXO 3 A

### Desimpedimento

#### 1. Áreas ocupadas pelos cascos EI-512, EI-513 e EI-514.

##### 2.1 CAIS I

No período de 07/2015 até a presente data, ocupação de **242 metros lineares** do cais 1 pelas embarcações EI-512 e EI-513.

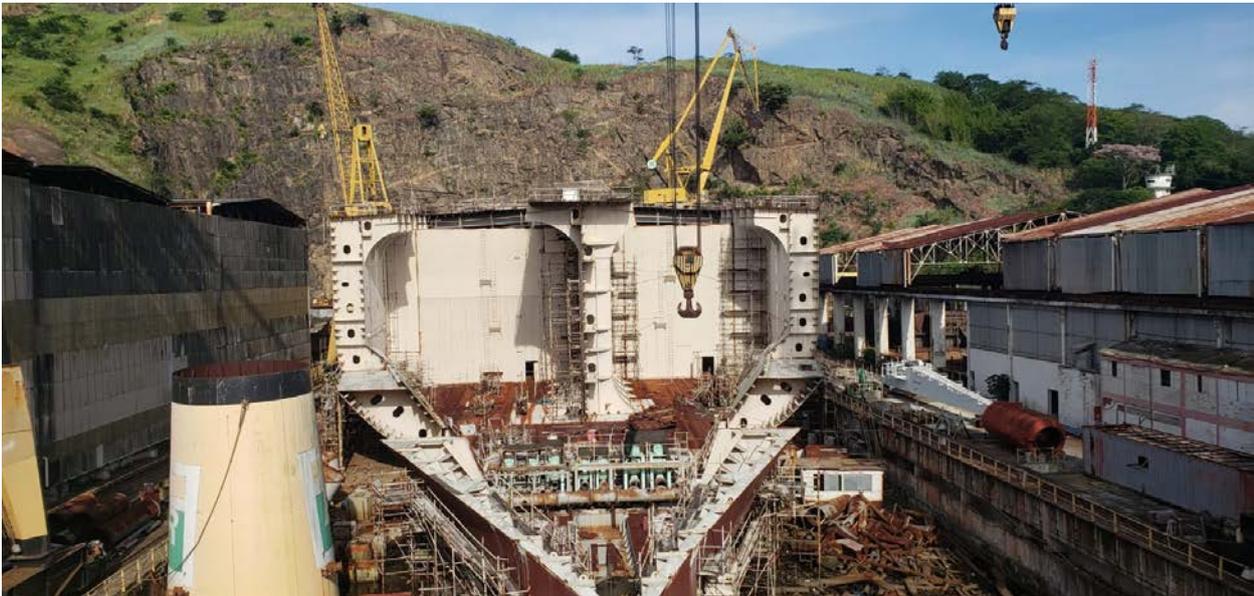
##### EI-511 NO CAIS 2, EI-512 e EI-513 NO CAIS 1





## 2.2 CARREIRA

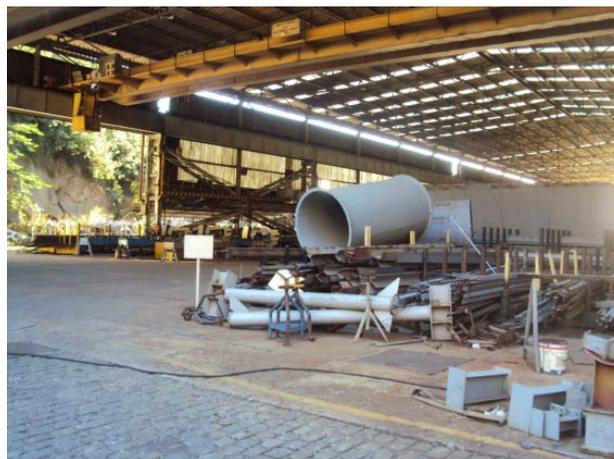
O casco EI-514 ocupa desde 08/2015 uma **área de 9.240 m<sup>2</sup>** na carreira.





## 2.3 OFICINA DE TUBULAÇÃO E CALDEIRARIA

As oficinas e áreas externas de armazenamento com uma ocupação de **3.024m<sup>2</sup>**





## 2.4 OFICINAS DE ESTRUTURA

As Coxias X, Y, Z, Estrutural I e II com uma área total de 21.175 m<sup>2</sup> encontram-se ocupadas com materiais de sub-montagem e blocos nas diversas fases de avanço, com total de ocupação da ordem de **9.240 m<sup>2</sup>**.



## 2.5 ARMAZENAMENTO NO CAIS 1

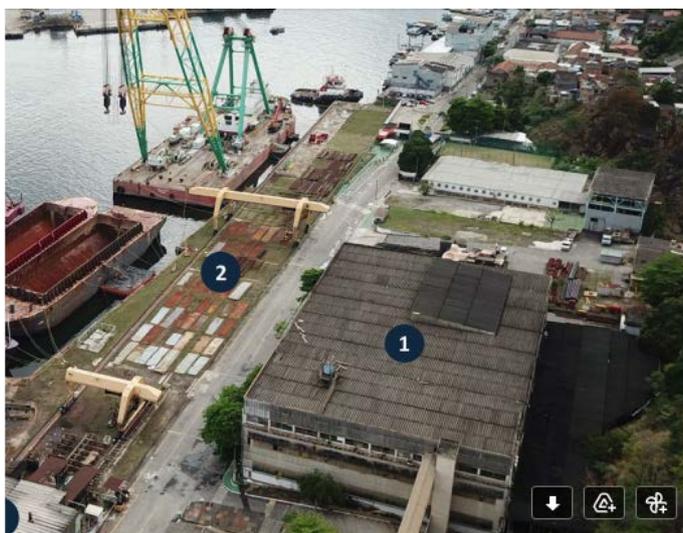
Equipamentos, tais como: bombas de carga, diesel geradores, MCP e outros, área ocupada é de 1.152m<sup>2</sup>.





## 2.6 PÁTIO DE CHAPAS

O pátio de chapas possui uma **área de 5.063 m<sup>2</sup>** ocupada com chapas e perfis estruturais.

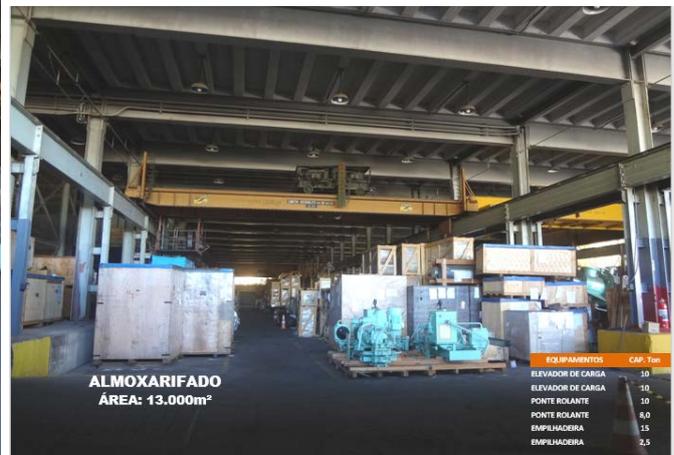


## 2.7 ALMOXARIFADO CENTRAL

O almoxarifado central possui uma área coberta de 13.000 m<sup>2</sup>, ocupados com equipamentos e diversos tipos de acessórios desde 08/2015. Área para armazenamento de tubos e acessórios de tubulação com 2.500 m<sup>2</sup>.

Possui também, uma área descoberta de 2000m<sup>2</sup> ocupadas com diversos tipos de equipamento.

Ocupação de **13.014 m<sup>2</sup>** com equipamentos e materiais.



**Anexo 4**

Laudo de Avaliação da UPI 1 Imóvel e Instalações.

Valor da Avaliação: R\$ 724.043.000,00 (setecentos e vinte e quatro milhões, e quarenta e três mil reais).



## **LAUDO DE AVALIAÇÃO**

(Valor de Venda)

**IMÓVEL: TERRENO.**

**ENDEREÇO: Praia da Rosa, 2.**

**BAIRRO: Ilha do Governador**

**CIDADE: Rio de Janeiro - RJ**

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

FIDE-A-0808/2019

### 1. CONTRATANTE:

EISA - Estaleiro Ilha S/A

### 2. CONTRATADO:

Fide Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda.

### 3. OBJETO DA AVALIAÇÃO<sup>1</sup>:

Lote 2 do PA 40.133 situado na Avenida Ilha do Fundão, 10, na Praia da Rosa - Ilha do Governador - Rio de Janeiro - RJ.

De acordo com a certidão do 11º Serviço Registral de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro, matrícula 66.249, trata-se de um lote de 1º categoria onde figura o complexo industrial Praia da Rosa ( atual Estaleiro Ilha S.A.) medindo de frente pela Avenida Ilha do fundão 52,00m, mais 17,00m, mais 51,38m em curva externa subordinada a um raio de 9,20m, mais 33,16m, em curva interna subordinada a um raio de 38,900m, mais 44,00m em reta, mais 16,00m estreitando o terreno, mais 77,00m, alargando o terreno, mais 4,00m aprofundando o terreno no sentido dos fundos para a frente, mais 35,00m alargando o terreno, mais 4,00m aprofundando o terreno no sentido da frente para os fundos, mais 7,30m alargando o terreno; nos fundos mede 285,00m mais 6,30m aprofundando o terreno no sentido dos fundos, para a frente mais 143,20m, alargando o terreno, mais 32,30m aprofundando o terreno, mais 15,15m alargando o terreno, mais 40,40m aprofundando o terreno, mais 15,05m alargando o terreno, mais 40,50m aprofundando o terreno no sentido dos fundos para os fundos, mais 8,20m alargando o terreno, mais 32,30m aprofundando o terreno no sentido dos fundos para a frente, mais 58,40m, alargando o terreno, mais 88,30m aprofundando o terreno no sentido da frente para os fundos, mais 10,0m alargando o terreno; do lado direito mede 304,00m, medindo do lado esquerdo 76,50m alargando o terreno, mais 4,65m em curva interna subordinada a um raio de 5,00m, mais 327,50m aprofundando o terreno, mais 74,00m.



<sup>1</sup> O Laudo de Avaliação contempla apenas o valor do terreno, não os custos das edificações e equipamentos.  
FIDE - Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda. Rua Farma de Amoedo, 108/101 - Ipanema - CEP 22.420-020  
Email: [jackson.fide@yahoo.com.br](mailto:jackson.fide@yahoo.com.br) - fones: 21-2571-0016 e 21-97236-7779

O terreno está em uma ponta da Praia da Rosa, na Ilha do Governador, em local adequado para a atividade de construção naval.

Os melhoramentos públicos existentes na Praia da Rosa compreendem o abastecimento d'água, rede de esgotos e águas pluviais, gás, energia elétrica, iluminação pública e domiciliar, rede de telecomunicações e pavimentação.

O terreno é plano, no mesmo nível das vias circundantes das vias circundantes, com 160.000,00m<sup>2</sup>.

A vistoria do imóvel foi realizada no dia 02 de agosto de 2019.

Maiores detalhes podem ser observados no Documentário Fotográfico.



#### **4. FINALIDADE:**

Determinação do valor de mercado para garantia de operação.

#### **6. METODOLOGIA EMPREGADA:**

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o Método Comparativo de Dados de Mercado, que é o mais preciso dentre os métodos avaliatórios; inferindo-se um modelo explicativo com o emprego de Análise de Regressão Linear Múltipla.

#### **7. PESQUISA DE VALORES E TRATAMENTO DE DADOS:**

Para cálculo do valor de venda do terreno empregou-se o Método Comparativo de Dados de Mercado, levado a efeito segundo a metodologia geral de pesquisa, visando atingir um maior grau de objetividade, reduzindo a subjetividade ao máximo, conforme propõe a Norma Brasileira para Avaliação de Imóveis Urbanos - NBR 14653-2.

Eleita a metodologia avaliatória, desenvolveu-se estudo comparativo através de inferências estatísticas com abrangência bastante ampla, compreendendo quatro fases, analiticamente identificadas:

- estabelecimento do âmbito do levantamento de dados de mercado para constituir a amostra;
- determinação da amostra e seleção das variáveis correlacionadas com os valores de venda;
- estimativa da função de regressão e teste de hipóteses sobre o modelo inferido;
- predição dos valores dos imóveis avaliados, em vista de seus atributos;

#### 7.1.1 - AMOSTRAGEM

Como o mercado de terrenos na área portuária e próprios para estaleiros é bastante restrito, ampliou-se a pesquisa para todo o entorno da Baía de Guanabara, incluindo Ilha do Governador, Caju, Duque de Caxias, Niterói e São Gonçalo, onde foi possível obter imóveis à venda ou vendidos em quantidade suficiente para uma análise estatística das características formadoras de preços que deram subsídios suficientes para a inferência.

As pesquisas efetuadas junto a imobiliárias e proprietários de imóveis na região mencionada obtiveram registros de oferta e venda de terrenos que permitiram a identificação de atributos que poderiam influenciar na formação do valor de cada imóvel, tais como: tamanho da área, localização, tamanho da frente e existência de cais.

#### 7.1.2. - INFERÊNCIAS

##### 7.1.2.1. MODELOS

No Anexo I são apresentados os Quadros de Pesquisa com as características e atributos dos eventos levantados.

A seguir, no Anexo II apresenta-se as memórias de cálculo dos modelos inferidos, os testes a seguir comentados que objetivam o exame do comportamento das variáveis selecionadas.

Das pesquisas desenvolvidas sobre o comportamento das variáveis que influenciam na formação dos valores venais dos terrenos despontaram representativas, quando cotejadas com as demais:

$$VU = b_0 + b_1 \times \text{FRENTE} + b_2 \times \text{ÁREA} + b_3 \times \text{CAIS} + b_4 \times \text{LOCAL} + b_5 \times \text{EP1} + b_6 \times \text{EP2} + b_7 \times \text{EP3} + b_8 \times \text{LOCAL} + b_9$$

onde:



- VU- valor unitário de venda em R\$/m<sup>2</sup>;
- FRENTE – dimensão da frente do terreno voltada para a via de acesso, em metros;
- ÁREA – dimensão do terreno, em m<sup>2</sup>;
- CAIS - variável dicotômica que assume o valor UM se o Imóvel é apropriado física e legalmente para utilização como estaleiro com cais de acesso direto ao mar E ZERO caso contrário;
- LOCAL – variável dicotômica que assume o valor UM se o Imóvel, está no entorno da Baía de Guanabara, sem acesso direto ao mar, mas pode ser utilizado como área de apoio imediata para estaleiro E ZERO caso contrário;
- EP1, EP2 & EP3 – Variáveis dicotômicas que assumem os valores (

A função de regressão encontrada na forma linear, mantidas as notações da memória de cálculo, foi a seguinte:

$$VU = 2.131,05 - 8.977,57 * 1/FRENTE - 157,56 * \ln(\text{ÁREA (m}^2)) + 2.204,07 * \text{CAIS} + 2.151,32 * \text{LOCAL} - 149,70 * \text{EP1} - 176,14 * \text{EP2} - 61,2062 * \text{EP3}$$

#### 7.1.2.2. O COEFICIENTE DE DETERMINAÇÃO

A técnica de modelagem pressupõe a representação simplificada das propriedades e do comportamento de um fenômeno. Esta simplificação tem como vantagem o fato de poder-se explicar fenômenos complexos utilizando-se apenas as variáveis mais significativas, que muitas vezes englobam as influências das demais.

O poder de explicação de um modelo inferido é feito através do Coeficiente de Determinação. No presente caso, resultou igual a 0,96,48, significando que a equação inferida para a venda de terrenos responde por 96,48% da formação dos valores, sendo 3,52% atribuídos a perturbações de variáveis menos significativas, a erros de medida e ao comportamento errático do ser humano, contribuindo ora positiva, ora negativamente na formação do valor.

#### 7.1.2.3. ANÁLISE DA VARIÂNCIA

A análise da variância mede a representatividade do modelo inferido como um todo; para tanto se faz o teste em que se "aposta" fortemente na inexistência de representatividade, chamada de Hipótese Nula.

Para o modelo em questão, testada a hipótese nula, a mesma foi rejeitada ao nível de significância inferior a 0,1%, conseqüentemente admite-se a hipótese alternativa de sua validade, com probabilidade superior a 99,9%.

#### 7.1.2.4. TESTE DE HIPÓTESE NULA DOS REGRESSORES

O teste de hipótese nula dos regressores consiste em verificar se cada um dos coeficientes do modelo tem seus valores (ainda que pequenos) significativamente diferentes de zero. Caso não haja evidências de que sejam diferentes de zero, obriga-se a admiti-los nulos, o que significará não haver representatividade da variável correspondente ao regressor. O teste é análogo ao anterior, isto é, se aposta fortemente na condição de não ser representativo.

Testadas as hipóteses nulas dos regressores para a significância de 10%, foram as mesmas rejeitadas, admitindo-se a alternativa de que todos os regressores são válidos e atendem com às exigências normativas para uma avaliação COM Grau de Fundamentação III.

As variáveis EP1, EP2 & EP3 foram analisadas em conjunto, e a hipótese nula para as três variáveis em conjunto foi de menos que 3%.

#### 7.1.2.5. ANÁLISE DOS RESÍDUOS

Examinados os resíduos encontrados entre os valores observados e aqueles calculados com o modelo inferido, pode-se concluir que os mesmos são razoavelmente aleatórios, o que permite supor não haver mais atributos, a nível de modelo estatístico, que possam contribuir para melhor explicar a formação de valor a partir da amostra considerada; a "nuvem" formada pelos resíduos não induz heterocedasticidade.

#### 7.1.2.6. DISCUSSÃO DO MODELO

As evidências colhidas através da amostra dão ocasião à discussão das características formadoras dos valores de mercado. O modelo inferido é coerente e lógico quanto à percepção apriorística da ordem de variação de valor, como se discute a seguir, para cada variável integrante:

Assim sendo, os valores unitários dos terrenos são maiores para aqueles com maiores frentes, e claro, os terrenos com acesso direto a mar são mais valorizados que os vizinhos sem acesso direto, e este mais valorizados daqueles que estão no entorno da Baía de Guanabara, porém não imediatamente vizinhos aos terrenos de estaleiros.

### 7.2. DETERMINAÇÃO DO VALOR:

#### 7.2.1 - Valores

Utilizando-se o modelo inferido com os atributos do imóvel avaliando foram obtidos o valor central e intervalo de confiança que se constitui no campo de arbítrio do avaliador, permitindo o estabelecimento do valor final de avaliação, a seguir:

- Valor Central: R\$ 4.525,27/m<sup>2</sup>;
- Limite Inferior: R\$ 4.240,70/m<sup>2</sup>;
- Limite Superior: R\$ 4.809,83/m<sup>2</sup>



Adotando-se o valor central do intervalo de confiança, avalia-se o terreno com 160.000,00m<sup>2</sup> por R\$ 724,043.000,00 (setecentos e vinte e quatro milhões e quarenta e três mil reais), a preços de agosto de 2019.

## 8. DIAGNÓSTICO DO MERCADO:

A dinâmica do mercado de terrenos em áreas portuárias está ligada diretamente ao desempenho da indústria naval, que se encontra em crise no Brasil, após passar por momento de grande expansão no País.

O bom desempenho passado pode ser atribuído à fabricação navios, na sua maioria, para atender pedidos da Petrobras e de outras empresas do setor. A subsidiária da Petrobras Transpetro, por exemplo, por meio do Promef (Programa de Modernização e Expansão da Frota), encomendou 49 navios, com entregas previstas até 2015.

Acrescente-se o programa de renovação da frota hidroviária da Petrobras, destinado ao projeto de escoamento de etanol pela hidrovía Tietê-Paraná. Conhecido como Promef Hidrovias, a iniciativa previa a construção de 80 barcas e 20 empurradores. A previsão é de que esses barcos estariam em operação até o final de 2014.

Havia ainda a construção em série de plataformas do tipo FPSO, as primeiras para produção de petróleo nos campos BM-S-6 e BM-S-11, de exploração do Pré-Sal na Bacia de Santos, além da compra de 28 navios sonda.

Há cerca de cinco anos que não há negócios consistentes no setor de petróleo e gás no país.

Em 2014 a indústria naval brasileira vivia um momento favorável e conseguiu uma retomada após décadas de sucateamento. A política de conteúdo local, as novas encomendas da Petrobrás e o aumento da produção offshore fizeram com que o setor avançasse, em média, 19,5% ao ano entre 2000 e 2013, segundo dados do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (Ipea).

De 2007 a 2016, foram concluídas 605 embarcações financiadas pelo Fundo da Marinha Mercante (FMM), que desembolsou cerca de R\$ 30 bilhões. Nesse período, 12 novos estaleiros foram construídos e mais de 80 mil empregos diretos e 400 mil indiretos criados, além da qualificação da mão de obra da cadeia produtiva de óleo e gás e do desenvolvimento da economia dos municípios em que os estaleiros estão localizados. Para ser mais competitiva, a indústria naval precisa de demanda consistente que permita a evolução da curva de aprendizado e, conseqüentemente, a possibilidade de disputar mercado. A Petrobrás ainda é principal demandante da indústria naval brasileira, mas essa característica se perdeu, nos últimos quatro anos. A Marinha Brasileira tem necessidade de renovação de sua frota, com mais de 30 anos, também pode ser um grande mercado.

A crise se aprofundou quando a Sete Brasil pediu recuperação judicial em junho de 2016, com dívidas de U\$ 19,3 bilhões, boa parte dívidas com os estaleiros construtores, tais como Brasfels, Enseada, Atlântico Sul, Jurong e Rio Grande.

Além disso a Transpetro cancelou o contrato de construção de 17 navios que eram parte do PROMEF (Programa de Modernização e Expansão da Frota).

Há sinais da retomada do setor de óleo e gás no Brasil, com algum aquecimento no mercado de trabalho em 2019, depois de anos com redução do quadro de funcionários e fechamento de fábricas.

Com o preço do petróleo em alta no mercado internacional — o barril é negociado na casa dos US\$ 60 — e o calendário de leilões definido, as empresas do setor já se preparam para a maior demanda de projetos, com a contratação de pessoal e a criação de políticas de retenção de funcionários.

Esse otimismo já foi verificado entre empresas de recrutamento de executivos. A Hays, por exemplo, viu contratação 20% maior no quarto trimestre de 2018 em relação ao mesmo período de 2017, com o maior número de vagas para áreas de geociência e gerenciamento de projetos.

O movimento é liderado por petroleiras que arremataram campos ao longo de 2018 nos leilões.

O Rio de Janeiro tende a ganhar destaque, dizem especialistas, já que há investimentos para recuperar os campos maduros na Bacia de Campos e a retomada de projetos como o Comperj, o complexo petroquímico de Itaboraí.

Especialistas e fontes do setor citam uma demanda maior por profissionais em diversas empresas privadas, que saíram vencedoras nos leilões de petróleo realizados em 2018, como Exxon, Chevron, Equinor, Wintershall, QPI, CNOOC, Petrogal e Ecopetrol.

A oferta de 15 blocos exploratórios no setor SC-AR4, em águas rasas da Bacia de Campos, pode atrair o interesse de petroleiras independentes inscritas na oferta permanente. Os blocos estão próximos dos campos de Polvo, operado pela PetroRio, e Peregrino, operado pela Equinor, que não está inscrita no leilão.

Apesar de ter seu foco na produção e não em ativos exploratórias, a PetroRio pode ter interesse em buscar upside para o projeto de Polvo e por isso é vista como forte candidata para participar da concorrência.

A PetroRio anunciou em fevereiro uma nova campanha em 2019 para a perfuração de quatro poços no projeto de revitalização do campo de Polvo, em águas rasas da Bacia de Campos.



A empresa mapeou 22 potenciais prospectos na região do campo offshore e se todas as demais 18 perfurações forem realizadas deve investir algo em torno de R\$ 60 milhões no projeto. Cada campanha de perfuração deve durar cerca de dois meses.

Projetos em águas tem sido o foco da Karoon, que atua na Bacia de Santos operando blocos exploratórios e projetos de desenvolvimento. A empresa acabou de comprar da Petrobras o campo de Baúna, em águas rasas da Bacia de Santos. A estatal vendeu 100% da área, que também foi disputada pela PetroRio.

A Karoon também opera blocos com descobertas de óleo em águas rasas no Sul da Bacia de Santos, onde têm um projeto de instalação de um FPSO de pequeno porte. A companhia busca, há alguns anos, um sócio para o projeto.

Baúna iniciou a produção em fevereiro de 2013 com pico de produção acima de 76.000 barris por dia em setembro de 2013. Atualmente, produz cerca de 19 mil barris/dia, mas a Karoon estima que pode elevar a produção para 33 mil barris/dia até 2022.

O sistema de produção é formado por seis poços produtores, três poços injetores de água e um poço de injeção de gás, interligados ao FPSO Cidade de Itajaí, uma unidade de produção afretada com o consórcio Teekay/Ocyan, com capacidade de processamento de 80.000 barris por dia.

Outras independentes estrangeiras com ou sem atuação no país, como a Capricorn e Wintershall DEA, e Murphy Exploration podem enxergar oportunidade nos ativos em águas rasas na região.

Assim, espera-se que com a retomada das rodadas de leilões, com oferta nas Bacias de Campos e Santos, haja novamente procura por terrenos no entorno da Baía da Guanabara, que possibilitem os serviços de apoio à plataformas, construção e reparo navais.

## 9. GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com a norma ABNT NBR 14653-2, conforme registrado nas memória de cálculo, os graus de fundamentação e precisão obtidos foram:

| ESPECIFICAÇÃO | GRAU |
|---------------|------|
| Fundamentação | II   |
| Precisão      | III  |



## 10. CONCLUSÃO:

### 10.1 – VALOR DE MERCADO

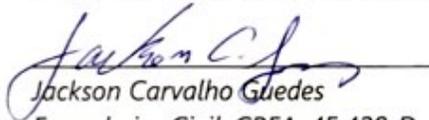
Resultado da avaliação a preços de agosto de 2019:

O valor de do terreno<sup>2</sup> foi estimado por R\$ 724.043.000,00 (setecentos e vinte e quatro milhões e quarenta e três mil reais), a preços de agosto de 2019.

### 10.2 – VALOR DE LIQUIDAÇÃO IMEDIATA

À luz das condições atuais de mercado, considerando o grande porte do imóvel e a iliquidez geral do mercado imobiliário do Rio de Janeiro, consideramos as perdas financeiras e gastos com IPTU e segurança do imóvel, que são incorridos mesmo que não haja atividade industrial, pelo período de 36 meses, calculamos o Valor de Liquidação Imediata em R\$ 576.990.000,00 (quinhentos e setenta e seis milhões e novecentos e noventa mil reais)

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2019.



Jackson Carvalho Guedes  
Engenheiro Civil: CREA: 45.428-D  
FIDE – Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda.  
CNPJ: 11.821.012/0001-01

## 12. ANEXOS:

- ANEXO I - Quadros de Pesquisas Imobiliárias
- ANEXO II - Memória de Cálculo
- ANEXO III - Documentário Fotográfico

<sup>2</sup> O laudo de avaliação contempla apenas o valor do terreno, não incluindo custos das edificações e equipamentos.



## ANEXO I

# QUADROS DE PESQUISAS IMOBILIÁRIAS



**TERRENOS EM TORNO DA BAIÁ DE GUANABARA E EM ÁREAS PORTUÁRIAS PARA ESTALEIROS**

| ITEM     | ENDEREÇO   | FRENTE | ÁREA (m2)     | VT                | VU       | CAIS     | LOCAL    | EP1      | EP2      | EP3      | Fonte de Informação                |
|----------|--|--------|---------------|-------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|------------------------------------|
| 1        | Rua Carlos Seixas  | 65,00  | 7.280,00      | 21.000.000,00     | 2.884,62 | 0        | 1        | 0        | 0        | 0        | Tradicy Taunay - 21-2212-4252      |
| 2        | Rua Santos Lima  | 12,00  | 1.700,00      | 3.500.000,00      | 2.058,82 | 0        | 1        | 0        | 0        | 0        | Wagner Diniz - 21-2523-6300        |
| 3        | Rua Cd. De Leopoldina                                    | 60,00  | 12.000,00     | 28.000.000,00     | 2.333,33 | 0        | 1        | 0        | 0        | 0        | Renovar Imobiliária-21-7776-4085   |
| 4        | AV. Contorno, Fre Renave                                 | 22,00  | 2.000,00      | 7.000.000,00      | 3.500,00 | 0        | 1        | 0        | 0        | 0        | José - 21-3049-1484                |
| 5        | Rua Carlos Seidl, Fre Fronape                            | 14,00  | 720,00        | 1.600.000,00      | 2.222,22 | 0        | 1        | 0        | 0        | 0        | Brasil Brokers - 21-2212-1515      |
| 6        | Rua Manuel Duarte  | 80,00  | 3.640,00      | 18.000.000,00     | 4.945,05 | 1        | 1        | 0        | 0        | 0        | Sito Imóveis - 21-3254-6231        |
| 7        | Rua Manuel Duarte  | 25,00  | 2.400,00      | 12.000.000,00     | 5.000,00 | 1        | 1        | 0        | 0        | 0        | Fernandes - 21-7756-2012           |
| 8        | Rua Alcides Pereira                                      | 12,00  | 460,00        | 1.200.000,00      | 2.608,70 | 0        | 1        | 0        | 0        | 0        | Renato - 21-6906-4678              |
| 9        | Rua Carlos Seidl, 910                                    | 50,00  | 15.200,00     | 70.000.000,00     | 4.605,26 | 1        | 1        | 0        | 0        | 0        | Hermínio - 21-8377-1905            |
| 10       | Rua Manuel Duarte  | 360,00 | 16.000,00     | 64.000.000,00     | 4.000,00 | 1        | 1        | 0        | 0        | 0        | Eduardo Lima21-96164-2128          |
| 11       | Rodovia Washington Luiz                                  | 800,00 | 500.000,00    | 72.500.000,00     | 145,00   | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | Swala Imobiliária21-3418-9898      |
| 12       | Rodovia Washington Luiz                                  | 211,00 | 99.270,00     | 27.500.000,00     | 700,28   | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | Tradicy Taunay - 21-2212-4252      |
| 13       | Niterói Marilha - Porto da Pedra                         | 400,00 | 107.225,00    | 99.000.000,00     | 550,24   | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | J. Tavares - 21-2274-0431          |
| 14       | S. Gonçalo Mutua   | 180,00 | 33.000,00     | 7.000.000,00      | 212,12   | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | Elenco Imóveis21-2611-1300         |
| 15       | Rod. Rio - Marilha prox. Trav. Joana D Arc               | 200,00 | 108.000,00    | 35.000.000,00     | 324,07   | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | Lúcia Carla21-3502-4965            |
| 16       | Rio - Magé km 2,5 com Rua Boiciclo                       | 50,00  | 91.000,00     | 15.000.000,00     | 161,29   | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | AC Imóveis21-3654-4964             |
| 17       | Av. Pres. Kennedy c/ Rua. Francisca Tomé                 | 300,00 | 37.000,00     | 35.000.000,00     | 945,95   | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | Hermínio - 21-8377-1905            |
| 18       | Rod. W. Luiz (em frente R. 13 de Maio)                   | 30,00  | 13.800,00     | 8.500.000,00      | 615,94   | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | Hermínio - 21-8377-1905            |
| 19       | Av. Joaquim Costa Lima c/ Estr. Manuel Sá                | 25,00  | 100.000,00    | 15.000.000,00     | 150,00   | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | Rafaelson Imóveis21-3775-5347      |
| 20       | Rua Dr. Francisco Portela, lado Campus UERJ S. Gonçalo   | 30,00  | 15.000,00     | 8.000.000,00      | 533,33   | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | IM Negro. Imob. 21. 2607-3887      |
| 21       | Rua dona Luísa/Rod. Washington Luiz - em frente REDUC    | 80,00  | 97.000,00     | 14.065.000,00     | 145,00   | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | Swala Imobiliária21-3418-9898      |
| 22       | Rod. Washington Luiz entre a Rua Simões Dias e Av. Sales | 50,00  | 5.000,00      | 2.850.000,00      | 570,00   | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | J. Tavares21-2994-5200             |
| 23       | Estrada Velha do Pilar                                   | 100,00 | 26.000,00     | 14.000.000,00     | 538,46   | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | Podium Consult. Imob. 21-3385-7000 |
| 24       | Rod. Washington Luiz, próximo a Prefeitura D. Caxias     | 50,00  | 35.000,00     | 7.000.000,00      | 280,00   | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | RSobrinho21-98897-2278             |
| 25       | Rod. Washington Luiz, com frente para a Pres. Kennedy    | 30,00  | 17.000,00     | 3.500.000,00      | 205,88   | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | Fone 9588-467221-99588-4772        |
| 26       | Rod. Washington Luiz, ao lado de Casa do Alemão          | 30,00  | 17.493,00     | 3.000.000,00      | 169,56   | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | Podium Consult. Imob. 21-3385-7000 |
| 27       | Rod. Washington Luiz, próximo a Sadia                    | 40,00  | 8.700,00      | 2.200.000,00      | 252,87   | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | RSobrinho21-98897-2278             |
| 28       | Estr. Reta do Rio Grande c/Rod. Rio Santos               | 100,00 | 99.257,00     | 7.730.000,00      | 77,88    | 0        | 0        | 1        | 0        | 0        | Múcio - 96919-0210                 |
| 29       | Estr. Reta do Rio Grande, 1.300                          | 100,00 | 100.000,00    | 8.600.000,00      | 86,00    | 0        | 0        | 1        | 0        | 0        | Ideal Imóveis - 2146-8135          |
| 30       | Estr. Reta do Rio Grande, 264                            | 100,00 | 101.473,00    | 8.600.000,00      | 84,75    | 0        | 0        | 1        | 0        | 0        | Sergio Castro - 2272-4400          |
| 31       | Rua Antonio Carvalhães                                   | 80,00  | 80.000,00     | 5.500.000,00      | 68,75    | 0        | 0        | 1        | 0        | 0        | RB Consultoria - 3413-4300         |
| 32       | Rod. Rio Santos 392                                      | 100,00 | 107.209,00    | 7.740.000,00      | 72,20    | 0        | 0        | 1        | 0        | 0        | Brasil Brokers - 98486-3349        |
| 33       | Av. João Xou, 233  | 100,00 | 99.277,90     | 7.740.000,00      | 77,96    | 0        | 0        | 1        | 0        | 0        | R. J. Barbosa 99516-6147           |
| 34       | Estrada do Guandu, 204                                   | 100,00 | 100.000,00    | 3.880.000,00      | 38,80    | 0        | 0        | 0        | 1        | 0        | Sergio Luiz - (021) 99643-1889     |
| 35       | Estrada da Pedra, 167                                    | 50,00  | 22.000,00     | 2.860.000,00      | 120,91   | 0        | 0        | 0        | 1        | 0        | REMAX Sky (021) 2146-0168          |
| 36       | Estr. Reta do Rio Grande c/Rod. Rio Santos               | 100,00 | 99.257,00     | 8.170.000,00      | 82,31    | 0        | 0        | 0        | 1        | 0        | Múcio - 96919-0210                 |
| 37       | Rodovia Mário Covas c/ Estr. do Guandu                   | 200,00 | 162.000,00    | 18.180.000,00     | 112,22   | 0        | 0        | 0        | 1        | 0        | Costa Veloso - 98442-5431          |
| 38       | Estrada do Guandu, 6380                                  | 90,00  | 90.000,00     | 4.290.000,00      | 47,67    | 0        | 0        | 0        | 1        | 0        | Sergio Luiz - (021) 99643-1889     |
| 39       | Av. Manuel Caldeira de Azeiteiro, 13                     | 80,00  | 25.000,00     | 2.150.000,00      | 86,00    | 0        | 0        | 0        | 1        | 0        | Bruno Marques - (021) 96442-0354   |
| 40       | Rod. Rio Santos 392                                      | 100,00 | 107.209,00    | 8.580.000,00      | 80,03    | 0        | 0        | 0        | 1        | 0        | Brasil Brokers - 98486-3349        |
| 41       | Av. Brasil 51.776  | 120,00 | 43.000,00     | 12.000.000,00     | 300,00   | 0        | 0        | 0        | 1        | 0        | 4 por 1 Imóveis - 2018-2124        |
| 42       | Estr. Reta do Rio Grande, 264                            | 100,00 | 101.473,00    | 8.010.000,00      | 78,94    | 0        | 0        | 0        | 1        | 0        | Sergio Castro - 2272-4400          |
| 43       | Estrada do Guandu, 204                                   | 100,00 | 100.000,00    | 3.610.000,00      | 36,10    | 0        | 0        | 0        | 1        | 0        | Sergio Luis - 99643-1889           |
| 44       | Estr. Reta do Rio Grande, 1.300                          | 100,00 | 100.000,00    | 8.010.000,00      | 80,10    | 0        | 0        | 0        | 1        | 0        | Ideal Imóveis - 2146-8135          |
| 45       | AV. JOÃO XXIII, 233                                      | 100,00 | 99.277,76     | 7.200.000,00      | 72,52    | 0        | 0        | 0        | 1        | 0        | RJ Barbosa - 99516-6147            |
| 46       | Estr. Reta do Rio Grande c/ Rod. Rio Santos              | 100,00 | 99.257,00     | 7.190.000,00      | 72,44    | 0        | 0        | 0        | 1        | 0        | Múcio Araújo Mendes - 96919-0210   |
| 47       | Estrada do Guandu, 8380                                  | 90,00  | 90.000,00     | 3.990.000,00      | 44,33    | 0        | 0        | 0        | 1        | 0        | Sergio Luis - 99643-1889           |
| 48       | AV. BRASIL, 51.776                                       | 120,00 | 43.000,00     | 12.000.000,00     | 279,07   | 0        | 0        | 0        | 1        | 0        | 2018-2124                          |
| 49       | Estr. Paiva Muniz, 3544                                  | 50,00  | 38.000,00     | 1.940.000,00      | 53,05    | 0        | 0        | 0        | 1        | 0        | R7 Imobiliária - 31 - 98793-2186   |
| 50       | Estrada da Pedra, 167                                    | 50,00  | 22.000,00     | 2.470.000,00      | 112,27   | 0        | 0        | 0        | 1        | 0        | 4 por 1 Imóveis - 2018-2124        |
| 51       | Estrada do Mendanha, 3109                                | 120,00 | 20.000,00     | 4.500.000,00      | 225,00   | 0        | 0        | 0        | 1        | 0        | Ponto Forte Imóveis - 3798-1868    |
| 52       | Estrada do Mendanha, 1702                                | 75,00  | 19.392,00     | 9.300.000,00      | 479,58   | 0        | 0        | 0        | 1        | 0        | Ética - 2112-0900                  |
| 53       | Rua Carlos Seidl, 846 - Caju                             | 50,00  | 8.358,64      | 50.000.000,00     | 5.981,83 | 1        | 1        | 0        | 0        | 1        | Luiz Pesset Imóveis - 2466-1033    |
| <b>A</b> | <b>Rua Ilha do Fundão</b>                                |        | <b>750,00</b> | <b>160.000,00</b> |          | <b>1</b> | <b>1</b> | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>1</b> |                                    |

**LEGENDA:**  
 FRENTE - Frente do terreno em m;  
 ÁREA - Área do terreno em m<sup>2</sup>;  
 VT - Valor total do terreno em R\$  
 VU - Valor Unitário em R\$/m<sup>2</sup>;  
 CAIS - Variável dicotômica que assume o valor UM para terreno com acesso direto ao mar com possibilidade estaleiro/cais e ZERO caso contrário  
 LOCAL - Variável dicotômica que assume o valor UM para terreno adjacente a estaleiro e ZERO caso contrário  
 EP1, EP2 & EP3 - Variáveis dicotômicas que registram se a informação é Dezembro/2013 (0,0,0) ou de Agosto/2017 (1,0,0) ou Abril/2018 (0,1,0) ou Agosto de 2019 (0,0,1).

*N*

## ANEXO II

### MEMÓRIA DE CÁLCULO



Análise de Modelo / Tabela 1 - Regressão 1

Modelo pesquisado

$VU = 2.131,05 - 8.977,57 * 1/FRENTE - 157,56 * \ln(\text{ÁREA (m2)}) + 2.204,07 * CAIS + 2.151,32 * LOCAL - 149,70 * EP1 - 176,14 * EP2 - 61,2062 * EP3$   
 Tabela usada: Tabela 1 (53 registros selecionados)  
 Erro padrão da regressão: 308,65  
 R2: 0,964573  
 R2 Ajustado: 0,959409  
 C.V.: 0,330641  
 Coeficiente de correlação: 0,982279

Teste de Hipótese [Sobre estrutura linear em VU]

| Variável      | Regressor      | Erro Padrão | T Observado | Valor de prob. |
|---------------|----------------|-------------|-------------|----------------|
| X0            | B0 = 2.131,05  | 683,78      | 3,1166      | 0,003182       |
| 1/FRENTE      | B1 = -8.977,57 | 4.099,81    | -2,1898     | 0,033661       |
| ln(ÁREA (m2)) | B2 = -157,56   | 60,2634     | -2,6145     | 0,012099       |
| CAIS          | B3 = 2.204,07  | 216,78      | 10,1674     | 3,084E-013     |
| LOCAL         | B4 = 2.151,32  | 204,36      | 10,5273     | 1,015E-013     |
| EP1           | B5 = -149,70   | 153,16      | -0,977441   | 0,333728       |
| EP2           | B6 = -176,14   | 134,56      | -1,309      | 0,19936        |
| EP3           | B7 = -61,2062  | 114,59      | -0,534149   | 0,595868       |

Análise de variância no modelo

| Natureza da variação | Soma dos quadrados | Graus de liberdade | Média dos quadrados | Valor Observado |
|----------------------|--------------------|--------------------|---------------------|-----------------|
| Regressão            | 1,179E+008         | 7                  | 1,684E+007          |                 |
| Resíduos             | 4,292E+006         | 45                 | 95.387,39           | 176,58          |
| <b>TOTAL</b>         | <b>1,222E+008</b>  | <b>52</b>          |                     |                 |

Significância do F observado: 0

Sumário estatístico das variáveis no modelo

| Variável      | Média    | Desvio Padrão (amostral) | Mínimo  | Máximo   | Amplitude |
|---------------|----------|--------------------------|---------|----------|-----------|
| VU            | 934,09   | 1.532,96                 | 36,10   | 5.981,83 | 5.945,73  |
| 1/FRENTE      | 0,018759 | 0,018173                 | 0,00125 | 0,083333 | 0,082083  |
| ln(ÁREA (m2)) | 10,3175  | 1,4628                   | 6,1312  | 13,1224  | 6,9911    |
| CAIS          | 0,09434  | 0,295098                 | 0       | 1        | 1         |
| LOCAL         | 0,207547 | 0,409432                 | 0       | 1        | 1         |
| EP1           | 0,113208 | 0,319878                 | 0       | 1        | 1         |
| EP2           | 0,150943 | 0,36142                  | 0       | 1        | 1         |
| EP3           | 0,226415 | 0,422516                 | 0       | 1        | 1         |

"Matriz" de Correlações

| Variáveis                | Correlação | T Observado | Valor-Prob. |
|--------------------------|------------|-------------|-------------|
| VU x 1/FRENTE            | 0,330522   | 2,3492      | 0,02321     |
| VU x ln(ÁREA (m2))       | -0,654218  | -5,8027     | 6,123E-007  |
| VU x CAIS                | 0,844341   | 10,571      | 8,874E-014  |
| VU x LOCAL               | 0,915053   | 15,2191     | 2,315E-019  |
| VU x EP1                 | -0,201461  | -1,3797     | 0,178009    |
| VU x EP2                 | -0,229252  | -1,5799     | 0,133427    |
| VU x EP3                 | -0,109733  | -0,740582   | 0,462806    |
| 1/FRENTE x ln(ÁREA (m2)) | -0,764822  | -7,9638     | 3,892E-010  |
| 1/FRENTE x CAIS          | 0,005314   | 0,035649    | 0,97172     |
| 1/FRENTE x LOCAL         | 0,528605   | 4,1773      | 0,000134    |
| 1/FRENTE x EP1           | -0,165586  | -1,1263     | 0,266547    |
| 1/FRENTE x EP2           | -0,184832  | -1,2616     | 0,215133    |
| 1/FRENTE x EP3           | -0,185328  | -1,2651     | 0,213624    |
| ln(ÁREA (m2)) x CAIS     | -0,323592  | -2,2942     | 0,026436    |



Serviços de Engenharia  
 e Consultoria Ltda.

| Variáveis             | Correlação | T Observado | Valor-Prob. |
|-----------------------|------------|-------------|-------------|
| ln(ÁREA (m2)) x LOCAL | -0,742766  | -7,4417     | 2,265E-009  |
| ln(ÁREA (m2)) x EP1   | 0,288471   | 2,021       | 0,049017    |
| ln(ÁREA (m2)) x EP2   | 0,227648   | 1,5683      | 0,135308    |
| ln(ÁREA (m2)) x EP3   | 0,161262   | 1,0961      | 0,279286    |
| CAIS x LOCAL          | 0,630656   | 5,4513      | 2,020E-006  |
| CAIS x EP1            | -0,115316  | -0,778761   | 0,440216    |
| CAIS x EP2            | -0,136083  | -0,921443   | 0,361822    |
| CAIS x EP3            | -0,020371  | -0,13668    | 0,891893    |
| LOCAL x EP1           | -0,182851  | -1,2476     | 0,220016    |
| LOCAL x EP2           | -0,21578   | -1,4824     | 0,152026    |
| LOCAL x EP3           | -0,1657    | -1,1271     | 0,266214    |
| EP1 x EP2             | -0,150649  | -1,0222     | 0,312355    |
| EP1 x EP3             | -0,193297  | -1,3216     | 0,195352    |
| EP2 x EP3             | -0,228106  | -1,5716     | 0,134761    |

Resíduos da regressão

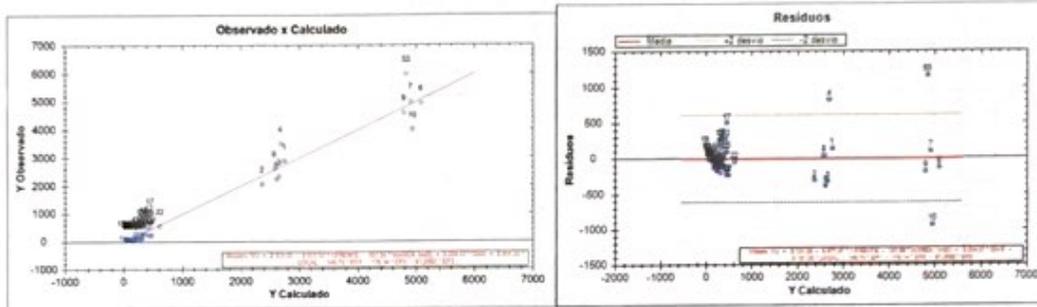
| Registro | Original(Y) | Y Estimado | Resíduo   | Resíduo % | Normalizado | Coef. de alavancagem | Distância de Cook |
|----------|-------------|------------|-----------|-----------|-------------|----------------------|-------------------|
| 1        | 2.884,62    | 2.743,11   | 141,50    | 5,16%     | 0,458157    | 0,325917             | 0,01882           |
| 2        | 2.058,82    | 2.362,27   | -303,44   | 12,85%    | -0,982501   | 0,312769             | 0,079909          |
| 3        | 2.333,33    | 2.652,86   | -319,53   | 12,04%    | -1,0346     | 0,314262             | 0,089415          |
| 4        | 3.500       | 2.676,72   | 823,28    | 30,76%    | 2,6656      | 0,177455             | 0,23296*          |
| 5        | 2.222,22    | 2.604,51   | -382,28   | 14,68%    | -1,2378     | 0,210506             | 0,064678          |
| 6        | 4.945,05    | 5.082,29   | -137,24   | 2,7%      | -0,444349   | 0,242743             | 0,010448          |
| 7        | 5.000       | 4.901,03   | 98,9699   | 2,02%     | 0,320438    | 0,251376             | 0,005757          |
| 8        | 2.608,70    | 2.568,22   | 40,4759   | 1,58%     | 0,131054    | 0,275961             | 0,00113           |
| 9        | 4.605,26    | 4.789,76   | -184,50   | 3,85%     | -0,597373   | 0,231888             | 0,017532          |
| 10       | 4.000       | 4.936,29   | -936,29   | 18,97%    | -3,0316     | 0,240282             | 0,478256*         |
| 11       | 145         | 52,3059    | 92,6941   | 177,22%   | 0,300128    | 0,228305             | 0,004317          |
| 12       | 700,28      | 425,51     | 274,77    | 64,57%    | 0,88965     | 0,084881             | 0,010028          |
| 13       | 550,24      | 283,67     | 266,57    | 93,97%    | 0,863119    | 0,089214             | 0,010015          |
| 14       | 212,12      | 441,91     | -229,79   | 52%       | -0,744016   | 0,086571             | 0,00718           |
| 15       | 324,07      | 260,09     | 63,981    | 24,6%     | 0,20716     | 0,085633             | 0,000549          |
| 16       | 161,29      | 148,99     | 12,301    | 8,26%     | 0,039829    | 0,096488             | 0,000023          |
| 17       | 945,95      | 443,83     | 502,11    | 113,13%   | 1,6258      | 0,092036             | 0,036884          |
| 18       | 615,94      | 329,90     | 286,05    | 86,71%    | 0,926166    | 0,089014             | 0,011501          |
| 19       | 150         | -41,9962   | 192,00    | 457,18%   | 0,621652    | 0,251927             | 0,021747          |
| 20       | 533,33      | 318,76     | 216,57    | 68,37%    | 0,70123     | 0,087091             | 0,006423          |
| 21       | 145         | 209,69     | -64,6861  | 30,85%    | -0,209443   | 0,08077              | 0,000524          |
| 22       | 570         | 609,56     | -39,555   | 6,49%     | -0,128073   | 0,195264             | 0,000518          |
| 23       | 538,46      | 439,57     | 98,8891   | 22,5%     | 0,320187    | 0,079583             | 0,001204          |
| 24       | 280         | 355,98     | -75,9762  | 21,34%    | -0,245998   | 0,06038              | 0,000517          |
| 25       | 205,88      | 297,04     | -91,1569  | 30,69%    | -0,295151   | 0,085199             | 0,001109          |
| 26       | 169,56      | 290,74     | -121,19   | 41,68%    | -0,392378   | 0,084846             | 0,00195           |
| 27       | 252,07      | 477,40     | -224,52   | 47,03%    | -0,726974   | 0,112731             | 0,00946           |
| 28       | 77,8796     | 78,8049    | -0,92626  | 1,18%     | -0,002999   | 0,166686             | 2,699E-007        |
| 29       | 86          | 77,6299    | 8,3701    | 10,78%    | 0,027101    | 0,166689             | 0,000022          |
| 30       | 84,7516     | 75,326     | 9,4256    | 12,51%    | 0,030519    | 0,166707             | 0,000028          |
| 31       | 68,75       | 90,3439    | -21,5939  | 23,9%     | -0,069917   | 0,167635             | 0,000148          |
| 32       | 72,1954     | 66,6623    | 5,5331    | 8,3%      | 0,017915    | 0,166919             | 9,648E-006        |
| 33       | 77,963      | 78,7717    | -0,808755 | 1,03%     | -0,002619   | 0,166686             | 2,057E-007        |
| 34       | 38,80       | 51,1912    | -12,3912  | 24,21%    | -0,040121   | 0,130514             | 0,000035          |
| 35       | 120,91      | 199,98     | -79,0684  | 39,54%    | -0,25601    | 0,154519             | 0,001771          |
| 36       | 82,3116     | 52,3662    | 29,9453   | 57,18%    | 0,096958    | 0,130302             | 0,000202          |
| 37       | 112,22      | 20,0693    | 92,1529   | 459,17%   | 0,298376    | 0,14523              | 0,002212          |
| 38       | 47,6667     | 57,8165    | -10,1498  | 17,56%    | -0,032863   | 0,12885              | 0,000023          |
| 39       | 86          | 247,17     | -161,17   | 65,21%    | -0,521836   | 0,156577             | 0,007492          |
| 40       | 80,0306     | 40,2236    | 39,8069   | 98,96%    | 0,128888    | 0,1327               | 0,000366          |
| 41       | 300         | 199,13     | 100,87    | 50,66%    | 0,326608    | 0,136601             | 0,002443          |
| 42       | 78,9373     | 163,82     | -84,8837  | 51,81%    | -0,274839   | 0,096596             | 0,001118          |
| 43       | 36,10       | 166,12     | -130,02   | 78,27%    | -0,420999   | 0,096007             | 0,002603          |
| 44       | 80,10       | 166,12     | -86,0248  | 51,78%    | -0,278534   | 0,096007             | 0,001139          |
| 45       | 72,5238     | 167,27     | -94,7431  | 56,64%    | -0,306762   | 0,095721             | 0,001377          |
| 46       | 72,4362     | 167,30     | -94,8636  | 56,7%     | -0,307146   | 0,095712             | 0,00138           |
| 47       | 44,3333     | 172,75     | -128,42   | 74,34%    | -0,415792   | 0,093308             | 0,002453          |
| 48       | 279,07      | 314,06     | -34,9914  | 11,14%    | -0,113296   | 0,092648             | 0,000181          |
| 49       | 51,0526     | 228,80     | -177,75   | 77,69%    | -0,575513   | 0,091589             | 0,004595          |



Serviços de Engenharia  
 e Consultoria Ltda.

| Registro | Original(Y) | Y Estimado | Resíduo  | Resíduo % | Normalizado | Coef. de atavancagem | Distância de Cook |
|----------|-------------|------------|----------|-----------|-------------|----------------------|-------------------|
| 50       | 112,27      | 314,91     | -202,64  | 64,35%    | -0,656109   | 0,104486             | 0,007011          |
| 51       | 225         | 434,67     | -209,67  | 48,24%    | -0,678864   | 0,137711             | 0,010669          |
| 52       | 479,58      | 394,64     | 84,9368  | 21,52%    | 0,275011    | 0,121832             | 0,001494          |
| 53       | 5 981,83    | 4 822,77   | 1 159,06 | 24,03%    | 3,7528      | 0,288678             | 1,0044*           |

- Coeficiente de atavancagem crítico: 1,7358  
 Distância de Cook crítica: 0,230582
- Os resíduos percentuais estão calculados em relação ao Y Estimado.



**Cálculo de Y estimado**

- Parâmetros de cálculo

Esperança: MEDIANA  
 Intervalo de confiança do Modelo

- Modelo pesquisado

$$VU = 2.131,05 - 8.977,57 * 1/FRENTE - 157,56 * \ln(\text{ÁREA (m2)}) + 2.204,07 * CAIS + 2.151,32 * LOCAL - 149,70 * EP1 - 176,14 * EP2 - 61,2062 * EP3$$

Tabela usada: Tabela 1 (53 registros selecionados)

- Cálculo de Y Registro 54

| Variável             | Valor apresentado |                 |          |
|----------------------|-------------------|-----------------|----------|
| FRENTE               | 750               |                 |          |
| ÁREA (m2)            | 160.000           |                 |          |
| CAIS                 | 1                 |                 |          |
| LOCAL                | 1                 |                 |          |
| EP1                  | 0                 |                 |          |
| EP2                  | 0                 |                 |          |
| EP3                  | 1                 |                 |          |
| Valor de Y inferido  | Limite inferior   | Limite superior |          |
| VU =                 | 4.525,27          | 4.240,70        | 4.809,83 |
| Amplitude percentual | -6,29%            | 6,29%           |          |

- \*Valor T-Student (80%)=1,3007

### FLUXO DE CAIXA PARA VALOR DE LIQUIDAÇÃO IMEDIATA

| Mês | Receita De Venda | Despesas mensais | IPU | FLUXO DE CAIXA |
|-----|------------------|------------------|-----|----------------|
| 0   |                  | 57.733,17        | -   | -57.733,17     |
| 1   |                  | 57.733,17        |     | -57.733,17     |
| 2   |                  | 111.242,67       |     | -111.242,67    |
| 3   |                  | 111.242,67       |     | -111.242,67    |
| 4   |                  | 111.242,67       |     | -111.242,67    |
| 5   |                  | 111.242,67       |     | -111.242,67    |
| 6   |                  | 111.242,67       |     | -111.242,67    |
| 7   |                  | 111.242,67       |     | -111.242,67    |
| 8   |                  | 111.242,67       |     | -111.242,67    |
| 9   |                  | 111.242,67       |     | -111.242,67    |
| 10  |                  | 111.242,67       |     | -111.242,67    |
| 11  |                  | 111.242,67       |     | -111.242,67    |
| 12  |                  | 57.733,17        |     | -57.733,17     |
| 13  |                  | 57.733,17        |     | -57.733,17     |
| 14  |                  | 111.242,67       |     | -111.242,67    |
| 15  |                  | 111.242,67       |     | -111.242,67    |
| 16  |                  | 111.242,67       |     | -111.242,67    |
| 17  |                  | 111.242,67       |     | -111.242,67    |
| 18  |                  | 111.242,67       |     | -111.242,67    |
| 19  |                  | 111.242,67       |     | -111.242,67    |
| 20  |                  | 111.242,67       |     | -111.242,67    |
| 21  |                  | 111.242,67       |     | -111.242,67    |
| 22  |                  | 111.242,67       |     | -111.242,67    |
| 23  |                  | 111.242,67       |     | -111.242,67    |
| 24  |                  | 57.733,17        |     | -57.733,17     |
| 25  |                  | 57.733,17        |     | -57.733,17     |
| 26  |                  | 111.242,67       |     | -111.242,67    |
| 27  |                  | 111.242,67       |     | -111.242,67    |
| 28  |                  | 111.242,67       |     | -111.242,67    |
| 29  |                  | 111.242,67       |     | -111.242,67    |
| 30  |                  | 111.242,67       |     | -111.242,67    |
| 31  |                  | 111.242,67       |     | -111.242,67    |
| 32  |                  | 111.242,67       |     | -111.242,67    |
| 33  |                  | 111.242,67       |     | -111.242,67    |
| 34  |                  | 111.242,67       |     | -111.242,67    |
| 35  |                  | 111.242,67       |     | -111.242,67    |
| 37  | 724.043.000,00   |                  |     | 724.043.000,00 |

| IPU                                    |
|--|
| Inscrição 0 982 955-7 - 10 x 38 523.70 |
| Inscrição 1 951 353-0 10 x 14 985.80   |
| SEGURANÇA                              |
| Segurança mensal - R\$57 733,17        |
| TAXA DE DESCONTO MENSAL                |
| 0,6% ao mês                            |

VALOR DE LIQUIDAÇÃO IMEDIATA = R\$ 576.990.000,00

| Item                                | Descrição  | Pontuação | Grau              |                  |                |
|-------------------------------------|--|-----------|-------------------|------------------|----------------|
|                                     |  |           | III<br>(3 pontos) | II<br>(2 pontos) | I<br>(1 ponto) |
| 1                                   | Caracterização do imóvel avaliando   | 3         | X                 |                  |                |
| 2                                   | Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados.  | 2         |                   | X                |                |
| 3                                   | Identificação dos dados de mercado   | 2         |                   | X                |                |
| 4                                   | Extrapolção  | 3         | X                 |                  |                |
| 5                                   | Nível de significância a (somatório do valor das duas caldas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal) | 3         | X                 |                  |                |
| 6                                   | demais testes estatísticos utilizados  | 3         | X                 |                  |                |
| <b>Total da pontuação atingida:</b> |  | <b>16</b> | <b>GRAU II</b>    |                  |                |

**ANEXO III**  
**DOCUMENTÁRIO FOTOGRÁFICO**

*N*



Fotos aéreas do EISA, na Av. Ilha do Fundão, 10 – Ilha do Governador





Vista externa do EISA



Vista de pátios pavimentados e galpões



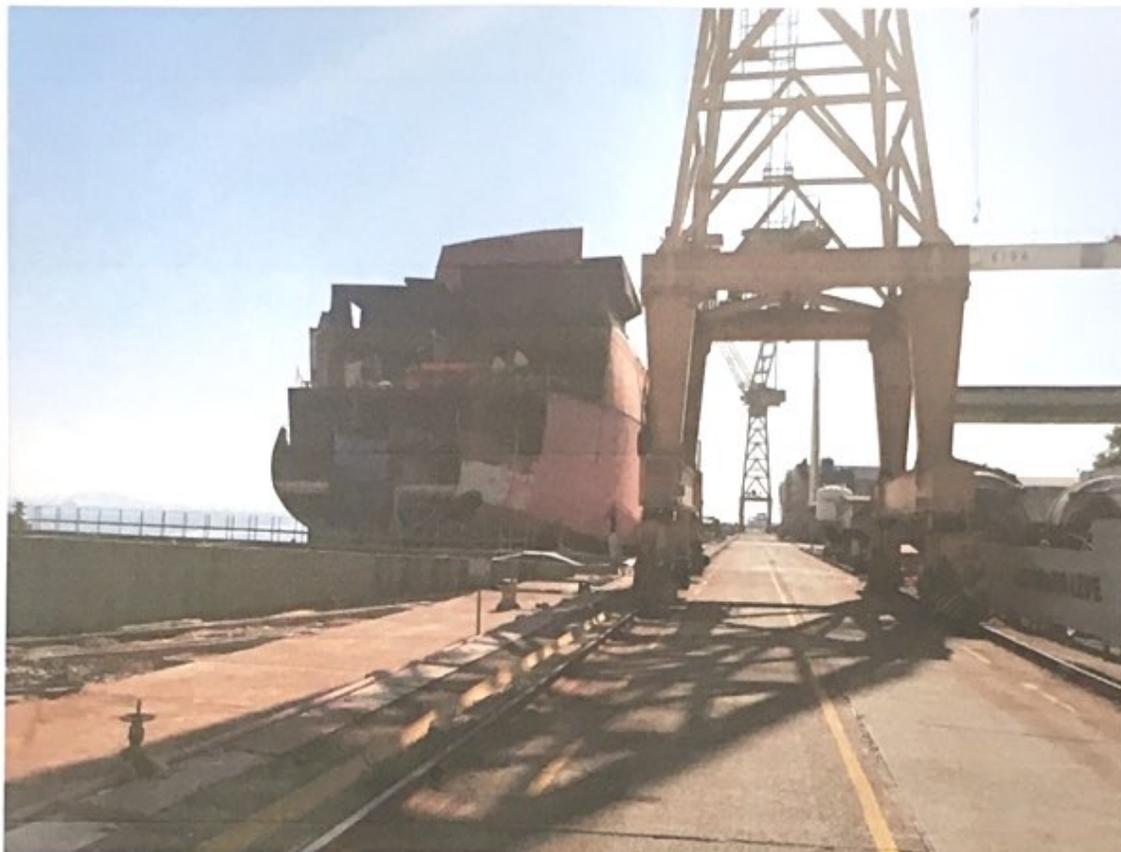
Vista de pátios pavimentados e escritórios



Vista de uma das carreiras.



Pátio de chapas.



Carreira vendo-se ponte rolante e embarcação ao lado.



Pátio com material protegido por lonas.

Anexo 5

Laudo de avaliação dos Ativos de Desmantelamento / Venda de Partes e Peças.

CONTEINEIROS (EI506, EI507 e EI508)



**Anexo 5**

**Laudo de Avaliação dos Ativos de Desmantelamento / Venda de Partes e Peças.**

CONTEINEIROS (EI506, EI507 e EI508);

**VALOR: R\$ 110.019.368,06**

**EI 506**

| Controle de aço EI 506     | Ton      | R\$/Kg | Valor Total EstimadoR\$ |
|----------------------------|----------|--------|-------------------------|
| Aço Processado             | 418,80   | 2      | 837.600,00              |
| Aço Montado / Edificado    | 9.084,90 | 1,5    | 13.627.350,00           |
|                            |          | R\$    | 14.464.950,00           |
| <b>Valor aço (R\$) 506</b> |          |        | <b>14.464.950,00</b>    |

|   |     |                       |
|---|-----|-----------------------|
| Valor Total pago de Equipamento que estão no EISA (USD)   | USD | 22.685.655,61         |
| Valor total pago dos Equipamentos que estão no EISA (R\$) |     | <b>129.573.659,16</b> |

| Resultado Projetado          | %  | Valor R\$            |
|------------------------------|----|----------------------|
| Equipamentos                 | 23 | 29.542.794,29        |
| Aço                          | 76 | 10.993.362,00        |
| <b>Total Geral Projetado</b> |    | <b>40.536.156,29</b> |

**EI 507**

| Controle de aço EI 507     | Ton      | R\$/Kg | Valor Total EstimadoR\$ |
|----------------------------|----------|--------|-------------------------|
| Aço Processado             | 1.790,50 | 2      | 3.581.000,00            |
| Aço Montado                | 8.050,80 | 1,5    | 12.076.200,00           |
| <b>Valor aço (R\$) 507</b> |          |        | <b>15.657.200,00</b>    |

|   |     |               |
|---|-----|---------------|
| Valor Total pago de Equipamento que estão no EISA (USD) | USD | 13.866.556,78 |
|---|-----|---------------|

| Resultado Projetado          | %  | Valor R\$            |
|------------------------------|----|----------------------|
| Equipamentos                 | 23 | 18.057.967,62        |
| Aço                          | 76 | 11.899.472,00        |
| <b>Total Geral Projetado</b> |    | <b>29.957.439,62</b> |

**EI 508**

| Controle de aço EI 508        | Ton      | R\$/Kg | Valor Total Estimado R\$ |
|-------------------------------|----------|--------|--------------------------|
| Aço Processado                | 4.452,80 | 2,00   | 8.905.600,00             |
| Aço Montado                   | 597,60   | 1,5    | 896.400,00               |
| Chapas de aço no patio de aço | 5.916,20 | 4      | 23.664.800,00            |
| Sub-Total Chapas de aço       |          |        | 33.466.800,00            |
| Perfil HP no patio de aço     | 655,55   | 1,5    | 983.319,51               |
| Valor aço (R\$) 508           |          |        | 34.450.119,51            |

|   |     |                      |
|---|-----|----------------------|
| Valor Total pago de Equipamento que estão no EISA (USD) | USD | 11.664.037,56        |
| Total descontando o EIXO Propulsão (USD)                |     | <b>10.246.497,20</b> |

| Resultado Projetado   | %  | Valor R\$            |
|-----------------------|----|----------------------|
| Equipamentos          | 23 | 13.343.681,32        |
| Aço                   | 76 | 26.182.090,83        |
| Total Geral Projetado |    | <b>39.525.772,15</b> |

  
**Milton Branquinho Monteiro**  
**Engenheiro Naval**  
**CREA – 27.560-D**

Anexo 6

Laudo de avaliação dos Ativos de Desmantelamento / Venda de Partes e Peças.

PETROLEIROS (EI 494 -EI 495)



Anexo 6

**Laudo de avaliação dos Ativos de Desmantelamento / Venda de Partes e Peças.**

PETROLEIRO (EI 494 – 495)

VALOR: R\$ 24.019.121,83

**EI 494**

| Controle de aço EI 494 | Ton      | R\$/Kg | Valor Total EstimadoR\$ |
|------------------------|----------|--------|-------------------------|
| Aço Montado/ Efificado | 8.370,00 | 1,5    | 12.555.000,00           |
| Valor aço (R\$) 494    |          |        | 12.555.000,00           |

|   |     |              |
|---|-----|--------------|
| Valor Total pago de Equipamento que estão no EISA (USD) | USD | 8.169.918,39 |
|---|-----|--------------|

| Resultado Projetado   | %  | Valor R\$            |
|-----------------------|----|----------------------|
| Equipamentos          | 24 | 11.339.381,86        |
| Aço                   | 81 | 10.169.550,00        |
| Total Geral Projetado |    | <b>21.508.931,86</b> |

**EI 495**

| Controle de aço EI 495 | Ton    | R\$/Kg | Valor Total EstimadoR\$ |
|------------------------|--------|--------|-------------------------|
| Aço Montado            | 962,00 | 1,5    | 1.443.000,00            |
| Chapas                 | 414,00 | 4      | 1.655.999,97            |
| Valor aço (R\$) 495    |        |        | 3.098.999,97            |

|   |     |  |
|---|-----|--|
| Valor Total pago de Equipamento que estão no EISA (USD) | USD |  |
|---|-----|--|

| Resultado Projetado   | %  | Valor R\$           |
|-----------------------|----|---------------------|
| Equipamentos          | 24 | -                   |
| Aço                   | 81 | 2.510.189,98        |
| Total Geral Projetado |    | <b>2.510.189,98</b> |

  
**Milton Branquinho Monteiro**

**Engenheiro Naval**

**CREA – 27.560-D**

Anexo 7

Laudo de Avaliação dos Ativos de Desmantelamento / Venda de Partes e Peças

PANAMAX (EI512, EI513 e EI514)



**Anexo 4**

**Laudo de Avaliação dos Ativos de Desmantelamento / Venda de Partes e Peças**

PANAMAX (EI512, EI513 e EI514);

**VALOR: R\$ 113.174.189,57**

**EI 512**

| Controle de aço EI 512 | Ton       | R\$/Kg | Valor Total Estimado R\$ |
|------------------------|-----------|--------|--------------------------|
| Aço Edificado          | 13.440,00 | 1,5    | 20.160.000,00            |
| Valor aço (R\$)        |           |        | 20.160.000,00            |

|  |     |                 |
|--|-----|-----------------|
| Valor Total pago de Equipamento que estão no EISA P1 (USD)   | USD | \$20.393.303,54 |
| Valor total pago dos Equipamentos que estão no EISA P1 (EUR) | EUR | EUR 341.255,01  |
| Valor total pago dos Equipamentos que estão no EISA P1 (NOK) | NOK | NOK 476.966,00  |

| Resultado Projetado   | %  | Valor R\$            |
|-----------------------|----|----------------------|
| Equipamentos          | 22 | 25.260.617,67        |
| Aço                   | 74 | 14.958.720,00        |
| Total Geral Projetado |    | <b>40.219.337,67</b> |

**EI 513**

| Controle de aço EI 513 | Ton       | R\$/Kg | Valor Total Estimado R\$ |
|------------------------|-----------|--------|--------------------------|
| Aço Edificado          | 13.440,00 | 1,5    | 20.160.000,00            |
| Valor aço (R\$)        |           |        | 20.160.000,00            |

|  |     |                 |
|--|-----|-----------------|
| Valor Total pago de Equipamento que estão no EISA P1 (USD)   | USD | \$18.959.839,14 |
| Valor total pago dos Equipamentos que estão no EISA P1 (EUR) | EUR | EUR 417.573,01  |
| Valor total pago dos Equipamentos que estão no EISA P1 (NOK) | NOK | NOK 594.766,00  |

| Resultado Projetado   | %  | Valor R\$            |
|-----------------------|----|----------------------|
| Equipamentos          | 22 | 23.639.391,04        |
| Aço                   | 74 | 14.958.720,00        |
| Total Geral Projetado |    | <b>38.598.111,04</b> |

**EI 514**

| Controle de aço EI 514        | Ton       | R\$/Kg | Valor Total Estimado R\$ |
|-------------------------------|-----------|--------|--------------------------|
| Aço Edificado                 | 10.679,83 | 1,5    | 16.019.745,00            |
| Chapas de aço no patio de aço | 27,00     | 4      | 108.000,00               |
| Valor aço (R\$)               |           |        | 16.127.745,00            |

|  |     |                 |
|--|-----|-----------------|
| Valor Total pago de Equipamento que estão no EISA P1 (USD)   | USD | \$18.009.022,64 |
| Valor total pago dos Equipamentos que estão no EISA P1 (EUR) | EUR | EUR 357.633,01  |
| Valor total pago dos Equipamentos que estão no EISA P1 (NOK) | NOK | NOK 476.966,00  |

| Resultado Projetado   | %  | Valor R\$            |
|-----------------------|----|----------------------|
| Equipamentos          | 22 | 22.389.954,07        |
| Aço                   | 74 | 11.966.786,79        |
| Total Geral Projetado |    | <b>34.356.740,86</b> |

  
**Milton Branquinho Monteiro**  
**Engenheiro Naval**  
**CREA – 27.560-D**

## **ANEXO 8**

### **Direitos Creditórios da UPI 2 DIREITOS CREDITÓRIOS TRANSPETRO.**

**VALOR: R\$ 150.000.000,00.**

### **Direitos Creditórios oriundos dos contratos EISA PETRO UM S.A E TRANSPETRO, para construção dos navios PANAMAX EI-512, EI-513 E EI-514,**

decorrentes do \_desequilíbrio econômico financeiro dos contratos para construção de navios contratados pela PETROBRAS TRANSPORTE S/A (Transpetro), o que motivou o ajuizamento de ação ordinária contra a Transpetro (processo autuado sob o nº 0354924-55.2015.8.19.0001) em curso perante a 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro e da medida cautelar de produção antecipada de provas, distribuída ao mesmo Juízo, com a finalidade de provar o grave desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e pedir a condenação da contratante a recompor o prejuízo decorrente desse desequilíbrio.

Assim, tal ação representa expectativa de superveniência ativa, cujos recursos dela advindas serão conferidos à UPI 2 DIREITOS CREDITÓRIOS TRANSPETRO, que poderão ser utilizados para aceleração de pagamento, inclusive com a possibilidade da venda desse ativo para fundos especializados.

## **ANEXO 9**

### **UPI 3 – DIREITOS CREDITÓRIOS**

Direitos creditórios decorrentes da Ação que tramita perante a 21ª Vara Federal do Rio de Janeiro, processo nº 0122426-20.2015.402.510, em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e PETROBRAS TRANSPORTES S/A – TRANSPORTES, em fase de conhecimento, referente aos 8 (OITO) CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DOS NAVIOS DE PRODUTOS (EI 005 a 012) em que a contratante é a Transpetro. De acordo com esses contratos, caberia ao EP1 o repasse, pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, dos recursos do Fundo da Marinha Mercante (“FMM”) verbas para a construção dessas embarcações.

Em dezembro de 2013, após a apresentação de todos os documentos exigidos pelo agente financeiro, o EP1 e CEF celebraram contratos para financiamento para a construção dos 8 (oito) navios para a Transpetro, os quais representavam 46% do custo da operação. Porém, não obstante tenha o EP1 cumprido todas as obrigações que lhe cabiam, a CEF deixou de liberar parcelas do financiamento, o que motivou o ajuizamento de medida judicial contra a CEF e a Transpetro. Nessa ação requereu-se, dentre outros pedidos, que a CEF indenize a EP1 em virtude dos lucros cessantes e os danos emergentes relativos aos contratos de construção dos navios, tendo em vista que em virtude da falta de liberação dos recursos do financiamento, inviabilizou o cumprimento pelo EP1 das obrigações assumidas com a Transpetro.

Assim, tal ação representa expectativa de superveniência ativa, cujos recursos dela advindas serão conferidos à UPI 3 DIREITOS CREDITÓRIOS, que poderão ser utilizados para aceleração de pagamento, inclusive com a possibilidade da venda desse ativo para fundos especializados.

**PARECER TÉCNICO PICE 009/2022**

**ESTALEIRO EISA PETRO-UM - Niterói - RJ**

**Levantamento relativo à ocupação de áreas cobertas, áreas descobertas e cais com as Embarcações EI – 512/ 513/ 514 nas Instalações do Estaleiro EISA PETRO-UM ao longo da paralização do contrato**



**“Anita Garibaldi” – Primeira embarcação da série entregue à Petrobras**

## Sumário

|  |    |
|--|----|
| 1. Introdução .....  | 3  |
| 1.1.Histórico .....  | 3  |
| 1.2.Facilidades da planta industrial .....   | 5  |
| 1.3.PROMEF – Programa de Modernização e Expansão da Frota.....                                   | 5  |
| 1.3.1. Detalhamento PROMEF I – EI-512/3/4 – EISA PETRO-UM S.A. -EM<br>RECUPERAÇÃO JUDICIAL ..... | 6  |
| 1.4.Características dos navios – EI-512/ EI-513/ EI-514 .....                                    | 6  |
| 1.4.1. Características Principais:.....  | 6  |
| 1.5.CONSTRUÇÃO E COMPARTIMENTAÇÃO DO CASCO .....   | 8  |
| 1.6.EQUIPAMENTOS .....   | 8  |
| 1.6.1. MOTOR PRINCIPAL (MCP):.....   | 8  |
| 1.6.2. PROPULSOR .....   | 8  |
| 1.6.3. SISTEMA DE GOVERNO .....  | 9  |
| 1.6.4. GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.....  | 9  |
| 1.6.5. CALDEIRAS .....   | 9  |
| 1.6.6. OUTROS EQUIPAMENTOS PRINCIPAIS .....  | 10 |
| 2. Áreas ocupadas pelos cascos EI-512, EI-513 e EI-514. ....                                     | 12 |
| 2.1. CAIS I.....   | 12 |
| 2.2. CARREIRA .....  | 13 |
| 2.3. ÁREAS EXTERNAS E OFICINAS .....   | 14 |
| 2.4. PÁTIO DE CHAPAS E ALMOXARIFADO.....   | 19 |
| 3. RESUMO COM QUANTIFICAÇÃO E VALORES EM REAIS .....   | 20 |
| 4. CONCLUSÃO.....  | 21 |

# 1. Introdução

## 1.1. Histórico

No contexto do Programa de Modernização e Expansão da Frota (“Promef”), parte integrante do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal, o qual possui como principal objetivo a modernização da indústria naval brasileira, a época em pleno crescimento para atender as demandas do país, principalmente para o setor de óleo e gás. A PETROBRAS TRANSPORTE S/A- TRANSPETRO, em 25.11.2004, lançou o primeiro Edital de Pré-Qualificação Internacional nº 1/2014, objetivando selecionar empresas capacitadas para atender suas necessidades.

Assim sendo, em 04.12.2008, a TRANSPETRO firmou 4 (quatro) contratos irmãos, com teor praticamente idêntico, para Compra e Venda Condicionada de Navios do tipo PANAMAX tanque com porte bruto 72.900 toneladas (cascos EI-511, EI-512, EI-513 e EI-514) com o Estaleiro EISA.

A empresa EISA PETRO UM, (SPE), foi criada para execução dos contratos celebrados junto a contratos celebrados com a Transpetro, os quais assumiu, por força do Primeiro Termo Aditivo, sua posição como cessionária de todas as obrigações em 15.10.2009.

Em **31.07.2015** a TRANSPETRO, valendo-se de cláusulas previstas no contrato de compra e venda, rescindiu os 3 (três) últimos contratos, EI-512 Irmã Dulce, EI-513 Zélia Gattai e EI-514 Sem nome definido, deixando os navios parcialmente construídos no estaleiro, ocupando significativamente as instalações, cuja alienação fiduciária foi constituída em favor do BNDES.

## TRANSPETRO COLOCA EM OPERAÇÃO DÉCIMO NAVIO DO PROMEF

03. JUN, 2015 0 COMENTÁRIOS



O Programa de Modernização e Expansão da Frota da Transpetro (Promef) chegou a marca de dez embarcações em operação com a saída do navio Anita Garibaldi, nesta quarta-feira, do estaleiro Eisa Petro-Um, em Niterói. A primeira atividade do petroleiro será no Terminal da Ilha d'Água, na Baía de Guanabara, onde fará a sua primeira operação de carregamento.

Além dos dez navios em operação, outros 14 do programa estão em diferentes fases de edificação, dos quais sete se encontram no estágio de acabamentos. A previsão é de que até o fim do ano quatro deles deverão ser entregues à companhia.

O Anita Garibaldi é o primeiro de uma série de quatro panamax que homenageiam mulheres importantes na história do Brasil – dos outros três em construção, dois já foram batizados: Irmã Dulce e Zélia Gattai. Com 228 metros de comprimento e capacidade para 650 mil barris, o petroleiro será responsável pelo transporte de óleo cru e produtos claros e escuros.

Os outros nove navios do Promef que já estão em operação são: os suesmax André Rebouças (que partiu em viagem inaugural no mês passado), Henrique Dias, Dragão do Mar, Zumbi dos Palmares e João Cândido; e os navios de produtos José Alencar, Rômulo Almeida, Sérgio Buarque de Holanda e Celso Furtado.

## 1.2. Facilidades da planta industrial



Layout do estaleiro com indicação detalhada das áreas do estaleiro, destacando as oficinas cobertas, almoxarifado central, carreira de lançamento e áreas de acostagem no cais

## 1.3. PROMEF – Programa de Modernização e Expansão da Frota

O Programa de Modernização e Expansão da Frota (Promef) integra o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal e é responsável por renovar a frota da Transpetro. A encomenda de 49 novos petroleiros e um investimento de R\$ 11,2 bilhões representam uma guinada na indústria naval brasileira, estagnada desde a década de 1980.

Criado em 2004, o PROMEF foi elaborado tendo como premissa a construção de navios no Brasil, com a garantia de estaleiros modernos e competitivos em nível internacional. As embarcações também devem conter um índice de nacionalização superior a 65%.

A terceira premissa do programa, a busca por competitividade internacional, é o atual foco. Para atingir este objetivo, a Transpetro criou o Sistema de Acompanhamento da Produção (SAP), que tem como função avaliar os processos produtivos dos estaleiros e sugerir alternativas para melhoria da produtividade.

Fonte: [http://www.transpetro.com.br/pt\\_br/promef.html](http://www.transpetro.com.br/pt_br/promef.html);

### 1.3.1. Detalhamento PROMEF I – EI-512/3/4 – EISA PETRO-UM S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Pré-qualificação e licitação pública para a construção de quatro navios tanque do tipo Panamax, vencida pelo Consórcio Rio Indústria Naval;
- Com a desistência do consórcio vencedor da licitação, Transpetro negociou com o estaleiro EISA – Estaleiro Ilha S.A. e os quatro contratos foram assinados em 04 de dezembro de 2008;
- Em 15 de outubro de 2009 foi assinado o Primeiro Termo Aditivo, cujo objeto foi a cessão total dos contratos pelo EISA – Estaleiro Ilha S.A. para o EISA PETRO-UM S.A., empresa constituída como uma S.P.E. - **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO** em 10/07/2009, sob o CNPJ – 10.955.061/0001-66, com sede na Praia da Rosa, Nº 2, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ;
- A eficácia dos contratos foi estabelecida em 05 de abril de 2010;
- Em 06 de Setembro de 2011 foi cadastrado o EISA PETRO-UM S.A filial, empresa constituída como uma S.P.E. - **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO**, sob o CNPJ – 10.955.061/0002-47, com sede na Rua Drº Paulo Frumêncio, Nº 28, complemento: Rua G, prédio 19, sobrado, Ponta D’Areia, Niterói – RJ;
- Aceitação da TRANSPETRO para a alteração do local de construção do EISA Ilha para o EISA PETRO-UM S.A., conforme contrato de arrendamento celebrado com a empresa CCN em Niterói foi em 17/10/2011;

### 1.4. Características dos navios – EI-512/ EI-513/ EI-514

#### 1.4.1. Características Principais:

Nome\ Casco: EI-512 – Irmã Dulce;

EI-513 – Zélia Gattai;

EI-514 – Sem nome definido;

Armador: PETROBRAS Transportes S.A - TRANSPETRO – CNPJ: 02.709.449/0001-59

Porto de Inscrição: Rio de Janeiro;

Tipo: Navio Tanque (Navio de Transporte de Produtos Claros, Escuros e Óleo Cru);

Porte Bruto (Deadweight): 72.787 t

Deslocamento Máximo: 88.610 t

Deslocamento Leve: 15.823 t

Arqueação Bruta: 44797



## 1.5. CONSTRUÇÃO E COMPARTIMENTAÇÃO DO CASCO

**Material:** Navio construído inteiramente em aço, em estrutura mista, soldado por materiais, processo aprovados e acompanhados pela sociedade classificadora do navio o Bureau Veritas.

**Compartimentagem:** Navio do tipo convés contínuo com superestrutura e praça de máquinas a ré, proa lançada com bulbo e espelho de popa.

O casco abaixo do convés principal é subdividido por anteparas longitudinais e transversais estanques, formando os seguintes compartimentos:

- . Tanque de colisão de vante;
- . 12 (doze) tanques de carga – 92066 m<sup>3</sup>
- . 02 (dois) tanques de sobras – incluído na capacidade de carga;
- . 12 (doze) tanques de lastro – 31788 m<sup>3</sup> incluem os piques de vante e ré;
- . Praça de Máquinas;
- . Tanque de colisão a ré / Compartimento da máquina do leme

Número de anteparas estanques transversais: 10 (dez);

Tanques diversos: Tanques de óleo combustível, óleo diesel, óleo lubrificante e água doce, com as seguintes capacidades, respectivamente: 2521 m<sup>3</sup>, 274 m<sup>3</sup>, 86 m<sup>3</sup> e 366 m<sup>3</sup>

## 1.6. EQUIPAMENTOS

### 1.6.1. MOTOR PRINCIPAL (MCP):

- . Quantidade: 1 (um);
- . Fabricante: DOOSAN-MAN B&W;
- . Nº série: DML0105252;
- . Modelo: 6S60ME-C7-1-TII;
- . Processo de trabalho: 2 tempos
- . Potência máxima contínua: 12.882 KW;
- . Rotação correspondente: 105 RPM;

### 1.6.2. PROPULSOR

- Tipo fixo com quarto pás;
- Diâmetro de 7000 mm e peso de 24.490 Kg;

### **1.6.3. SISTEMA DE GOVERNO**

- **Tipo: Elétrico-Hidráulico**
- **Fabricante: Hatlapa;**

### **1.6.4. GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

- **Grupo de geradores principais: 3 geradores;**
- **Fabricante dos acionadores diesel (MCA): DOOSAN-MAN B&W;**
- **Tipo / Modelo: Auxpac 6L21/31;**
- **Potência / Rotação dos MCA: 1320 kW / 900 RPM**
- **Fabricante dos geradores:**
- **Tipo / Modelo: HFJ 756884-E**
- **Potência dos geradores: 1200 kW**
- **Características elétricas: Tensão 450 V**
- **Frequência: 60 Hz**

### **1.6.5. CALDEIRAS**

#### **Caldeira auxiliar**

- **Fabricante: AALBORG**
- **Tipo: aquatubular cilíndrica vertical**
- **Capacidade de vapor: 35000 Kg/h x 10 Bar**

#### **Caldeiras de Recuperação dos Gases de Descarga (Combinada)**

- **Fabricante: AALBORG**
- **Tipo: flama tubular cilíndrica vertical a gás de descarga e com queimador a óleo;**
- **Capacidade de vapor: 1500 kg / h x 7,0 Bar**

**1.6.6. OUTROS EQUIPAMENTOS PRINCIPAIS**

- 1. SISTEMA DE BOMBAS DE CARGA E LASTRO;**
- 2. SISTEMA DE VÁLVULAS DE PRESSÃO E VACUO;**
- 3. MÁQUINAS PARA LIMPEZA DOS TANQUES DE CARGA;**
- 4. SISTEMA DE GÁS INERTE;**
- 5. SISTEMA DE DETECÇÃO DE GASES;**
- 6. SISTEMA DE CONTROLE REMOTO DE VÁLVULAS;**
- 7. TUBOS E FIBRA DE VIDRO PARA REDES DE LASTRO;**
- 8. SISTEMA DE MOLINETES E GINCHOS DE CONVÉS;**
- 9. GUINDASTE PARA MANUSEIO DE MANGOTE DE CARGA;**
- 10. GUINDASTE DE PROVISÕES;**
- 11. ÂNCORAS E AMARRAS PARA FUNDEIO;**
- 12. SISTEMA PARA REBOQUE DE EMERGÊNCIA;**
- 13. ESCADA DE PORTALÓ;**
- 14. BALEEIRA, TURCOS E BOTE DE RESGATE;**
- 15. SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO;**
- 16. SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL, SALA DE CONTROLE E COZINHA;**
- 17. SISTEMA DE VENTILADORES E EXAUSTORES FORA DA PRAÇA DE MÁQUINAS;**
- 18. SISTEMA PARA CONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS – FREEZER;**
- 19. GERADOR DE EMERGÊNCIA;**
- 20. INCINERADOR;**
- 21. VENTILADORES E EXAUSTORES DA PRAÇA DE MÁQUINAS;**
- 22. PONTE ROLANTE DA PRAÇA DE MÁQUINAS;**
- 23. COMPRESSOR DE AR PRINCIPAL;**
- 24. GARRAFA DE AR PRINCIPA;**
- 25. COMPRESSOR DE AR DE CONTROLE;**
- 26. GARRAFA DE AR DE CONTROLE;**
- 27. COMPRESSOR DE AR DE SERVIÇO;**
- 28. GARRAFA DE AR DE SERVIÇO;**

29. COMPRESSOR DE AR DE EMERGÊNCIA;
30. SECADOR DE AR DE CONTROLE;
31. UNIDADE DE ALIM. DE O/COMBUSTIVEL DOS MCA'S;
32. UNIDADE DE ALIM. DE O/COMBUSTIVEL DO MCP;
33. SEPARADOR DE ÓLEO LUBRIFICANTE DO MCA;
34. SEPARADOR DE ÓLEO DIESEL;
35. SEPARADOR DE ÓLEO LUBRIFICANTE DO MCP;
36. SEPARADOR DE ÓLEO PESADO;
37. GRUPO DESTILATÓRIO [gerador de água doce];
38. RESFRIADOR CENTRAL DE BAIXA TEMPERATURA
39. SEPARADOR DE AGUA E ÓLEO
40. FILTRO AUTOMATICO
41. PRÉ-AQUECEDOR DE ÁGUA DOCE DAS CAMISAS DO MCP
42. CONDENSADOR ATMOSFÉRICO;
43. VÁLVULAS DE CONTROLE DE TEMPERATURA;
44. VÁLVULAS DE SUPIRO DOS TANQUES;
45. BOMBAS CENTRÍFUGAS;
46. BOMBAS DE DESLOCAMENTO POSITIVO;
47. BOMBA TIPO ALTERNATIVA;
48. TROCADORES DE CALOR;
49. SISTEMA DE INDICAÇÃO DE NÍVEL DOS TANQUES DA PRAÇA DE MÁQUINAS;
50. VÁLVULAS DE FECHAMENTO RÁPIDO;
51. SISTEMA DE CORRENTE IMPRESSA;
52. SISTEMA PARA CONTROLE DE NÍVEL DOS TANQUES DE CARGA E LASTRO;
53. SISTEMA DE CONTRLE DE DESCARGA – ODME;
54. TRANSFORMADORES;
55. SISTEMA DE LUMINÁRIAS E PROJETOES;
56. SISTEMA DE COMUNICAÇÃO INTERNA;
57. SISTEMA DE COMUNICAÇÃO EXTERNA;
58. SISTEMA DE DETECÇÃO DE INCÊNDIO;

59. SISTEMA INTEGRADO DE NAVEGAÇÃO;
60. SISTEMA DE LUZES DE NAVEGAÇÃO;
61. SISTEMA DE SUPERVISÃO E CONTROLE DE MÁQUINAS;
62. SISTEMA DE AUTOMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA;
63. SISTEMA DE DIVISÓRIAS, PORTAS E ACABAMENTO NA CASARIA;
64. MÓDULOS DE BANHEIROS PARA A CASARIA;
65. MÓVEIS E ACESSÓRIOS EM AÇO E MADEIRA PARA A CASARIA;
66. EQUIPAMENTOS DE COZINHA E LAVANDERIA;
67. JANELAS E VIGIAS;
68. CHAPAS DE AÇO PARA A CONSTRUÇÃO DO CASCO;
69. PERFÍS EM AÇO PARA A CONSTRUÇÃO DO CASCO;

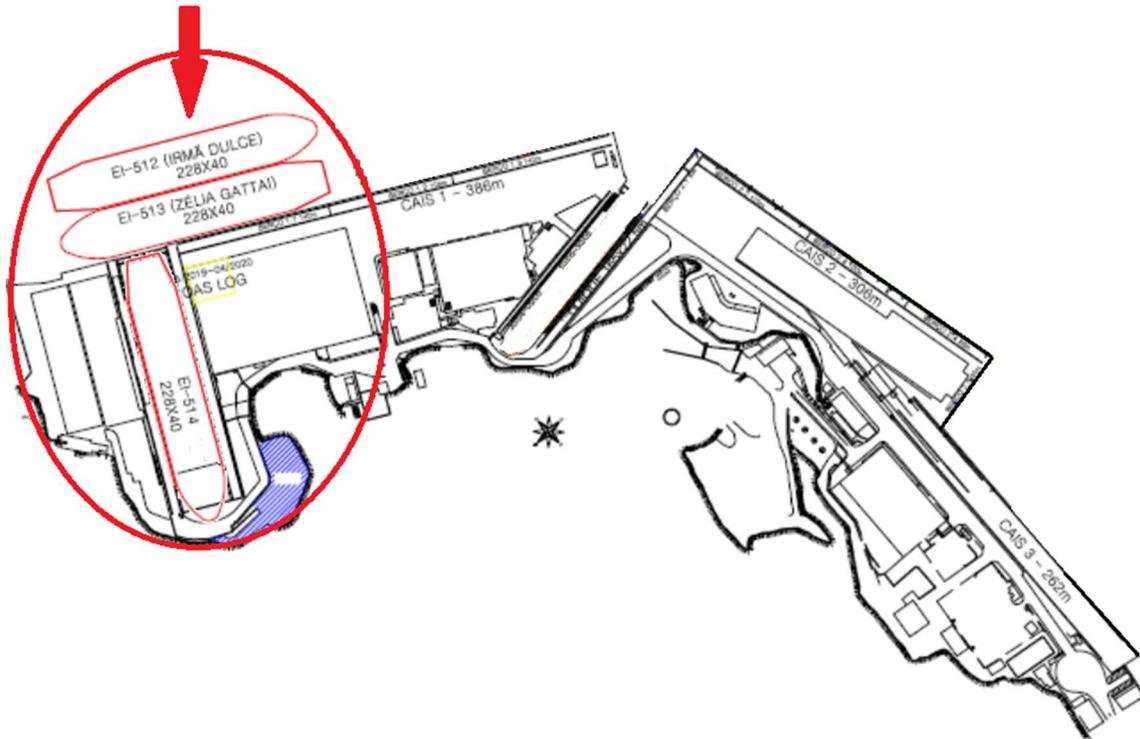
## 2. Áreas ocupadas pelos cascos EI-512, EI-513 e EI-514.

### 2.1. CAIS I

No período de 07/2015 até a presente data, está havendo a ocupação de **242 metros lineares** do cais 1 pelas embarcações EI-512 e EI-513.

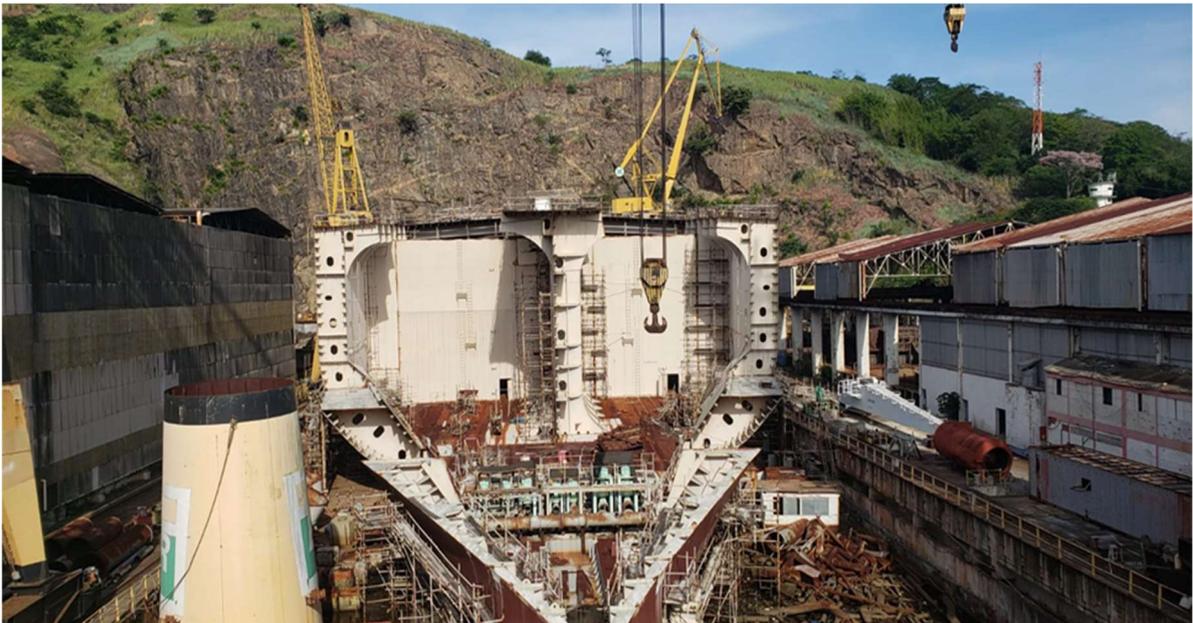


EI-512 e EI-513 NO CAIS 1 – EI 514 NA CARREIRA



## 2.2. CARREIRA

O casco EI-514 está ocupando desde 08/2015 uma **área aproximada de 9.200 m<sup>2</sup>** na carreira de lançamento do estaleiro, impedindo que outras embarcações sejam construídas no local.



**EI 514 na carreira do estaleiro**



EI 514 na carreira do estaleiro

### 2.3. ÁREAS EXTERNAS E OFICINAS

As oficinas e áreas externas de armazenamento estão com ocupação de aproximadamente **9.000 m<sup>2</sup>** para o EI 512, aproximadamente **2.500 m<sup>2</sup>** para o EI 513 e aproximadamente **2.500 m<sup>2</sup>** para o EI 514, conforme demonstrado nas imagens a seguir.











## 2.4. PÁTIO DE CHAPAS E ALMOXARIFADO

O pátio de chapas e o almoxarifado estão com ocupação de aproximadamente **3.000 m<sup>2</sup>** para o EI 512, aproximadamente **3.000 m<sup>2</sup>** para o EI 513 e aproximadamente **12.000 m<sup>2</sup>** para o EI 514, conforme demonstrado nas imagens a seguir.



(1) Almoxarifado (2) Patio de chapas

Ocupação total em torno de 18.000 m<sup>2</sup> com equipamentos e materiais.



### 3. RESUMO COM QUANTIFICAÇÃO E VALORES EM REAIS

Para a elaboração da planilha de valores abaixo foram adotados os seguintes critérios em conformidade com o detalhamento das áreas:

1. Data de início em 01.08.2015;
2. Valores para área coberta, descoberta e metro linear do cais, conforme preços de mercado atuais aferidos por meio de propostas comerciais;
3. Foi considerada a redução na tarifa para a metragem linear do casco EI-512 em 30% pelo fato deste estar a contra bordo;

| DATA REFERENCIADA  | DATA INICIAL   | 01/08/2015  | DATA DA MEDIÇÃO                              | 22/07/2022 | DIAS  | 2.547                     |
|--|----------------|---|--|------------|-------|---------------------------|
| Áreas em questão utilizadas pelos projetos EI 512, EI 513 e EI 514 impossibilitando a utilização das mesmas em outras atividades geradoras de receitas |                |   |  |            |       |                           |
| Descrição  | Área utilizada | Valor unitário de mercado do espaço com facilidades | Valor total por m <sup>2</sup> ou linear/dia | Und.       | Qt.   | Custo Total (R\$)         |
| EI- 514 - Utilização da Carreira no período de 01/08/2015 até a data referenciada (em metros quadrados)  | 9.200          | R\$ 2,00  | R\$ 18.400,00                                | diária     | 2.547 | R\$ 46.864.800,00         |
| EI 512 - Utilização dos espaços nas Coxias, Oficina de Calderaria e Cais I no período de 01/08/2015 até a data referenciada (em metros quadrados)      | 9.000          | R\$ 2,80  | R\$ 25.200,00                                | diária     | 2.547 | R\$ 64.184.400,00         |
| EI 513 - Utilização dos espaços nas Coxias, Oficina de Calderaria e Cais I no período de 01/08/2015 até a data referenciada (em metros quadrados)      | 2.500          | R\$ 2,80  | R\$ 7.000,00                                 | diária     | 2.547 | R\$ 17.829.000,00         |
| EI 514 - Utilização dos espaços nas Coxias, Oficina de Calderaria e Cais I no período de 01/08/2015 até a data referenciada (em metros quadrados)      | 2.500          | R\$ 2,80  | R\$ 7.000,00                                 | diária     | 2.547 | R\$ 17.829.000,00         |
| EI-512 - Utilização do Cais a contrabordo no período de 01/08/2015 até a data referenciada (em metros lineares)  | 242            | R\$ 65,00   | R\$ 15.730,00                                | diária     | 2.547 | R\$ 40.064.310,00         |
| EI-513 - Utilização do Cais no período de 01/08/2015 até a data referenciada (em metros lineares)  | 242            | R\$ 85,00   | R\$ 20.570,00                                | diária     | 2.547 | R\$ 52.391.790,00         |
| EI 512 - Área Ocupada no Almoxarifado e Pátio de Aço no período de 01/08/2015 até a data referenciada (em metros quadrados)                            | 3.000          | R\$ 2,50  | R\$ 7.500,00                                 | diária     | 2.547 | R\$ 19.102.500,00         |
| EI 513 - Área Ocupada no Almoxarifado e Pátio de Aço no período de 01/08/2015 até a data referenciada (em metros quadrados)                            | 3.000          | R\$ 2,50  | R\$ 7.500,00                                 | diária     | 2.547 | R\$ 19.102.500,00         |
| EI 514 - Área Ocupada no Almoxarifado e Pátio de Aço no período de 01/08/2015 até a data referenciada (em metros quadrados)                            | 12.000         | R\$ 2,50  | R\$ 30.000,00                                | diária     | 2.547 | R\$ 76.410.000,00         |
| <b>Total de Perda de Receitas</b>  |                |   |  |            |       | <b>R\$ 353.778.300,00</b> |

## **4. CONCLUSÃO**

Para a composição deste parecer técnico foram utilizadas as informações disponíveis no processo e fornecidas pelo estaleiro, foram realizadas inspeções com registros fotográficos e reuniões técnicas com o estaleiro, e obtenção de preços de mercado por meio de pesquisas e orçamentos referenciais obtidos com empresas prestadoras de serviços de armazenamento de cargas no Estado do Rio de Janeiro.

**Chegou-se a um valor final nesta medição de 01/08/2015 a 22/07/2022, de R\$ 353.778.300,00 (trezentos e cinquenta e três milhões, setecentos e setenta e oito mil e trezentos reais).**

**Rio de Janeiro, 22 de julho de 2022**



**PICE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO**

**Pio Luiz C. Ceccotti – Crea 2008099369**